

644/93-2

7ª VARA DO TRABALHO
12 SET 2009
ARQUIVAR
DEFINITIVAMENTE



EXE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

H. 286
Setor de Arquivamento
DSAF - 1ª Região
ARQUIVADO EM

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

00644-1993-007-18-00-2

CAIXA Nº
CC-291
Seção de Documentação
e Arquivo - 1ª Região

Vara do Trabalho de C



Processo: 00-644/93-2 JCCJ - 07

RECTE: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

Rua C-22 Qd.46-Lt.05 - Jardim América
74000-000 GOIANIA-GO.
Adv.: LERY OLIVEIRA REIS
O.A.B. : 5306 GO
RUA 05 Nº 23 CENTRO
74000-000 GOIANIA-GO

RECOA: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

SIA/SUL, TRECHO 03, LOTS. 2010/020
BRASILIA-DF
Adv.: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
O.A.B. : 11705-GO
RUA 4 Nº 515-ED.PARTHENON CENTER-S/1001-102 AND.CENTRO
GOIANIA-GO

Nº Distr: 04.498/93-4
Natureza: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Valor da Causa R\$ 0,00

AUTUAÇÃO

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril do
ano de mil novecentos e noventa e três na Secre-
taria da 07ª J.C.J. de GOIANIA - GO, autuo
a reclamação que segue com documentos.
Eu Isabel B. C. A. *Isabel B. C. A.* assino este termo.
Adjunta da Diretoria de
Secretaria da 7ª JCMGO

TRAMITAÇÃO

EXE

VOLUME ENCERRADO



402
mm

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51, esq c/Av. T-01- St. Bueno.

Of. nr. 1025/98

Goiânia, 26 de maio de 1998.

Da: Diretora de Secretaria da 7ª JCJ de Goiânia-GO.

Ao: Ilmo. Sr. Diretor de Secretaria da 4ª JCJ de Goiânia/GO

Ref.: Processo 7ªJCJ/GO. - nr. 644/93-2

Processo 4ªJCJ/GO. - nr. 2225/91

Recte.: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

Recda.: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

Ilmo. Sr. Diretor,

Pelo presente, de ordem do MM. Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência desta Egª Junta, Dr. JOÃO RODRIGUES PEREIRA, reiterando os termos do ofício nº 652/98 de 06/04/98, informo a V. Sa. que não há crédito nos autos em referência, eis que a praça foi anulada, liberando-se o lango ao arrematante, tudo conforme despacho de fls. 351, cuja cópia segue em anexo.

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO

Divina Xavier de Bastos

Diretora de Secretaria da 7ª JCJ

Recebi em
29/05/98
Osório
Secretaria de Bastos

G:\WP\DOCS\ISABEL\22\CP52.WPD

J U N T A D A

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

da Petical de fls. 403/408.

Aos 08 de junho de 1998

Dulce Calceola de Puri
Sec. Especializada

201 JAN 25 1960

and any other
kind of animal
must be kept



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SERVIÇO DIST. FEITOS DE GOIANIA-GO

CERTIDÃO

07a JCJ

Certifico que a presente petição foi protocolizada,
em 04/06/98, sob o nº 40.792/98, contendo:

4 lauda(s)
0 procuração(ões)
0 guia(s) de depósito
0 guia(s) de custas
1 outro(s) documento(s)

OBSERVAÇÕES:

GOIANIA - GO, 04/06/98.

RONALDO ROMÃO DA SILVA

Assistente Chefe Setor Receb. Petições



Fls.No.
Rubrica

404

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

SETIMA JCJ DE GOIANIA-GO
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO
FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

A/C LERY OLIVEIRA REIS
RUA 05 Nº 23 CENTRO
74000-000 GOIANIA GO

Notificação Nº 07531/98
Processo Nº 00.644/93-2 RT

Reclamante: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

Reclamado : CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

VISTA AO EXEQUENTE, PELO PRAZO DE 05 DIAS.
S/SEED

Em 09 de junho de 1.998 (3ª f)
Data de postagem: 10 de junho de 1.998 (4ª f)


FABIANE MARTINS MATTOS
ESTAGIÁRIA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, o Edital cuja cópia se encontra
às fls. 394 do processo n.º 644/93-2,
foi publicado no D. J. sob o n.º 12.819 do
dia 08/06/98, à página 100.
Colônia/Co., 12 de 06 de 1998 Feira

Diretor de Secretaria

Oriel de Sousa Lima
Oriel de Sousa Lima
Secretário Especializado

PARTE EM BRANCO

Oriel de Sousa Lima
Oriel de Sousa Lima
Secretário Especializado

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos
da Notificação n.º 6427/98, de usucapio
Aos 12 de junho de 1998

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Oriel de Sousa Lima
Oriel de Sousa Lima
Secretário Especializado



ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS, CONF. PAR. ÚNICO ART 774 DA CLT

Contrato ECT/DR/GO
T R T
18a. Região
21/05/98

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

SETIMA JCCJ DE GOIANIA-GO
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO
CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
SIA/SUL, TRECHO 03, LTS. 2010/2020
BRASÍLIA-DF

Notificação Nº 06427/98
Processo Nº 00.644/93-2 RT

Reclamante: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

Reclamado : CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Tomar ciência que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) as fls. 125
foi designada p/ o dia 23/06/98, às 17:00 horas, na sede desta
Secretaria e não havendo licitante, ou não sendo adjudicado o(s) bens
realizar-se-a nova praça no dia 08/07/98 no mesmo horário e local.

S/SEED

Em 20 de maio de 1.998 (4ª f)
Data de postagem: 21 de maio de 1.998 (5ª f)



SANDRO AUGUSTO DOS SANTOS
SECRETARIO ESPECIALIZADO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço Conclusos os presentes autos ao
Sr. Presidente.

Aos 12 de junho de 1998

//Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Ortel de Sousa Lima
Secretário Especializado

Vistos etc.

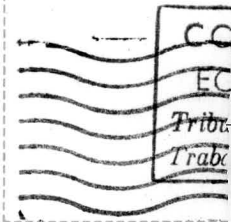
Intime-se o exequente a fornecer o novo
endereço da executada, no prazo de 05
dias.

Em 15.06.98.

João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho Substituto

PARTE EM BRANCO

Sandro Augusto dos Santos
Auxiliar Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

.....7.....ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

Notif. Nº 6427/98 (Proc. Nº 644/93-2 RT)

CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

SIA/SUL, TRECHO 03, LTS. 2010/2020

BRASÍLIA/DF



Remetente:

Endereço:

7ª JCJ de Goiânia-GO
Rua T-51 c/ Av. T-01 - Setor Bueno
Goiânia-GO - CEP 74.215-210

--	--	--	--	--	--	--	--

EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS

☒ Mudou-se ☐ Falecido
☐ Desconhecido ☐ Ausente
☐ Recusado ☐ Não Procurado
☐ Endereço insuficiente
☐ Não existe o n°. indicado
☐ Informação escrita pelo porteiro
Ou síndico

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL

EM / /
LM / / Responsável

26 MAI 1998



Fls.No.
Rubrica

406

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

SETIMA JUCJ DE GOIANIA-GO
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO
FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

A/C LERY OLIVEIRA REIS
RUA 05 Nº 23 CENTRO
74000-000 GOIANIA GO

Notificação Nº 07768/98
Processo Nº 00.644/93-2 RT

Reclamante: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

Reclamado : CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

INTIME-SE O EXEQUENTE PARA FORNECER, NO PRAZO DE 05 DIAS, O
NOVO ENDEREÇO DA EXECUTADA.
S/SFFD

Em 16 de junho de 1.998 (3ª f)
Data de postagem: 17 de junho de 1.998 (4ª f)

SANDRO AUGUSTO DOS SANTOS
SECRETARIO ESPECIALIZADO

Parte

EM BRANCO

Waldir Flávio de Souza
Agente de Segurança Judiciária

J U N T A D A

Nest: data, faço juntada, aos presentes autos

Pet. Prot. nº 014616, 805 fls. 412

A.s. 19 de 6 de 19 98-67

P/ Diretor de Secretaria

Fabiane Martins Mattos
Estagiária

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 13ª REGIÃO

18 JUN 13 40 044616

PROTOCOLO

Exmo Sr. Dr.

Juiz Presidente da 7ª Junta de Conciliação e Julgto. de
Goiânia - Go.

J.
Conclusos.
Em 19.06.98.

Encida
Encida Martins Pereira de Souza
Juíza do Trabalho Substituta

Proc: 644/93 - 7ª JCJ.

Recte: FRANCISCO MARTINS DE AZEVEDO.

Recda: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A.

Ref: PARA DIZER.

O reclamante, vem através de seu procurador o advogado abaixo assinado (m.a), para pedir a intimação da reclamada via Edital, já que ela se acha em lugar incerto e não sabido.

N. Termos.

P. Deferimento.

Goiânia, 18 de Junho de 1.998.

PP.:

Lery Oliveira Reis
Lery Oliveira Reis
O.A.B. - GO 5.306

CONCLUSÃO

Nesta data, faço constar os presentes autos ao Sr. PRESIDENTE

Aos 19 de Junho de 1998
Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Fabiane Martins Mattos
Estagiária

Vistos etc.

Em face da não intimação da executada, adia-se a praça já designada.

Designa-se nova praça.

Após, intimem-se as partes, sendo a executada, através de edital.

Em 22.06.98.

João Rodrigues Pereira
Substituto

O reclamante, vem através de seu procurador o ad-
vogado abaixo assinado (r.1), para pedir a intimação da re-
clamada via Edital, já que ela se acha em lugar incerto e
não sabido.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

de Petição de fl. 413
Aos 25 de Junho de 1998

Dulce Carreira de Faria
Sec. Especializada

408
408

Exmo Sr. Dr.

Juiz Presidente da 7ª Junta de Conciliação e Julgto. de
Goiânia - Go.

J.

Prejudicado o presente requerimento, face ao
teor do despacho de fl. 412-vº dos autos.
Em 25.06.98.


João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho Substituto

PROTOCOLADO

23 JUN 14 51 046088

JUNTA RECURSO DO
TRABALHO 102 RECURSO

Proc: 644/93 - 2 7ª JCJ.

Recte: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO.

Recda: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A.

Ref: PARA REQUERER.

O patrono do reclamante, vem respeitosamente à
Vossa digna presença para requerer seja a reclamada intima-
da através de Edital.

N. Termos.

P. Deferimento.

Goiânia, 22 de Junho de 1.998.


PP. Lery Oliveira Reis
O.A.B. - GO 5.306

108/5

Exmo. Sr. Dr.
Presidente da Comissão de Conciliação e Justiça
Boatápolis - Go.

[Handwritten signature]

Atos: 644/93 - 2 de 1993.
Ass: FRANCISCO MARTINS ASSUNDO.
Ass: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A.
Ref: BOM RECURSO.

Boatápolis - Go.
108/5

53 jul 93 040088

PROTOCOLO

O presente Ato Técnico, vem respectivamente à
Nesta data, faço junta dos presentes autos

Ofício nº 1226/98, sob fls. 414/415
Ass. 09 de 6 de 1998 - 2º

P/ Diretor de Secretaria
[Signature]
Fabiane Martins Mattos
Estagiária

Boatápolis, 22 de Junho de 1998.



147
100
409

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA/GO

Ofício 4ªJCJ/GO nº 1226/98

Goiânia, 22 de junho de 1.998.

Do: Diretor de Secretaria Substituto da Egª 4ª JCJ de Goiânia - GO
Ao: MM. Juiz Presidente da Egª 7ª JCJ de Goiânia - GO

Proc. 4ª JCJ/Goiânia nº 1867/91-0
Recte: João evangelista Rodrigues de Oliveira
Recda: Construtora Leo Lynce S/A
Proc. 7ª JCJ/Goiânia nº 644/93-2

J.
À Secretaria para oficialar
informando.
Em 29.06.98.

MM. Juiz,


João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho Substituto

De ordem do MM. Juiz do Trabalho em exercício nesta
Egª JCJ, reiteramos a Vossa Excelência a solicitação para que seja informado este
juízo sobre a reserva de crédito solicitada através do ofício 179/98, desta JCJ
(cópia em anexo).

Respeitosamente,


OSÓRIO VIEIRA LEITE

Diretor de Secretaria Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA/GO

Ofício 4ª JCJ/GO nº 179/98

Goiânia, 05 de fevereiro de 1.998

Do: Diretor de Secretaria da Egª 4ª JCJ Goiânia-GO
Ao: Exmo. Juiz Presidente da Egª 7ª JCJ de Goiânia-GO
Assunto: solicitação de informação processual

- reitera -

Proc. 4ª JCJ/Goiânia nº 1867/91-0

Recte: JOÃO EVANGELISTA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Recdo: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

Proc. 7ª JCJ de Goiânia nº 644/93-2

MM. Juiz ,

De ordem do MM. Juiz do Trabalho no exercício da Presidência desta Junta de Conciliação e Julgamento, reiteramos a V. Exa. solicitação de informação acerca da existência de possível crédito a favor da Construtora Leo Lynce S/A, reclamada/executada. Caso haja saldo, rogamos os bons préstimos no sentido de reservar a importância de R\$627,82, para garantia da execução em curso neste juízo.

Respeitosamente,

ORIGINAL ASSINADO

VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA

Diretor de Secretaria

1923
410

PJ-JT - SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51, esq c/Av. T-01- St. Bueno.

Of. nr. 1330/98

Goiânia, 30 de junho de 1998.

Da: Diretora de Secretaria da 7ª JCJ de Goiânia-GO.

Ao: Ilmo. Sr. Diretor de Secretaria da 4ª JCJ de Goiânia/GO

Ref.: Processo 7ªJCJ/GO. - nr. 644/93-2

Processo 4ªJCJ/GO. - nr. 1867/91-0

Recte.: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

Recda.: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

Ilmo. Sr. Diretor,

Pelo presente, de ordem do MM. Juiz do Trabalho Substituto, Dr. JOÃO RODRIGUES PEREIRA, no exercício da Presidência desta Egª Junta, reiterando os termos dos ofícios nºs 652/98 e 1025/98, cópias em anexo, informo a V. Sa. que não há crédito nos autos em referência, eis que a praça foi anulada, liberando-se o lance ao arrematante, tudo conforme despacho de fls. 351.

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO

Isabel Belo E. Aquino

Diretora de Secretaria Substituta

Recebi em
10/07/98
Osório Vieira Leite
Assistente de Diretor

417

412

EDITAL DE PRAÇA Nº. 196/98

Processo : 644/93-2
Reclamante : **FRANCISCO MARTINS AZEVEDO**
Reclamada : **CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A**
Depositário : **LEO LYNCE RORIZ DE ARAÚJO**
Local dos bens : RUA 09, C/ RUA 10, QD. F-7, Nº 82 - 62, SETOR OESTE,
GOÂNIA-GO
Data da 1ª Praça : **20/08/98 às 17:00 horas**
Data da 2ª Praça : **04/09/98 às 17:00 horas**

O **Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA**, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência desta Egª 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Goiás, torna público que nos dias e hora acima, na sede desta Junta, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno, Nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr.(ª) Diretor(a) de Secretaria, encontrados no endereço supra mencionado, na guarda do **Sr. LEO LYNCE RORIZ DE ARAÚJO**. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos Institutos.

Não havendo licitante, ou não requerendo o exequente adjudicação dos bens, fica designada nova praça na data e hora epigrafadas.

Eu, Isabel Belo C. Aquino, Diretora de Secretaria Substituta, passei o presente ao 01 de julho de 1998, nesta cidade de Goiânia-GO.

ORIGINAL ASSINADO

JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho Substituto

Relação do bem: Fls. 125 "-1) 01 (um) lote de terras para construção urbana de nº 82 - 62, Qd. F-7, Rua 09 esq. c/ Rua 10, Setor Oeste, nesta capital, com área de 865,40m², matrícula nº 63.729 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, avaliado em R\$ 210.000,00, RESSALVANDO-SE QUE, O REFERIDO IMOVÉL SE ENCONTRA HIPOTACADO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CONFORME SE CONSTATA ÀS FLS.311 E SEGUINTE DOS AUTOS SUPRA REFERIDOS.
VALOR TOTAL.....R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)".

CERTIDÃO

CERTIFICO que o edital retro foi encaminhado ao
CERNE nesta data.

Cópia, 07 de 07..... de 19... 97

.....
p/ Diretora de Secretaria
Lucilene E. Q. Cruzeiro
Secretária Especializada

PARTE EM BRANCO

Sandro Augusto dos Santos
Auxiliar Judiciário



Fls.No.
Rubrica

413
8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

SETIMA JCJ DE GOIANIA-GO

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO

FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

A/C LERY OLIVEIRA REIS
RUA 05 Nº 23 CENTRO
74000-000 GOIANIA GO

Notificação Nº 08824/98
Processo Nº 00.644/93-2 RT

Reclamante: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

Reclamado : CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S) ÀS FLS. 125 FOI DESIGNADA PARA O DIA 20/08/98, ÀS 17:00 HORAS, NA SEDE DESTA SECRETARIA E, NÃO HAVENDO LICITANTE, OU NÃO SENDO ADJUDICADO O(S) BEM(NS), REALIZAR-SE-Á NOVA PRAÇA NO DIA 04/09/98, NO MESMO HORÁRIO E LOCAL.
S/SEED

Em 08 de julho de 1.998 (4a f)

Data de postagem: 09 de julho de 1.998 (5a f)

1/ FABIANIE MARTINS MATTOS
ESTAGIÁRIA

1/
Sandro Augusto dos Santos
Assessor Jurídico



Fls.No.
Rubrica

419
K
414
J

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

SETIMA JCJ DE GOIANIA-GO

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO

CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

SIA/SUL, TRECHO 03, LTS. 2010/2020

BRASÍLIA-DF

Notificação Nº 08825/98

Processo Nº 00.644/93-2 RT

Reclamante: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

Reclamado : CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S) ÀS FLS. 125 FOI DESIGNADA PARA O DIA 20/08/98, ÀS 17:00 HORAS, NA SEDE DESTA SECRETARIA E, NÃO HAVENDO LICITANTE, OU NÃO SENDO ADJUDICADO O(S) BEM(NS), REALIZAR-SE-Á NOVA PRAÇA NO DIA 04/09/98, NO MESMO HORÁRIO E LOCAL.
S/SEED

Em 08 de julho de 1.998 (4a f)

Data de postagem: 09 de julho de 1.998 (5a f)

FABIANIE MARTINS MATTOS
ESTAGIÁRIA

Sandro Augusto dos Santos
Auxiliar Judiciário



Fls.No.
Rubrica

415
R

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

SETIMA JCJ DE GOIANIA-GO
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
A/C DRA CLARISSA DIAS DE M. ALVES
RUA 11, Nº 250, CENTRO
GOIANIA/GO.

Notificação Nº 08826/98
Processo Nº 00.644/93-2 RT

Reclamante: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

Reclamado : CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S) ÀS FLS. 125 FOI DESIGNADA PARA O DIA 20/08/98, ÀS 17:00 HORAS, NA SEDE DESTA SECRETARIA E, NÃO HAVENDO LICITANTE, OU NÃO SENDO ADJUDICADO O(S) BEM(NS), REALIZAR-SE-Á NOVA PRAÇA NO DIA 04/09/98, NO MESMO HORÁRIO E LOCAL.
S/SEED

Em 08 de julho de 1.998 (48 f)
Data de postagem: 09 de julho de 1.998 (58 f)

p/ FABIANIE MARTINS MATTOS
ESTAGIÁRIA

Sereno Augusto dos Santos
Assessor Jurídico

PJ-JT-SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO.
Rua T-51 esq.c/Av.T-01-Setor Bueno- Goiânia/Go.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 213/98

PROCESSO 7ª JCJ Nº 644/93-2

RECLAMANTE : FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

RECLAMADA: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

A Doutora ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA, Juíza do Trabalho Substituta da 7ª JCJ Goiânia - Goiás, na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente Edital vierem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica **INTIMADA: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A**, atualmente em lugar incerto e não sabido, a TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S) ÀS FLS. 125 FOI DESIGNADA PARA O DIA 20/08/98, ÀS 17:00 HORAS, NA SEDE DESTA SECRETARIA E, NÃO HAVENDO LICITANTE, OU NÃO SENDO ADJUDICADO O(S) BEM(NS), REALIZAR-SE-Á NOVA PRAÇA NO DIA 04/09/98, NO MESMO HORÁRIO E LOCAL.

E para que chegue ao conhecimento da CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A, é passado o presente Edital, aos dez dias do mês de julho de 1998.

Eu, Isabel Belo C. Aquino, Diretora de Secretaria Substituta, conferi e subscrevi o presente **Edital**.

ORIGINAL ASSINADO

ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA
Juíza do Trabalho Substituta

CERTIDÃO

CERTIFICO que o edital retro foi encaminhado ao
CERNE nesta data.

Goiânia, 13. de 07 de 1998

.....
Diretora de Secretaria

Lucilene E. Q. Cruzeiro
Secretária Especializada

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

de Petição de fl. 422

Aos 16 de julho de 1998

Dulce Gaieta de Paris
Sec. Especializada

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) do Trabalho Presidente da 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia/GO.

J.

Vista ao exequente, pelo prazo de 05 dias.

Int.

Em 16.07.98.

Encida Martins Pereira de S.
Juíza do Trabalho Substituta

PROTOCOLADO

14 JUL 1998 052971

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Autos nº 0644/93

Recte.: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

Recda.: CONSTRUTORA LÉO LYNCE S/A

Credora Hipotecária: CEF

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : CEF, já qualificada nos autos epigrafados em sua peça de Habilitação de Crédito protocolada em 28/01/98, por sua advogada adiante assinada, considerando o recebimento da Notificação de nº 08826/98 referente ao despacho que designou data para praxeamento do bem que encontra-se penhorado nestes autos para o dia 20/08/98, vem à ilustre presença de V. Exa. para **REQUERER** seja analisado e decidido por esse Juízo previamente à realização da audiência, a questão levantada em Habilitação de Crédito, e **reiterada nos termos da petição/CEF datada de 03/06/98 e protocolada em 04/06/98, conforme termos ali expendidos.**

Pede deferimento.

Goiânia, 14 JUL 98.

Clarissa Dias de Melo Alves
CLARISSA DIAS DE MELO ALVES

Advogada - OAB/GO 11.699



Fls. No. 413
Rubrica 418

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

SETIMA JCJ DE GOIANIA-GO
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO
FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

A/C LERY OLIVEIRA REIS
RUA 05 Nº 23 CENTRO
74000-000 GOIANIA GO

Notificação Nº 09372/98
Processo Nº 00.644/93-2 RT

Reclamante: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

Reclamado : CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

VISTA AO EXEQUENTE, PELO PRAZO DE 05 DIAS.
S/SEED

Em 17 de julho de 1.998 (6ª f)
Data de postagem: 20 de julho de 1.998 (2ª f)


FABIANIE MARTINS MATTOS
ESTAGIÁRIA

TERMO DE VERIFICAÇÃO DE FOLHAS

Contém estes autos 924 folhas numeradas, rebricadas que, para constar, lavrei estes termos aos 22/07/98

TERMO DE ENTREGA

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao (a)
Dr.(a) Lary Oliveira Per OAB/GO Nº 15.306

Goiânia, 22 de julho de 1.998

Diretor de Secretaria

Oriel de Sousa Lima
Secretário Especializado
RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes autos na Secretaria desta Egrégia JCJ.

Goiânia, 04 de julho de 1.998

Diretora de Secretaria

Oriel de Sousa Lima
Secretário Especializado

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, o Edital cuja cópia se encontra
às fls. 407 do processo nº 649/98-2,
foi publicado no D. J. sob o nº 12.849 do
dia 20 / 01 / 98, à página 36.
Cafaria/Co., 21 / 01 / 98 / 23 Feira

19 Diretor de Secretaria

Oriel de Sousa Lima
Secretário Especializado

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, o Edital cuja cópia se encontra
às fls. 421 do processo nº 73/644/93-2,
foi publicado no D. J. sob o nº 10.854 do
dia 20 / 01 / 98, à página 56/57.
Cafaria/Co., 21 / 01 / 98 / 23 Feira

19 Diretor de Secretaria

Oriel de Sousa Lima
Secretário Especializado

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos
do petição de ps. 425/429
Aos 29 de junho de 1998

Rosângela Brandão Molinari
Servidora Requisitada

425
420
A

Exmo Sr. Dr.

Juiz Presidente da 7ª Junta de Conciliação e Julgto. de
Goiânia - Go.

J.

Oficie-se à CEF, com cópia da presente
petição e documentos que seguem.

Em 29.07.98.

Enaida
Enaida Martins Pereira de Sousa
Juiza do Trabalho Substituta

Proc: 644/93 - 2 - 7ª JCJ.

Recte: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO.

Recda: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A.

Ref: PARA DIZER.

O reclamante, vem através de seu procurador o
advogado abaixo assinado (m.a), para dizer:

Que a CEF insiste em dizer que seu crédito é
preferencial sobre crédito trabalhista.

A questão já tem decisão a respeito, transita-
da em julgado e que o Egrégio Tribunal Regional do Traba-
lho da 18ª Região decidiu pela preferência do crédito tra-
balhista, ainda que a hipoteca tenha ocorrido antes da
penhora trabalhista.

A CEF tem outras garantias que quitam seu cré-
dito.

O imóvel penhorado molda para pegar os crédi-
tos trabalhistas, sua habilitação seria pelo crédito re-
manescente, o qual, não haverá, mas, ela pode dar lance
e arrematar ou adjudicar o bem, pagar os processos tra-
balhistas e receber o imóvel.

Salienta-se que ela possui outras hipotecas, a
exemplo do Residencial Negraão de Lima e outros bens que,
resgatam a dívida.

DO EXPOSTO, pede prosseguimento do feito e re-

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 18ª REGIÃO

27 JUL 1238 056516

PROTOCOLADO

cebimento da habilitação dos demais reclamantes, relação anexa.

N. Termos.

P. Deferimento.

Goiânia, 24 de Julho de 1.998.



Lery Oliveira Reis
PP.: O.A.B. - GO 5.306

Exmo Sr. Dr.

Juiz Presidente da 7ª Junta de Conciliação e Julgto. Goiânia

Proc: 644/93 - 2 - 7ª JJJ.

Recte: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO.

Reodo: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A L.

Ref: PARA REQUERER.

Mm. Juiz,

Os reclamantes abaixo relacionados, vêm através de seu procurador e advogado abaixo assinado m.s., para requerer sejam reservados nos autos supra o saldo remanescente do lance, para pagamento de seus créditos trabalhistas.

Nome dos rectes.	Proc.nº	JJJ	Valor sujeito
Adão Barbosa dos Santos.	1818/92	1ª	a atualização.
José Gomes Pereira + 3.	856/92.	1ª	R\$ 7.009,40.
Valdivino Paiva da Silva.	2453/91.	1ª	R\$ 1.490,95.
Ailton de Souza Lima.	916/92.	2ª	R\$
David Jesus Ferreira.	1348/91.	3ª	R\$
Enésio Ferreira Santos.	2195/90.	3ª	R\$ 137,56
Jacir Angelo Passinato.	018/92.	3ª	R\$ 141,54
Júlio Neves Macedo..	1980/92.	3ª	R\$ 3.650,28.
Agostinho Santiago Santos.	2194/91.	4ª	R\$ 597,05.
Deusiano Soares Milhomem.	1476/91.	4ª	R\$ 169,76.
Felix Moreira dos Santos.	1035/91.	4ª	OR\$ 880.279,88.
João Batista Ribeiro Reis.	2225/91.	4ª	JOUR\$
João Evangelista R.Oliveira.	1867/91.	4ª	R\$

423

Joaquim Selestino Oliveira.	286/92.	40	R\$	2.911,
Alaerte Batista Coelho.	64/93.	50	R\$	3.490,11
Francisco Antônio.	71/93.	50	R\$	1.886,68.
Sebastião Gomes Pereira.	860/92.	50	R\$	929,06.
Suedy Novais de Melo.	1733/91.	50	R\$	
Francisco Martins Azevedo.	644/93.	70	R\$	
José Mendes Santos.	85/95.	70	R\$	
Geraldo Manoel da Vitória	43/95.	80	R\$	
Shilony Rodrigues Santos.	737/93.	80	R\$	
Hilton Pereira do Lago.	734/93.	100	R\$	17.694,05.
José Manoel Batista.	897/93.	100	R\$	3.149,17.

Os valores constantes da relação não foram atualizados, dada a exiguidade de tempo, mas, oportunamente apresentaremos os valores devidamente atualizados.

Goiânia, 02 de Outubro de 1.997.

Ley Oliveira Reis
 PP.: Ley Oliveira Reis
 OAB - GO 5.306



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SERVIÇO DIST. FEITOS DE GOIANIA-GO

CERTIDÃO

072 JCJ

Certifico que a presente petição foi protocolizada,
em 27/07/98, sob o nº 56.516/98, contendo:

2 lauda(s)
0 procuração(ões)
0 guia(s) de depósito
0 guia(s) de custas
1 outro(s) documento(s)

OBSERVAÇÕES:

GOIANIA - GO, 27/07/98.


P/ RONALDO ROMÃO DA SILVA

Assistente Chefe Setor Receb. Petições

430
1425
7

PJ-JT - SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51, esc. c/ Av. T-01, Setor Bueno - Goiânia/GO.

OF. 7ª JCJ/ 1665/97

Goiânia, 03 de Agosto de 1998.

Da Exma. Juíza do Trabalho Substituta da 7ª JCJ/GOIÂNIA/GO.
À Caixa Econômica Federal (A/C Clarissa Dias de M. Alves).

Ref.: Processo 7ªJCJ/GO. - nr. 644/93-2
Excte.: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO
Excdto.: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

Senhor Gerente,

Pelo presente, remeto a V.Sa. cópia de fls. 425/426, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO

FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

G:\WPIDOC\SISANDRO\OFICIOS\CE\OF-1665.WPD

CERTIFICO que o (a) presente foi ex-
pedido (a) nesta data, via postal.
Goiânia, 04./08./...98

.....
Diretor de Secretaria 7ª JCJ/GO

~
Lucilene E. Q. Cruzeiro
Secretária Especializada

PARTE EM BRANCO

Oriel de Sousa Lima
Secretário Especializado

JUNTADA

Nesta data, faço juntado, aos presentes auto:

de *peços 061920* on *pr. 431/433*

Aos *17* de *agosto* de 19*98*

Oriel de Sousa Lima
Diretor de Secretaria

JUNTOS

Oriel de Sousa Lima
Secretário Especializado

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) do Trabalho Presidente da 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia/GO.

J. Conclusos.

Aos 14.08.98

Adriana Silva Nico
Juíza do Trabalho

PROTOCOLO

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 18ª REGIÃO
12 AM 1631 061920

Autos nº 0644/93 - RT

FRANCISCO MARTINS AZEVEDO X CONST.

LEO LYNCE S/A

Credora Hipotecária: CEF

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : CEF, já qualificada nos autos epigrafados, por sua advogada adiante assinada, vem à ilustre presença de V. Exa. manifestar-se sobre a petição do Exequente de fls. 425/426, nos seguintes termos:

Primeiramente, como exposto na peça de Habilitação de Crédito da CEF, não há que se falar em preferência do crédito trabalhista sobre o hipotecário no presente caso, à vista da inexistência do concurso de credores.

Este é, inclusive, o entendimento da própria Justiça Laboral, a teor dos recentíssimos julgados proferidos em processos movidas em face da mesma Executada (Const. Leo Lynce S/A) pelo TRT da 18ª Região, a exemplo dos abaixo indicados:



- TRT-AP 326/97 - Acórdão 2834/98, publicado no DJ/GO 30/06/98, fls. 76, que circulou em 30/06/98 (Excte.: Deuziano Soares Milhomem);

- TRT-AP-0355/97 - Acórdão 3019/98, publicado no DJ/GO 02/06/98, fls. 94, que circulou em 04/06/98 (Excte.: João Evangelista Rodrigues de Oliveira);

- TRT-AP-0303/97 - Acórdão 1851/98, publicado no DJ/GO 28/04/98, que circulou em 30/04/98 (Excte.: João Batista Ribeiro dos Reis);

- TRT-AP-0423/97 - Acórdão 2616/98, publicado no DJ/GO 26/05/98, que circulou em 29/05/98 (Excte.: Valdi Lúcio Xavier);

- TRT-AP-0325/97 - Acórdão 3770/98, publicado no DJ/GO 17/06/98, fls. 47, que circulou em 19/06/98 (Excte.: Elias José dos Santos);

- TRT-AP-0347/97 - Acórdão 1852/98, publicado no DJ/GO 08/05/98 (Excte.: Antônio Mesquita).

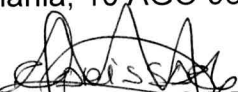
Não há que se falar, por outro lado, em outras garantias que quitariam o crédito da CEF, pois na verdade, como visto do valor da dívida para 01/06/98 (R\$ 14.314.386,48), as garantias dadas e descritas na Escritura Pública juntada à Habilitação de Crédito, não quitam sequer metade do seu valor.

É de se ressaltar que muitos dos pretensos habilitantes indicados na peça de fls. 427/428, são a parte AUTORA dos processos acima indicados, onde já houve posicionamento do TRT 18ª Região quanto à preferência do crédito hipotecário da CEF.

Assim sendo, requer a manifestação expressa desse Juízo quanto à preferência do crédito hipotecário da CEF, reiterando o inteiro teor dos requerimentos já formulados por petições datadas de 28/01/98, 04/06/98 e 14/07/98.

Pede deferimento.

Goiânia, 10 AGO 98.


CLARISSA DIAS DE MELO ALVES

Advogada - OAB/GO 11.699

CONCLUSÃO

Nesta data, faço Concluídos os presentes autos ao Sr. Presidente.

Aos 17 de agosto de 1973

77 Diretor de Secretaria

CONCLUIDOS

Oriel de Sousa Lima
Secretário Especializado

Vistos os autos.

Compulsando os autos, verifica-se que a Caixa Econômica Federal, em petição de fls 403 dos autos, busca junto a este Juízo emissão de simples parecer acerca de tema polêmico, qual seja a preferência ou não do crédito trabalhista em face da hipoteca sobre bem imóvel objeto de constrição judicial nos presentes autos.

Contudo, este Juízo se abstém de qualquer manifestação, tendo em vista que a requerente deveria servir-se do meio processual adequado para tal finalidade, sob pena de subversão da ordem processual.

Destarte, desentranhe-se a petição de fls 403 dos autos, para devolução da mesma à requerente, considerando-se nulos os atos posteriores que dela dependam.

Mantém-se a realização das praças designadas.

Intimem-se.

Aos 20.08.98

Fabíola Evangelista Martins
Juíza de Trabalho Substituta

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

CERTIDÃO

CERTIDÃO desentranhei Peticas
de fls. 403/407 e renumerei
as fls. 403/408 do auto
em 20 agosto, 98
Paris

D. _____
Sec. Especializada

PARTE EM BRANCO

Divina Xavier de Bastos
Diretora de Secretaria 7ª JCJ/GO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SETIMA JCJ DE GOIANIA-GO
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO
FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

A/C LERY OLIVEIRA REIS
RUA 05 Nº 23 CENTRO
74000-000 GOIANIA GO

Notificação Nº 10991/98
Processo Nº 00.644/93-2 RT

Reclamante: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

Reclamado : CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO CONSTANTE DA CÓPIA ANEXA, FLS. 428-VQ
DOS AUTOS.
S/SFED

Em 21 de agosto de 1.998 (68 f)
Data de postagem: 24 de agosto de 1.998 (28 f)

K
SANDRO AUGUSTO DOS SANTOS
SECRETRARIO ESPECIALIZADO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SETJMA JCJ DE GOIANIA-GO
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO
CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

A/C ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
RUA 4 Nº 515-ED.PARTHENON CENTER-S/1001-100 AND.CENTRO
GOIANIA-GO

Notificação Nº 10992/98
Processo Nº 00.644/93-2 RT

Reclamante: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

Reclamado : CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO CONSTANTE DA CÓPIA ANEXA, FLS. 428-VQ
DOS AUTOS.
S/SEFD

Em 21 de agosto de 1.998 (6ª f)
Data de postagem: 24 de agosto de 1.998 (2ª f)

N

SANDRO AUGUSTO DOS SANTOS
SECRFTARIO ESPECIALIZADO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SETIMA JCI DE GOIANIA-GO
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
A/C DRª CLARISSA DIAS DE M. ALVES
RUA 11, Nº 250, CENTRO
GOIANIA/GO.

Notificação Nº 10993/98
Processo Nº 00.644/93-2 RT

Reclamante: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

Reclamado : CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO CONSTANTE DA CÓPIA ANEXA, FLS. 428-Vº
DOS AUTOS.
S/SEED

Em 21 de agosto de 1.998 (6ª f)
Data de postagem: 24 de agosto de 1.998 (2ª f)


SANDRO AUGUSTO DOS SANTOS
SECRETARIO ESPECIALIZADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que não houve li-
citante na praça reali-
zada em 20/08/98
Goiânia - GO 24/08/98

Diretor de Secretaria

Oriel de Sousa Lima
Secretário Especializado

CONCLUSÃO

Nesta data, faço Conclusos os presentes autos ao
Sr. Presidente.

Aos 24 de agosto de 1998

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Oriel de Sousa Lima
Secretário Especializado

Vistos os autos.

Ciência ao reclamante do teor da certi-
dão supra.

Após, aguarde-se a realização da segun-
da praça.

Int.

Aos 25.08.98

Fabiola Evangelista
Juiza de Trabalho Substituta

PARTE EM BRANCO

Sandro Augusto dos Santos
Auxiliar Judiciário



SETIMA JCI DE GOIANIA-GO
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

A/C LERY OLIVEIRA REIS
RUA 05 Nº 23 CENTRO
74000-000 GOIANIA GO

Notificação Nº 11189/98
Processo Nº 00.644/93-2 RT

Reclamante: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

Reclamado : CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

CIÊNCIA AO EXEQUENTE DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 432-VQ.
S/SEED

Em 26 de agosto de 1.998 (4a f)
Data de postagem: 27 de agosto de 1.998 (5a f)

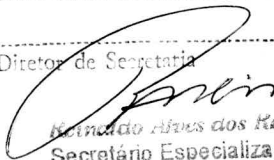
SANDRO AUGUSTO DOS SANTOS
SECRETARIO ESPECIALIZADO

C E R T I D ã O

CERTIFICO que NÃO HOUVE LICITANTE NA
PRACA REALIZADA EM 04.09.98.

Goiânia, 08 de 09 de 1998

Diretor de Secretaria


Reinaldo Alves dos Reis
Secretário Especializado

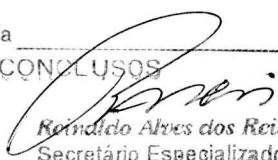
C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
Sr. PRESIDENTE.

08 de 09 de 1998

Diretor de Secretaria

C O N C L U S O S

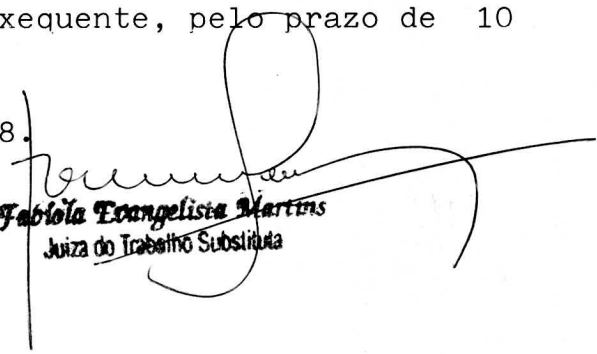

Reinaldo Alves dos Reis
Secretário Especializado

Vistos etc.

Face ao teor da certidão supra, dê-se
vista ao exequente, pelo prazo de 10
dias.

Int.

Em 09.09.98.


Fabíola Evangelista Martins
Juíza do Trabalho Substituta

P A R T E E M B R A N C O


Sandro Augusto dos Santos
Auxiliar Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SETIMA JCJ DE GOIANIA-GO
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO
FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

A/C LERY OLIVEIRA REIS
RUA 05 Nº 23 CENTRO
74000-000 GOIANIA GO

Notificação Nº 11837/98
Processo Nº 00.644/93-2 RT

Reclamante: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

Reclamado : CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

VISTA AO EXEQUENTE, NO PRAZO DE 10 DIAS.
S/SEED

Em 10 de setembro de 1.998 (5ª f)
Data de postagem: 11 de setembro de 1.998 (6ª f)



SANDRO AUGUSTO DOS SANTOS
SECRETARIO ESPECIALIZADO

TERMO DE VERIFICAÇÃO DE FOLHAS

Contém estes autos 435 folhas numeradas, rebricadas que, para constar, lavrei estes termos aos 15/09/98

TERMO DE ENTREGA

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao (a)
Dr.(a) LERY OLIVEIRA
REU OAB/GO Nº 5306

Goiânia, 15 de SETEMBRO de 1.998

Diretor de Secretaria

PI Waldir Flávio de Souza
Agente de segurança Judiciária

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes autos na Secretaria desta Egrégia JCJ.

Goiânia, 16 de SETEMBRO de 1.998

Diretora de Secretaria

M Waldir Flávio de Souza
Agente de segurança Judiciária

5068

2302

12 de Setembro

12 de Setembro

12 de Setembro

PARTE EM BRANCO

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

Das Petições e Docs que seguem as fls 436/

Ao: 18 de 09 de 1998 6º R

Fluene - E

p/ Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA/GO

Ofício 4ª JCJ/GO nº 2124/98

Goiânia, 15 de setembro de 1.998.

Do: Diretor de Secretaria da Egª 4ª JCJ de Goiânia-GO

Ao: Ilmo. Senhor Diretor de Secretaria da Egª 7ª JCJ de Goiânia-GO

Proc. 4ª JCJ/Goiânia nº 1814/92-5

Reclte: Abadio Pereira dos Santos

Reclda: Construtora Leo Lynce S/A

Proc. 7ª JCJ/Goiânia nº 644/93

Junte-se.

Em 18, 09, 98

Juiz Presidente

Senhor Diretor,

João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho Substituto

De ordem do MM. Juiz do Trabalho em exercício nesta Egª JCJ, solicitamos a Vossa Senhoria que, em sendo positivo o praxeamento do bem penhorado nos autos dessa Egª JCJ supracitado e havendo saldo remanescente, seja colocado à disposição deste Juízo a importância de R\$9.717,58 (valores em 13/07/98), conforme despacho às fls. 171 (cópia em anexo).

Atenciosamente,

VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA
Diretor de Secretaria

437
8

171
2

P. J. J. T. - 4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO.

Autos nº 1.814/92-5.

Conclusão

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.
Em 15.09.98.

Vanderlei A. de Mendonça
Diretor de Secretaria

Vistos etc.

Indefero a constrição pretendida, tendo em vista que não cumpre com a finalidade da execução, visto que o bem está hipotecado à CEF (fls. 166v.) e penhorado em 27 ações (fls. 167-9).

Oficiem-se às JCJs: 10ª, autos. 734/93 e 897/93-8; 7ª, autos 112/97 e 644/93; 5ª, autos 460/97 e 789/94-4; 3ª, autos 1.938/92-0 e 1.532/92-3; 1ª, autos 046/92; 8ª, autos 737/93-1 e 043/95-4; e 2ª, autos 916/92-0, solicitando-se que, em sendo positivo o praxeamento do bem, e havendo saldo remanescente, seja colocado à disposição deste juízo, até o limite do crédito do reclamante.

Em 15.09.98.


Renato Hiedlmayer
Juiz do Trabalho

Exmo Sr. Dr.

Juiz Presidente da 7ª Junta de Conciliação e Julgto. de
Goiânia - Go.

J.

Intime-se o exequente a informar
se o referido bem já possui algum ônus
real sobre o mesmo, no prazo de 05 dias.

Aos 18.09.98


João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho Substituto

Proc: 644/93 - 2 - 7ª JGJ.

Recte: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO.

Recda: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A.

Ref: PARA DIZER.

438
E

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 1ª REGIÃO
16 SET 12 49 PM 072435
PROTOCOLO

Para uma possível e eventual substituição o recla-
mante indica para penhora o seguinte bem:

Fazenda situada no Município de Santa Cruz de Go-
iás, contendo 3.088 HA.

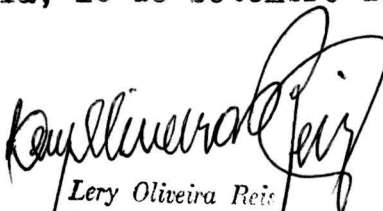
DO EXPOSTO, pede seja expedido mandado para o
CRI de Santa Cruz de Goiás para que forneça nos autos a Cer-
tidão de propriedade do imóvel e proceda a averbação da pe-
nhora.

N. Termos.

P. Deferimento.

Goiânia, 16 de Setembro de 1.998.

PP.:


Lery Oliveira Reis
O.A.B. - GO 5.306

DECLARANTE

3 4 19 11 2 10

SE FOR DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO
DE AJUSTE
ANUALMODELO
COMPLETO

1993

1

ANO-CALENDÁRIO 1992

71 - RESERVADO

ARQUIVAMENTO
(não utilize grampos nesta área)

0420218

DECLARANTE

Roriz de Araújo

Lynce de Araújo

Benedita Roriz de Araújo

79 NÚMERO

05

80 COMPLEMENTO (apto, sala, bloco etc)

Chácara 57

83 MUNICÍPIO

Brasília

82 CEP

7 1 6 5 5 - 1 0 0

84 UF

DF

85 TELEFONE

248-4281

87 SEXO
1-Masculino
2-Feminino

88 ESTADO CIVIL

3-Solteiro 5-Viúvo
4-Casado 6-Divorciado

7-Outros

89 N° DEPENDENTES

05

90 CGC/CPF DA PRINCIPAL FONTE PAGADORA

24.893.323/0001-10

92 CÓDIGO

301

93 NATUREZA

3

de Empresas

95 ASSINALE COM UM "X" SE OS BENS ESTÃO RELACIONADOS
NA DECLARAÇÃO DO CONJUGE96 ASSINALE COM UM "X" SE
EFETUOU DESPESAS PRÓPRIAS
COM INSTRUÇÃO

591-72

RUBRICÁVEIS

VALORES EM UFIR
(utilize duas casas decimais)

01	23.756.698
02	-
03	-
04	23.756.692
05	491.889
06	2.400.007
07	-
08	-
09	-
10	-
11	2.891.886
12	-
13	2.891.882
14	20.864.819
15	3.127.927
16	-
17	3.127.923
18	3.457.491
19	-
20	-
21	-
22	3.457.492
23	329.579
24	-
25	-
26	-

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL EM UFIR

Bens e Direitos - 1991 (A)	27	1.599.086.315
Bens e Direitos - 1992 (B)	28	1.00.096.383
Dívidas e Ônus Reais - 1991 (C)	29	145.982.971
Dívidas e Ônus Reais - 1992 (D)	30	1.243.881.178
Informações do Cônjuge (E)	31	-

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos Isentos e Não Tributáveis	32	-
Rend. Sujeitos à Tributação Exclusiva	33	-
Imposto sobre Ganhos de Capital	34	11.616.062
Imposto sobre Renda Variável	35	-
Resultado Negativo da Atividade Rural	36	-

TABELA PROGRESSIVA EM UFIR

BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA %	PARCELA A DEDUZIR
ATÉ 12.000	-	-
ACIMA DE 12.000 ATÉ 23.400	15	1.800
ACIMA DE 23.400	25	4.140

A PRESENTE DECLARAÇÃO É A EXPRESSÃO DA VERDADE

Brasília-DF

LOCAL

DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE OU DE SEU REPRESENTANTE LEGAL

97 ANEXOS À DECLARAÇÃO
(Quantidade)

- 1 COMPROVANTE DE RENDIMENTOS
- 2 DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS
- 3 GANHOS DE CAPITAL
- 4 GANHOS EM RENDA VARIÁVEL
- 5 ATIVIDADE RURAL
- 6 OUTROS

99 CARIMBO DE RECEPÇÃO

01.10.00-5

27 JAN 1994

DRF - BRASÍLIA - DF

RESERVADO À RECEITA FEDERAL

48
99-RECEITA FEDERAL - DITEC/DRF/DF
99-DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS
99-CÓPIA FIEL DO ORIGINAL
99-ASSINATURA

6 . RELAÇÃO DE DOAÇÕES E PAGAMENTOS EFETUADOS

CÓDIGO DE DOAÇÕES E PAGAMENTOS

0	DESPESAS COM INSTRUÇÃO
1	HOSPITAIS E CLÍNICAS
2	MÉDICOS, DENTISTAS, PSICÓLOGOS, FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS
3	PENSÃO JUDICIAL
4	DOAÇÕES A ENTIDADES FILANTRÓPICAS

5	DOAÇÃO - ESTATUTO DA CRIANÇA
6	INCENTIVO À CULTURA
7	ADVOGADOS, ENGENHEIROS, ARQUITETOS E DOUTORES
8	ALUGUÉIS DE IMÓVEIS
9	OUTROS

NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF ou CGC	CÓDIGO
Escola Americana	00.112.557/0001-14	01
		02
Clínica Patinho Feliz Ltda	02.703.585/0001-31	03
Clínica Maria de Lourdes Ltda	32.208.415/0001-41	04
Centro Médico de Brasília	00.401.471/0001-01	05
Clínica Safe Carneiro Ltda	00.709.014/0001-89	06
Clínica Dermatologia Brasília Ltda	00.509.281/0001-2	07
Clínica Ipan Ltda	00.510.677/0001-70	08
Clínica Obesidade Metabolismo	676.551.068-00	09
Hospital Golden Garden	33.810.946/0038-64	10
Clínica Villas Boas Ltda	00.373.878/0001-72	11
Clínica Cem Ltda	00.837.310/0001-65	12
Dr. Marcelo M. Rodrigues Cunha	CRM-DF 7491	13
		14
Contribuição Previdenciária		15
		16
		17
		18
		19
		20
		21
		22
		23
		24
		25
		26
		27

DECLARAÇÃO DO DECLARANTE

CPF
985.491-20

NOME COMPLETO
LEO LYNCE RORIZ DE ARAÚJO

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

CÓDIGO		VALOR	DESCRIÇÃO, DATA E VALOR DE AQUISIÇÃO E VENDA, QUANDO FOR O CASO.	CÓDIGO DO BEM OU DIREITO	VALORES EM UFIR SITUÇÃO EM 31 DE DEZEMBRO	
					ANO DE 1991	ANO DE 1992
1-14	0	12	QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL DA FIRMA UNIVER	01		
		12	SAL INCORPORACAO DE IMOVEIS LTDA	02	1,51	1,51
				03		
1-	1		QUEBA DE TERRAS C/ 3.088 HA EM SANTA	04		
			CRUZ DE GOIÁS	05	829062,41	- 0,-
1-41	1			06		
			QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL DA FIRMA CAVAL-	07		
1-01	1		CANTI ARAUJO INVESTIMENTOS E PARTICIPA-	08		
			ÇÕES LTDA, INCLUSIVE AS DA ESPOSA	09	116,27	116,27
1-89	1			10		
			QUOTAS DE CAPITAL SOCIAL DA FIRMA CARTA-	11		
1-2			DO COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA	12	1,28	1,28
				13		
1-70			CHÁCARA SITUADA NO SHIS QI 05, CHÁCARA	14		
			47 - BRASÍLIA-DF, C/ 9.600 M²	15	35376,40	- 0,-
3-00	1			16		
			AÇÕES DA EMPRESA CONSTRUTORA LEO LYNCE	17		
38-64	1		S.A. INTERLIGADAS ATRAVES DE RESERVA DE	18		
			CAPITAL CONFORME ATA DA ASSEMBLEIA GERAL	19		
1-72	1		DE 01.08.90 E ADQUIRIDAS DE NELSON RIBEI	20		
			RO NEVES ATRAVES DE PERMUTA POR 50% DO	21		
01-5	1		IMÓVEL SITUADO A QI 9/2, LOTE 19 SHIS -	22		
			BRASÍLIA-DF	23	98706,77	101818,71
	2			24		
			50% DO IMÓVEL SITUADO A QI 9/2, LOTE 19	25		
			SHIS - BRASÍLIA-DF VENDIDO A NELSON RI-	26		
			BEIRO NEVES, ATRAVÉS DE PERMUTA DE	27		
9			3.111.940 AÇÕES DA CONSTRUTORA LEO LYNCE	28	268314,74	- 0,-
				29		
			APARTAMENTO 1902 EDIFÍCIO LEO LYNCE, RUA	30		
			20 - CENTRO - GOIANIA-GO	31	368472,18	- 0,-
				32		
			CONTA CORRENTE Nº 30.6862-06 MANTIDA NO	33		
			BANCO DE BOSTON, AGÊNCIA BRASÍLIA-DF	34	(-) 965,25	(-) 1841,39
				35		
				36		
				37		
				38		
				39		
				40		
				41		
				42		
				43		
				44		
				45		
				46		
				47		
				48		
				49		
				50		
				51		
				52		

SRF 11-98 - DITADORIA OF
CERTIFICADO QUE A PRESENTE
E 45811-98 DO
21.7.98

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS (Continuação)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO, DATA E VALOR DE AQUISIÇÃO E VENDA, QUANDO FOR O CASO.	CÓDIGO DO BEM OU DIREITO	VALORES EM UFR SITUAÇÃO EM 31 DE DEZEMBRO	
			(utilize duas casas decimais)	
			ANO DE 1991	ANO DE 1992
		53		2
		54		9
		55		7
		56		5
		57		3
		58		1
		59		8
		60		6
		61		4
		62		2
		63		9
		64		7
		65		5
		66		3
		67		1
		68		8
		69		6
		70		4
TOTAL OU SUBTOTAL (transporte o TOTAL para as linhas 27 e 28, respectivamente, da pág. 4 do Modelo Completo)			A	1599086 31 28 100096 3

3. DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO DA DÍVIDA	VALORES EM UFR SITUAÇÃO EM 31 DE DEZEMBRO	
			(utilize duas casas decimais)	
			ANO DE 1991	ANO DE 1992
01	CONSTRUTORA LEO LYNCE S.A.	01	145982 .97	5 1243881 17
		02		3
		03		1
		04		8
		05		6
		06		4
		07		2
		08		9
		09		7
		10		5
		11		3
		12		1
		13		8
		14		6
		15		4
		16		2
		17		9
		18		7
		19		5
		20		3
		21		1
		22		8
TOTAL OU SUBTOTAL (transporte o TOTAL para as linhas 29 e 30, respectivamente, da pág. 4 do Modelo Completo)			C	145982 .97 60 1243881 17

4. INFORMAÇÕES DO CÔNJUGE

CPF DO CÔNJUGE	CALCULE: linhas 14 + 27 + 30 + 32 + 33 - 22 - 28 - 29 do Modelo Completo da declaração do cônjuge (consulte o manual). Se positivo, transporte para a linha 31 da pág. 4 do Modelo Completo.	VALOR EM UFR (utilize duas casas decimais)
		E

5. DECLARAÇÃO DE ESPÓLIO, INFORME:

CPF DO INVENTARIANTE	NOME COMPLETO DO INVENTARIANTE
----------------------	--------------------------------

6. A PRESENTE DECLARAÇÃO É A EXPRESSÃO DA VERDADE

LOCAL	DATA	ASSINATURA DO DECLARANTE OU DE SEU REPRESENTANTE LEGAL

TR U
CO: SCR
4.893.32
MARIO: L
15.985.49
S I R
3
3
4
5
6
8
10
12.5
15.7
18.6
20.4
22.79
24.79
26.37
28.32
CONSTRUTORA
SCRN 702/3 - 6
CEP 7
Brasília

DEPARTAMENTO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DECLARAÇÃO DE RENDAS
Pessoa Física
Anexo - 1992

FAR 1993
MODELO 5
COMPLETO

50 CÓDIGO DO MUNICÍPIO
ARQUIVAMENTO
7.675-089

59.854.911.20

52 NÚMERO DA DECLARAÇÃO ANTERIOR
042.021.8
54 INTENÇÃO DE SUPLEMENTAR
SIM NÃO

ATENÇÃO: ASSINALE COM "X" EM CASO DE ALTERAÇÃO DE NOME DO DECLARANTE

LYNCE RORIZ DE ARAUJO

58 NÚMERO 59 COMPLEMENTO
61 CEP 62 MUNICÍPIO 63 UF 64 TELEFONE
65 N. DEPENDENTES 66 COD. OCUP. PRINC. 67 NAT. OCUP. PRINC. 68 CPF DO CÔNJUGE
69
70 EM DECLARAÇÃO DO CÔNJUGE? SIM NÃO 71 EFETUOU DESPESAS PRÓPRIAS COM INSTRUÇÃO? SIM NÃO

TRIBUTÁVEIS VALORES EM UFIR (Utilize duas casas decimais)
101 59.583,64
102
103

PARCELAMENTO
NÚMERO DE QUOTAS (ATÉ 6) 25
VALOR DA QUOTA EM UFIR (MÍNIMO DE 60 UFIR) 26

104 1.372,59
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118 8.568,40
119
120
121

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL EM UFIR VALORES EM UFIR (Utilize duas casas decimais)
122 BENS E DIREITOS - 1991 (A) 27 5
123 BENS E DIREITOS - 1992 (B) 28 13
124 DÍVIDAS E ÔNUS REAIS - 1991 (C) 29 11
125 DÍVIDAS E ÔNUS REAIS - 1992 (D) 30 8
126 INFORMAÇÕES DO CÔNJUGE (E) 31 16
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136

SRRF/1ª RF - DITEC/DRF/DF
CERTIFICO QUE A PRESENTE
É CÓPIA FIEL DO ORIGINAL
13.7.98
ASSINATURA

ATENÇÃO: INFORMAR A QUANTIDADE DE ITENS PREENCHIDOS
74 BANCO/AGÊNCIA 75 LOCAL BSB 76 DATA 08.04.94
77 MATRÍCULA 3.001.419-0 78 ASSINATURA

442
70
16
250/151

Ano Base: 1992

CONSTRUTORA LEO LYNCE S. A.
SCRN 702/3 BLOCO "A" Nº 27 - BRASILIA-DF
893.323/0001-10

PROPRIETARIO: LEO LYNCE RORIZ DE ARAUJO
985.491-20

SRRF/1ª RF - DITEC/DRF/DF
CERTIFICO QUE A PRESENTE
É COPIA FIEL DO ORIGINAL
25.7.98
ASSINATURA

RENDIMENTOS		I A P A S	I R R F	I D E D U C A O
3.006.305,05	4.923,86	92.326,28	432.279,00	149.985,00
3.776.220,00	5.035,57	92.326,00	547.444,00	189.130,00
4.692.709,00	4.962,47	92.326,28	694.280,00	230.795,00
5.681.932,00	4.923,86	92.326,28	851.199,00	276.558,00
6.807.522,00	4.923,04	212.684,25	974.442,00	341.410,00
8.250.716,00	4.932,32	212.684,25	1.029.146,00	420.855,00
10.192.681,00	4.843,79	212.684,25	1.489.174,00	509.280,00
12.536.998,00	4.923,44	212.684,25	1.482.508,00	627.185,00
15.718.888,00	5.013,01	478.086,33	2.571.630,00	627.125,00
19.695.767,00	5.093,09	478.086,33	2.887.677,00	970.502,00
24.423.000,00	5.033,02	478.086,33	3.615.220,00	1.200.510,00
29.796.060,00	4.963,91	478.086,33	4.401.535,00	1.482.510,00
29.796.060,00		478.086,33	4.401.535,00	1.482.510,00
1174.374.858,05	59.583,76	3.610.473,49	25.378.069,00	8.508.355,00

Brasilia, 31 de marco de 1993.

24 893 323/0001-10

CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

SCRN 702/3 - Bloco A - Nº 27
CEP 70710
Brasilia D.F.

CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

Stela Maria de Araújo
Ens. Dep. Pessoal

SENTANTE LEGAL



443
E

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SERVIÇO DIST. FEITOS DE GOIANIA-GO

CERTIDÃO

078 JCJ

Certifico que a presente petição foi protocolizada,
em 16/09/98, sob o nº 72.435/98, contendo:

- 1 lauda(s)
- 0 procuração(ões)
- 0 guia(s) de depósito
- 0 guia(s) de custas
- 4 outro(s) documento(s)

OBSERVAÇÕES:

GOIANIA - GO, 16/09/98.

RONALDO ROMÃO DA SILVA

Assistente Chefe Setor Receb. Petições



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SETIMA JCJ DE GOIANIA-GO
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO
FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

A/C LERY OLIVEIRA REIS
RUA 05 Nº 23 CENTRO
74000-000 GOIANIA GO

Notificação Nº 12401/98
Processo Nº 00.644/93-2 RT

Reclamante: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

Reclamado : CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

INTIME-SE O EXEQUENTE A INFORMAR SE O REFERIDO BEM JÁ POSSUI
ALGUM ÔNUS REAL SOBRE O MESMO, NO PRAZO DE 05 DIAS.
S/SEED

Em 21 de setembro de 1.998 (2a f)
Data de postagem: 22 de setembro de 1.998 (3a f)

SANDRO AUGUSTO DOS SANTOS
SECRETARIO ESPECIALIZADO

PARTE EM BRANCO

Reinaldo
Reinaldo Alves dos Reis
Secretário Especializado

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes
autos, *da petição que segue*

Al. 445/446

Goiânia, *23* / *09* / *98*

.....
Diretor de Secretaria 7ª JCJ/GO

Reinaldo
Reinaldo Alves dos Reis
Secretário Especializado

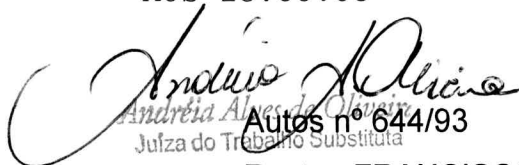
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) do Trabalho Presidente da 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia/GO.

J.

Tendo em vista que a reclamada noticiava a interposição de embargos de terceiro, deve-se aguardar a decisão final proferida nos mesmos, mantendo-se inalterada a decisão de fls 428-verso.

Aguarde-se o decurso do prazo deferido às fls 438.

Aos 23.09.98


Andréia Alves de Oliveira
Autos nº 644/93
Juíza do Trabalho Substituta

Recte.: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

Recdo.: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

Credora Hipotecária: CEF

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, já qualificada nos autos epigrafados, por sua advogada adiante assinada, considerando o teor do despacho exarado às fls. 428vº, vem à ilustre presença de V. Exa. expor e requerer o que se segue:

Data venia, o tema da preferência do crédito hipotecário sobre o trabalhista, não constitui-se em tema polêmico, pois trata-se de simples aplicação dos dispositivos legais pertinentes, conforme entendimento pacificado do próprio TRT dessa 18ª Região.

Mas como Vossa Excelência deixou de manifestar-se sobre o tema, não restou outra alternativa à credora hipotecária, em defesa do bem que constitui garantia do seu crédito, opor Embargos de Terceiro, o que foi feito no dia 03/09/98.

Por outro lado, deve-se atentar que esse Juízo sequer recebeu a Habilitação de Crédito da CEF, o que dificulta a sua própria participação nas praças que tem ocorrido nos autos. Esta empresa não sabe nem



mesmo a situação em que se encontra na execução, embora tenha diligenciado atempadamente a habilitar o seu crédito hipotecário.

É de se atentar ainda, que a relação de reclamantes/habilitantes de outros processos trazida aos autos pelo Exeqüente por petição protocolada em 27/07/98, referem-se a processos onde já houve posicionamento do TRT 18ª Região pela PREFERÊNCIA DO CRÉDITO HIPOTECÁRIO DA CEF, não podendo ser habilitados indiscriminadamente.

São os seguintes:

- Deuziano Soares Milhomem (Autos nº 1476/91 - 4ª JCJ/GO) - TRT/AP - 326/97 - Acórdão 2834/98, publicado no DJ/GO 30/06/98, fls. 76, que circulou em 30/06/98;

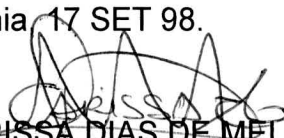
- João Batista Ribeiro Reis (Autos nº 2225/91 - 4ª JCJ/GO) - TRT/AP 0303/97 - Acórdão 1851/98, publicado no DJ/GO 28/04/98, que circulou em 30/04/98;

- João Evangelista R. Oliveira (Autos nº 1867/91 - 4ª JCJ/GO) - TRT/AP 0355/97 - Acórdão 3019/98, publicado no DJ/GO 02/06/98, fls. 94, que circulou em 04/06/98.

Requer, assim, o recebimento da habilitação de crédito da CEF de fls. , e ainda impugna a habilitação dos créditos acima citados e demais constantes da relação de fls. , de outros credores da Executada na forma preferencial, como pretende o patrono do Exeqüente.

Pede deferimento.

Goiânia, 17 SET 98.



CLARISSA DIAS DE MELO ALVES

Advogada - OAB/GO 11.699

PARTE EM BRANCO

Oriel de Sousa Lima
Secretário Especializado

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos, *de petição nº 015160*

fl. 447

Goiânia, *28* / *09* / *98*

(Assinatura)
Diretor de Secretaria 7ª JCJ/GO

Oriel de Sousa Lima
Secretário Especializado

447
5

Exmo Sr. Dr.

Juiz Presidente da 7ª Junta de Conciliação e Julgto. de
Goiânia - Go.

J. Indefiro o presente requerimento,
tendo em vista que cabe à parte interessada'
diligenciar no sentido da obtenção da referi
da certidão negativa de ônus sobre o bem in-
dicado, conforme petição de fls 438, a qual'
deverá ser providenciada no prazo de 05 dias,
sob pena de indeferimento do requerimento de
fls 438 dos autos. Intime-se.

Aos 28.09.98


Tâmara Gil A. Portuga.

Proc: 644/93 - 2 - 7ª JCS.
Juíza do Trabalho

Recte: FRANCISCO MARTINS DE AZEVEDO.

Recda: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A.

Ref: PARA INFORMAR QUE

PROTOCOLADO

25 SET 1998 075560

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 15ª REGIÃO

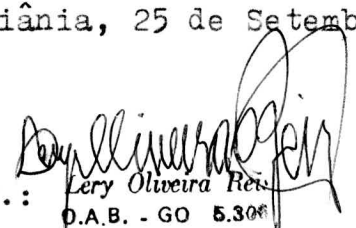
De seu conhecimento o bem indicado está livre e '
desembaraçado, fato que será esclarecido através de Certi
dão do CRI de Santa Cruz de Goiás - Go, o que se requer '
seja determinado.

N. Termos.

P. Deferimento.

Goiânia, 25 de Setembro de 1.998.

PP.:


Lery Oliveira Reis
O.A.B. - GO 5.306



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SETIMA JCJ DE GOIANIA-GO
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO
FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

A/C LERY OLIVEIRA REIS
RUA 05 Nº 23 CENTRO
74000-000 GOIANIA GO

Notificação Nº 12876/98
Processo Nº 00.644/93-2 RT

Reclamante: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

Reclamado : CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO CONSTANTE DA CÓPIA ANEXA, FLS. 447
DOS AUTOS.
S/SEED

Em 29 de setembro de 1.998 (3ª f)
Data de postagem: 30 de setembro de 1.998 (4ª f)



SANDRO AUGUSTO DOS SANTOS
SECRETARIO ESPECIALIZADO

TERMO DE VERIFICAÇÃO DE FOLHAS

Contém estes autos 449 folhas numeradas, rebricadas que, para constar, lavrei estes termos aos 02 / 10 / 1998

TERMO DE ENTREGA

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao (a)
Dr.(a) Levy Oliveira Reis OAB/GO Nº 5.306

Goiânia, 02 de outubro de 1.998

14 Diretor de Secretaria

Oriel de Sousa Lima
Especializado

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes autos na Secretaria desta Egrégia JCJ.

Goiânia, 06 de outubro de 1.998

Diretora de Secretaria

Waldir Eládio de Souza
Agente de segurança jurídica

5271

PARTE EM BRANCO

Reinaldo Alves dos Reis
Secretário Especializado

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes
autos, *do ofício e doc. que seguem*
(46) 450/451
Goiânia, ..08..10..198..

.....
Diretor de Secretaria 7ª JCJ/GO

Reinaldo Alves dos Reis
Secretário Especializado



450



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

**1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO
RUA T.51, ESQ.C/T.01, ST. BUENO, GOIÂNIA-GO.**

OF.1ªJCJ/GOIÂNIA-2035/98

Goiânia, 23 de setembro de 1998

Da: **Diretora de Secretaria da 1ªJCJ/GOIÂNIA-GO.**

Ao: **Juiz do Trabalho Presidente da 7ªJCJ/GOIÂNIA-GO.**

Ref.: **Proc.1ªJCJ/GOIÂNIA-856/92-0**

Recte.: **JOSÉ GOMES PEREIRA E OUTROS**

Recdo.: **BRAS-TEX - IMPERMEABILIZAÇÃO E PINTURA + 02**

J. Oficie-se informando o atual posicionamento da execução.

Aos 07.10.98

Andréia Alves de Oliveira
Andréia Alves de Oliveira
Juíza do Trabalho Substituta

MM.Juiz,

De ordem e reiterando os ofícios 1ªJCJ/GOIÂNIA-1653/97 e 418/98, solicito, se possível, a reserva de crédito nos autos do processo 7ªJCJ/GOIÂNIA-644/93-2, para garantir a execução nos autos do processo desta 1ªJCJ/GOIÂNIA-GO., conforme cópia do cálculo que segue anexa.

À oportunidade, apresento a V.Exa., protestos de consideração e apreço.

Rossana Fleury da Silva e Souza
ROSSANA FLEURY DA SILVA E SOUZA

Diretora de Secretaria

Adriana Dornel da Costa
Secretária Especializada

ofício54-/98

RESUMO DE CALCULO

CESSO : 01-0856/92
GEM : 01 - GOIANIA

CREDITOS PARCIAIS	VALOR(ES) PAGO(S)	CREDITOS FINAIS
9.141,72	0,00	9.141,72 - TOTAL DO(S) RECTE(S)
0,00	0,00	182,83 - Custas Processuais
1.371,26	0,00	1.371,26 - H. Advocat. 15,00%
0,00	0,00	0,00 - H. Periciais %
0,00	0,00	0,00 - Diversos %
		10.695,81 - TOTAL DO CALCULO

Goiania, 19 de AGOSTO de 1997.

cores atualizados ate 19/08/1997.
.: F.G.T.S a recolher ==>

ALCULISTA

Pedro Valente Lima Filho
Pedro Valente Lima Filho
Adjunto de Diretor de Secretaria
1ª. JCM/GOIÂNIA - GO

DIRETOR

CERTIDÃO

CERTIFICO que o auto nº 5221 com
carga (PECTE) 5-5221 desde
08/10/98

SEM EFEITO
Goiânia, 06, 10, 1998

Diretor de Secretaria

Oriel de Sousa Lima
Secretário Especializado

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos

SEM EFEITO
06 de Outubro de 1998
Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Oriel de Sousa Lima
Secretário Especializado

CERTIDÃO

CERTIFICO que foram interpostos Embargos de
Terceiro (Proc. nº 1324/98-1) face ao bem
leitorado à fl. 125 dos autos.

Goiânia, 14 de 10 de 1998

Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Sr. PRESIDENTE

Aos 14 de 10 de 1998

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Reinaldo Alves dos Reis
Secretário Especializado

Vistos etc.

Aguarde-se a solução dos Embargos de
Terceiro interpostos.

Em 15.10.98.

Andréia Alves de Oliveira
Juíza do Trabalho Substituta

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes
autos, do ofício e doc. que a-

quem (fl. 452/453)

Goiânia, 16 de 10 de 1998

Diretor de Secretaria 7ª JCJ/GO

Reinaldo Alves dos Reis
Secretário Especializado



452

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

1ª JUNTADA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO.
RUA T.51, ESQ.C/T.01, SETOR BUENO - GOIÂNIA-GO.

OF.1ªJCJ/GOIÂNIA-3017/98

Goiânia, 28 de setembro de 1998

Do: Juiz do Trabalho Presidente da 1ªJCJ/GOIÂNIA-GO.
Ao: Juiz do Trabalho Presidente da 7ªJCJ/GOIÂNIA-GO.
Ref.: Proc. 1ªJCJ/GOIÂNIA-046/92-0
Recte.: SEBASTIÃO DE JESUS E SILVA
Recdo: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

J.

Em 15.10.98.

André Alves de Oliveira
Juíza do Trabalho Substituta

MM. Juiz,

Reiterando os termos do ofício 1ªJCJ/GOIÂNIA-1645/97, solicito a V.Exa., se possível, a reserva de crédito, conforme cópia do cálculo que segue anexa, nos autos do processo 7ªJCJ/GOIÂNIA-644/93, para garantia da execução nos autos do processo 1ªJCJ/GOIÂNIA-046/92-0.

À oportunidade, apresento a V.Exa., protestos de consideração e apreço.

Marcelo Nogueira Pedra
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Juiz do Trabalho.

RESUMO DE CALCULO

PROCESSO : 01-0046/92
RIGEM : 01 - GOIANIA

CREDITOS PARCIAIS	VALOR(ES) PAGO(S)	CREDITOS FINAIS
774,33	0,00	774,33 - TOTAL DO(S) RECTE(S)
15,49	0,00	15,49 - Custas Processuais
0,00	0,00	0,00 - H. Advocat. %
0,00	0,00	0,00 - H. Periciais %
0,00	0,00	0,00 - Diversos %
		789,82 - TOTAL DO CALCULO

Goiania, 10 de NOVEMBRO de 1997.

lores atualizados ate 10/11/1997.

S. : F.G.T.S a recolher ==>

Cota parte de recolhimentos previdenciarios e fiscais:

I.N.S.S ==>

I.RENDA ==>

ALCULISTA

Pedro Valente Lima Filho
Pedro Valente Lima Filho
Adjunto do Diretor do Secretário
1º. JCM/GOIÂNIA - GO

DIRETOR

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM.º Juiz Presidente.

Goiânia, 10/11/1998 -feira

.....
Diretor de Secretaria

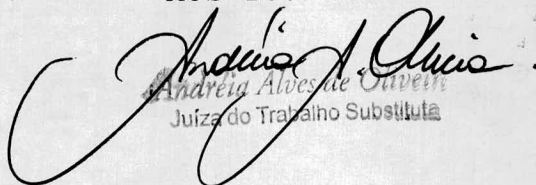
Isabel B. C. Aquino

Adjunta da Diretora de
Secretaria da 7ª JCI/GO

Vistos os autos.

Em atenção ao Ofício de fls 452,
oficie-se ao MM Juízo da 1ª JCI deste EG.
TRT, informando do atual posicionamento da
execução.

Aos 10.11.98


Andréia Alves de Oliveira
Juíza do Trabalho Substituta

PARTE EM BRANCO

Isabel B. C. Aquino
Técnico Judiciário



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
GOIÂNIA**

Of. nr. 2481/98

Goiânia, 10 de novembro de 1998

Da: Diretora de Secretaria da 7ª JCJ de Goiânia-GO.

Ao: Ilmo. Sr. Diretor de Secretaria da 1ª JCJ de Goiânia/GO

Ref.: Processo 7ªJCJ/GO. - nr. 644/93-2

Processo 1ªJCJ/GO. - nr. 856/92

Recte.: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

Recda.: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

Ilmo. Sr. Diretor,

Pelo presente, de ordem da MM. Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência desta Egª Junta, Dra. ANDRÉIA ALVES DE OLIVEIRA, informo a V. Sa. que não há crédito nos autos em referência, eis que a praça foi anulada, liberando-se o lance ao arrematante, tudo conforme despacho de fls. 351, cuja cópia segue em anexo.

Informo, ainda, que os autos encontram-se aguardando solução de Embargos de Terceiro nº 1324/98.

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO

Isabel Belo E. Aquino

Adjunta da Diretora de Secretaria da 7ª JCJ

10/11/98
[Assinatura]



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
GOIÂNIA**

Of. nr. 2480/98

Goiânia, 10 de novembro de 1998

Da: Diretora de Secretaria da 7ª JCJ de Goiânia-GO.
Ao: Ilmo. Sr. Diretor de Secretaria da 1ª JCJ de Goiânia/GO

Ref.: Processo 7ªJCJ/GO. - nr. 644/93-2
Processo 1ªJCJ/GO. - nr. 046/92
Recte.: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO
Recda.: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

Ilmo. Sr. Diretor,

Pelo presente, de ordem da MM. Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência desta Egª Junta, Dra. ANDRÉIA ALVES DE OLIVEIRA, informo a V. Sa. que não há crédito nos autos em referência, eis que a praça foi anulada, liberando-se o lance ao arrematante, tudo conforme despacho de fls. 351, cuja cópia segue em anexo.

Informo, ainda, que os autos encontram-se aguardando solução de Embargos de Terceiro nº 1324/98.

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO

Isabel Belo L. Aquino
Adjunta da Diretora de Secretaria da 7ª JCJ

RECEBI 10/11/98 *[assinatura]*

X
234
7

C E R T I D A O
CERTIFICO que remunerei os ff
455

Goiânia, 10 de 11 de 1998 (1 ^a feira)

me
Isabel B. C. Araújo
Adjunto do Diretor de Sec.
da ^a J.C.J. de Goiânia-GO

Parte
EM BRANCO

Fabiane Martins Mattos
Estagiária

C E R T I D A O
CERTIFICO que apensei a estes autos
em Embargo de Recurso.

Goiânia, 12 de 11 de 19 98 57

Diretor de Secretaria
Fabiane Martins Mattos
Estagiária

Certifico que os embargos de terceiro
noticiados às fls. 451-vº, foram julgados
PROCEDENTES, tornando insubsistente a penhora.

Goiânia, 11 de novembro de 1998.


Isabel B. C. Aquino
Adjunta da Diretora

Nesta data faço CONCLUSOS os
presentes autos à MM. Juíza.

Goiânia, 11 de novembro de 1998.

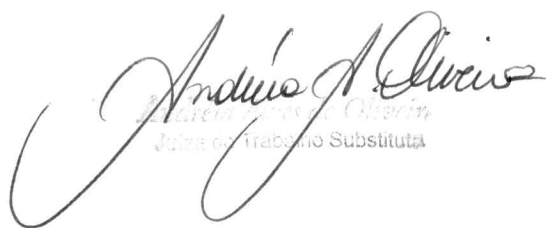

Isabel B. C. Aquino
Adjunta da Diretora

Vistos os autos.

Face ao teor da certidão supra, vista
ao exequente, no prazo de 05 dias, requerendo o
que entender de direito.

Int.

Aos 13.11.98


Andréa M. Oliveira
Juíza de Trabalho Substituta



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SETIMA JCJ DE GOIANIA-GO
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO
FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

A/C LERY OLIVEIRA REIS
RUA 05 Nº 23 CENTRO
74000-000 GOIANIA GO

Notificação Nº 15277/98
Processo Nº 00.644/93-2 RT

Reclamante: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

Reclamado : CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

VISTA AO EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, REQUERER O QUE
ENTENDER DE DIREITO.
S/SEED

Em 16 de novembro de 1.998 (2ª f)
Data de postagem: 17 de novembro de 1.998 (3ª f)



SANDRO AUGUSTO DOS SANTOS
SECRETARIO ESPECIALIZADO

458
ny

TERMO DE VERIFICAÇÃO DE FOLHAS

Contém estes autos 458 folhas numeradas, rebricadas que, para constar, lavrei estes termos aos 19 / 11 / 98

TERMO DE ENTREGA

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao (a)
Dr.(a) LERY DI VEIRA
RECEB OAB/GO Nº 5306

Goiânia, 19 de NOVEMBRO de 1.99 8

Diretor de Secretaria

Waldir Flávio de Souza

Agente de segurança Judiciária

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes autos na Secretaria desta Egrégia JCI

Goiânia, 23 de NOVEMBRO de 1.99 8

Diretora de Secretaria

Waldir Flávio de Souza

Agente de segurança Judiciária

5650

PARTE EM BRANCO

Ruiz de M. Leonillo 15

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos 7, da petição de fl. 959:

.....
Colônia, ..24../11...../1977..
Ruiz de M. Leonillo 15
Diretor da Secretaria 7ª JGJ/CO

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 1ª REGIÃO
23 NOV 13 10 = 093304

PROTOCOLLO

24.11.98.

Andréia Alves de Oliveira
Juíza do Trabalho Substituta

Ref: PARA REQUERER.

Seja dada o prosseguimento do feito, penhorando o bem indicado às fls. 438.

P. Deferimento.

Goiânia, 23 de Novembro de 1.998.

ânia, 23 de Novembro d

PP.: O.A.B. - GO 5.308


PARTE EM BRANCO
Érica Jaqueline de Lima Toledo
Auxiliar Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes
autos, *pt. prot. n.º 097285 fls.*
461/463.....

Goiânia, *09/12/98*.....

Érica Jaqueline de L. Toledo
.....
Érica Jaqueline de L. Toledo
Auxiliar Judiciário
TRT 18ª Região

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº 15870/98

PROCESSO Nº
00644/93-2

ORIGEM
SETIMA JCJ DE GOIANIA-GO



DESTINATÁRIO
A/C LERY OLIVEIRA REIS

ENDEREÇO
RUA 05 Nº 23 CENTRO

CEP
74000-000

CIDADE
GOIANIA GO

ESTADO
GOIÁS

RECEBIDO EM
30/11/98

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

O C O R R Ê N C I A

☐

MUDOU-SE

☐

DESCONHECIDO NO LOCAL

☐

RECUSADO

☐

ENDEREÇO INSUFICIENTE

☐

AUSENTE

☐

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

461
8/6

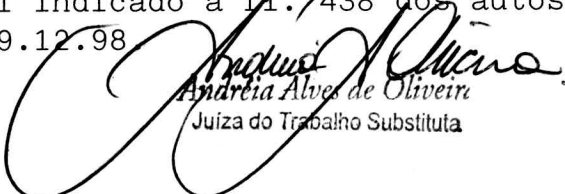
Exmo Sr. Dr.

Juiz Presidente da 7ª Junta de Conciliação e Julgto. de
Goiânia - Go.

J.

Expeça-se Carta Precatória Executória ao Juízo
de Direito da Comarca de Santa Cruz de Goiás,
devendo a mesma ser efetivada na penhora do i-
móvel indicado à fl. 438 dos autos.

Em 09.12.98


Andréia Alves de Oliveira
Juiza do Trabalho Substituta

PROTOCOLADO

- 4 DEZ 13 19 98 097285

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 13ª REGIÃO

Proc: 644/93 - 2 - 7ª JCJ.

Recte: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO.

Recda: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A.

Ref: PARA REQUERER.

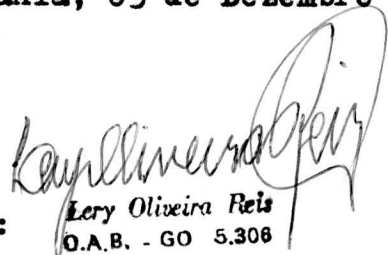
O reclamante, vem através de seu procurador o
advogado abaixo assinado (m.a), para requerer juntada da
anexa Certidão aos autos, em cumprimento ao R. Despacho de
fls.

N. Termos.

P. Deferimento.

Goiânia, 03 de Dezembro de 1.998.

PP.:


Lery Oliveira Reis
O.A.B. - GO 5.308

462
EJA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE SANTA CRUZ DE GOIÁS
CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Hermon Alves Nogueira
Oficial



HERMON ALVES NOGUEIRA, Oficial do Registro de Imóveis e Tabelião (1.º) de Notas, deste Termo e Comarca de Santa Cruz de Goiás, Estado de Goiás, na forma da Lei, etc.

CERTIDÃO

CERTIFICO a requerimento Verbal de parte interessada, que revendo em meu Cartório, o Livro n.º "2-C", verifiquei nele que às fls. 82v, consta sob n.º R.6-775, feuti em 21 de agosto de 1989, o Registro de um terço (1/3) do imóvel denominado "FAZENDA VALA DO RIO DO PEIXE", deste Termo, com a área total de seiscentos e trinta e dois (632) alqueires, em comum com outros e com as confeontações seguintes: - Rio do Peixe, Antonio Leite, Maria de Brito, Rui Naves, João Crsário e Mário Arruda; cadastrada no INCRA sob o n.º 934.160.973866; é Adquirente: - A Razão Social LEO LYNCE ENGENHARIA e COMERCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a SC S, Quadra 03, Bloco "A", sala 313 n.º 40, em Brasília - DF., C.G.C.n.º 24.893.323/0001-10; são Transmitentes: - Leo Lynce Roriz de Araujo, empresário R.G.n.º 95.555 - DF., CIC n.º 115.985.491-20 e sua esposa dona Maria Tereza Cavalcanti de Araujo, bacharel em letras, R.G.575.529-PE., CIC n.º 279.850.591-91, brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Brasília-DF., conforme a Escritura Pública de Incorporação de 06 de junho de 1989 lavrada nas notas do 4º Tabelião de Notas de Goiania - Go., Indio do Brasil Artiaga Lima. Certifico mais, que os referidos 1/3 das terras acima matriculadas sob n.º 775, se acha onerado em favor do INSS, em primeira e unica Hipoteca no valor de Cr.\$ 76.852.847,20, pagavel em noventa (90) parcelas mensais e ainda, com anuência de dos Srs. Hélio de Araujo e José Cruciano de Araújo. //////////////////////////////////////

O referido é verdade. Dou fé.

Sta. Cruz de Goiás, 09 de outubro de 1998

Sone Cristina Neta - Resp.

=IDNA CRISTINA NETA=

=Of. Respondente=



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SERVIÇO DIST. FEITOS DE GOIANIA-GO

CERTIDÃO

07ª JCJ

Certifico que a presente petição foi protocolizada,
em 04/12/98, sob o nº 97.285/98, contendo:

1 lauda(s)
0 procuração(ões)
0 guia(s) de depósito
0 guia(s) de custas
1 outro(s) documento(s)

OBSERVAÇÕES:

GOIANIA - GO, 04/12/98.

RONALDO ROMÃO DA SILVA

Assistente Chefe Setor Receb. Petições



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno - 254-31-21

CARTA PRECATORIA EXECUTORIA

C.Prec. Nº 125/98
Nº Processo: 00.644/93-2 RT
Expedida em: 10/12/98
EXEQUENTE: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

EXECUTADA: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

ENDEREÇO : SIA/SUL, TRECHO 03, LTS. 2010/2020
BRASÍLIA-DF

AO EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA CRUZ DE GOIÁS/GO
ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento
desta haja de pertencer.

A DR(a) ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE, JUIZA DO TRABALHO
SUBSTITUTA da SETIMA JCJ DE GOIANIA-GO, situada no endereço supra,
DEPRECA E ROGA se digne exarar na presente seu respeitável
CUMpra-se, a fim de que seja PENHORADO O BEM DA EXECUTADA, ARAIXO
INDICADO.

- UMA FAZENDA SITUADA NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE GOIÁS/GO,
CONTENDO 3.088 HA.

Quantias a serem pagas, atualizadas até 30/11/96:

PRINCIPAL: R\$ 560,11
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: R\$ 84,02
CUSTAS: R\$ 11,21
TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 571,32

V.EXA., ordenando que assim se cumpra, fará justiça às partes e a
esta Junta especial mercê.

Digitado por : SANDRO AUGUSTO DOS SANTOS
Cargo: SECRETARIO ESPECIALIZADO
Subscrito por: DIVINA XAVIER DE BASTOS
Cargo: DIRETORA DE SECRETARIA

.....
.....
.....

CERTIFICO que o (a) presente foi ex-
pedido (a) nesta data, via postal.

Goiania, 15/12/98.

.....
Diretor de Secretaria 7ª JCJ/GO
Erica Jaqueline de L. Toledo
Auxiliar Judiciário
TRT 18ª Região

PARTE EM BRANCO

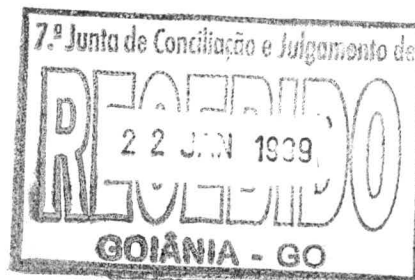
.....
Luciene Martins Leonello
Estagiária

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes
autos *da petição c. ides.....*
de fls. 465/1.....
Goiânia, ..27:1.01..1.99..

.....
Diretor de Secretaria 7ª JCJ/GO

.....
Luciene Martins Leonello
Estagiária



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

**1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO
RUA T.51, ESQ.C/T.01, ST. BUENO, GOIÂNIA-GO.**

OF.1ªJCJ/GOIÂNIA- 140/99

Goiânia, 20 de janeiro de 1999.

Do: Diretor de Secretaria da 1ªJCJ/GOIÂNIA-GO

J. À Secretaria para
oficiar informando.
Aos 25.01.99

Ao: Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCJ/GOIÂNIA-GO

Ref.: PROC.1ªJCJ/GOIÂNIA-GO 2453/91-2

Recte.: VALDIVINO PAIVA DA SILVA

Alciane Margarida de Carvalho
Juíza do Trabalho

Recdo: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A - COND. RES. NEGRÃO DE LIMA

MM. Juiz,

De ordem, sirvo-me do presente para solicitar resposta ao OF.1ªJCJ/GOIÂNIA- 105/98, cuja cópia segue anexa, o qual foi recebido nesta 7ª JCJ em fevereiro de 1998.

À oportunidade, apresento a V.Exa., protestos de consideração e apreço.

JOSÉ CUSTÓDIO NETO
Diretor de Secretaria

466
CD

333
8

X



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO
RUA T.51, ESQ.C/T.01, ST. BUENO, GOIÂNIA-GO.

1ªJCJ/GOIÂNIA-105/98

Goiânia, 28 de janeiro de 1998

: Diretor de Secretaria em exercício da 1ªJCJ/GOIÂNIA-GO
: Juiz do Trabalho Presidente da 7ªJCJ/GOIÂNIA-GO

: 1ªJCJ/GOIÂNIA-2453/91-2

de: VALDIVINO PAIVA DA SILVA

do: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A - COND. RES. NEGRÃO DE LIMA

MM. Juiz,

De ordem, sirvo-me do presente, para solicitar que se faça a reserva de crédito nos autos 7ªJCJ/GOIÂNIA-644/93-2, conforme cópia do cálculo de fl. 330, que segue anexa, referente aos autos do processo supra identificados.

À oportunidade, apresento a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração.

PEDRO VALENTE LIMA FILHO

Diretor de Secretaria em exercício

oficio41.wpd

Certidão

per

No

Goiânia

Relatório de Trabalho
Relatório de Trabalho
Relatório de Trabalho

467

331 X

1/DSPD

SISTEMA DE CALCULOS JUDICIAIS

Pag.: 001

RESUMO DE CALCULO

ESSO : 01-2453/91
EM : 01 - GOIANIA

CREDITOS PARCIAIS	VALOR(ES) PAGO(S)	CREDITOS FINAIS
2.810,27	0,00	2.810,27 - TOTAL DO(S) RECTE(S)
56,21	0,00	56,21 - Custas Processuais
0,00	0,00	0,00 - H. Advocat. %
0,00	0,00	0,00 - H. Periciais %
0,00	0,00	0,00 - Diversos %
		2.866,48 - TOTAL DO CALCULO

Goiania, 05 de DEZEMBRO de 1997.

ores atualizados ate 28/11/1997.
. : F.G.T.S a recolher ==>
Cota parte de recolhimentos previdenciarios e fiscais:
I.N.S.S ==>
I.RENDA ==>

ALCULISTA

DIRETOR

PARTE EM BRANCO

.....
Luciene Martins Leonello
Estagiária

CERTIDÃO

Certifico que atendeu

fls. 466/467

.....
Luciene Martins Leonello
Estagiária


PARTE EM BRANCO
Érica Jaqueline de Lima Toledo
Auxiliar Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
GOIÂNIA

Of. nr. 0163/99

Goiânia, 28 de janeiro de 1999

Da: Diretora de Secretaria da 7ª JCJ de Goiânia-GO.

Ao: Ilmo. Sr. Diretor de Secretaria da 1ª JCJ de Goiânia/GO

Ref.: Processo 7ªJCJ/GO. - nr. 644/93-2

Processo 1ªJCJ/GO. - nr. 2453/91-2

Recte.: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

Recda.: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

Ilmo. Sr. Diretor,

Pelo presente, de ordem da MM. Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência desta Egª Junta, Dra. ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, em resposta ao ofício nº 140/99, dessa Eg. JCJ, informo a V. Sa. que não há crédito nos autos em referência. Informo, ainda, que o referido processo encontra-se aguardando cumprimento de Carta Precatória.

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO

Divina Xavier de Bastos

Diretora de Secretaria da 7ª JCJ

Marlon Sandro de O. G.
Técnico Judiciário

José Im 01.02.99.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Sr. PRESIDENTE.

aos 08 de 02 de 19 99

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Reinaldo Alves dos Reis
Secretário Especializado

Vistos etc.

Oficie-se ao MM. Juízo Deprecado, solicitando informações acerca do andamento da Carta Precatória nº 125/98.

Em 09.02.99.

Angélica Alves de Oliveira
Juíza do Trabalho Substituta

PARTE EM BRANCO

Érica Jaqueline de Lima Toledo
Auxiliar Judiciária

PJ-JT - SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51, esq c/Av. T-01- St. Bueno.

Of. nr. 261/99

Goiânia, 11 de fevereiro de 1999

Do: Juiz do Trabalho Substituto da 7ª JCJ de Goiânia-GO.

Ao: Exmo. Juiz de Direito da Comarca de Sta. Cruz de Goiás/GO.

Ref.: Processo 7ªJCJ/GO. - nº. 644/93

Recte.: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

Recda.: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

Exmo. Juiz,

Pelo presente, solicito a V. Exa. informações acerca do cumprimento da Carta Precatória extraída dos autos supracitados.

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO

Radson Rangel Ferreira Duarte

Juiz do Trabalho Substituto da 7ª JCJ

CERTIFICO que o (a) presente foi expedido (a) nesta data, com AR.

Goiânia, 12.02.99.

[Assinatura]
.....
Diretor de Conciliação 7ª JCJ/GO

Érica Jaqueline de L. Toledo

Auxiliar Judiciário

TRT 18ª Região

CERTIDÃO

CERTIFICO que não houve manifesta-
ção do MM. Juiz Requecente pa-
ra as ações no 261/99 (fls. 469)
Goiânia 19 / 04 / 1999

Diretor de Secretaria

Reinaldo Alves dos Reis
Reinaldo Alves dos Reis
Secretário Especializado

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Goiânia, 19 / 04 / 1999 - 2ª feira.

.....
Diretor de Secretaria

Reinaldo Alves dos Reis
Reinaldo Alves dos Reis
Secretário Especializado

Vistos etc.

Face ao teor da certidão supra, determina-se seja reiterada a expedição do ofício de fls. 469 dos autos.
Em 20.04.99.

Alciane Margarida de Carvalho
Alciane Margarida de Carvalho
Juíza do Trabalho

421
F

PJ-JT - SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51, esq c/Av. T-01- St. Bueno.

Of. nr. 725/99

Goiânia, 28 de abril de 1999

Da: Juíza do Trabalho Substituta da 7ª JCJ de Goiânia-GO.
Ao: Exmo. Juiz de Direito da Comarca de Sta. Cruz de Goiás/GO.

Ref.: Processo 7ªJCJ/GO. - n°. 644/93

Recte.: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

Recda.: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

Exmo. Juiz,

CERTIFICADO
Certifico que esta notificação foi recebida
pelo destinatário em .../.../... com
forme recibo (A.R.) em .../.../...
GO, .../.../... - 28/04/99
Diretor da Secretaria
Ivo de Oliveira dos Santos
Auxiliar Especializado

Pelo presente, reiterando os termos do Of. 7ªJCJ nr. 261/99,
de 11/02/99, solicito a V. Exa. informações acerca do cumprimento da Carta
Precatória extraída dos autos supracitados.

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO

Célia Martins Ferro
Juíza do Trabalho

G:\WP\DOCS\7-JCJ\OFICIOS\OF-DEPDO\OF-725.WPD

CERTIFICO que o (a) presente foi expedido (a) nesta data, com AR.
Goiânia, 06./05./99.

.....
Diretor de Secretaria 7ª JCJ/GO
M **Lucilene E. Q. Cruzeiro**
Secretária Especializada

CERTIDÃO

CERTIFICO que até a presente data
o ofício não foi res-
pondido

Goiania, 23 de 06 de 1999

Diretor de Secretaria
Isabel B. C. Aquino
Adjunta da Diretora de
Secretaria da 7ª JCI/GO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos ao MM.º Juiz Presidente.

Goiania, 23 / 06 / 1999 - se feira

Diretor de Secretaria
Isabel B. C. Aquino
Adjunta da Diretora de
Secretaria da 7ª JCI/GO

Vistos etc.

Aguarde-se por 30 dias.

Em 25.06.99.

Alciane Margarida de Carvalho
Juíza do Trabalho

PARTE EM DEBATE

Luciano Ferreira Dornelas
Agente de Seg. Judiciário ..

Processo n° 644/93-2

Of. 725/99-



BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO - AR

OBJETO DE SERVIÇO

SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)

☐ DE RECEBIMENTO / DE RÉCEPTION☐ DE PAGAMENTO / DE PAIEMENT

AGÊNCIA

ER 6 3 3 1 2 7 9 6 9 BR

DATA POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Comercio de Santa Cruz de Goiás - Goiás

ENDEREÇO / ADRESSE

Goum local

CEP / CODE POSTAL

CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS

Santa Cruz de Goiás - Goiás

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

7ª JCI de Goiânia-GO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Rua T-51 e/ Av. T-01 - Setor Bueno

Goiânia-GO - CEP 74.215-210

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

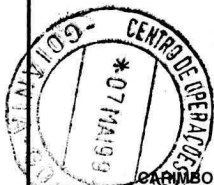
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

Vitor Goulart de S. Torquim

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT

[Signature]

UNIDADE DE POSTAGEM /
BUREAU DE DÉPÔT



NATUREZA

- ☐ CARTA / LETTRE
☐ IMPRESSO / IMPRIMÉ
☐ ENCOMENDA / COLIS POSTAL
☐ CECOGRAMA / CECOGRAMME
☐

SERVIÇO

- ☐ REEMBOLSO POSTAL
☐ VALE / MANDAT DE POSTE
☐ MÃO PRÓPRIA / MAIN PRO
☐ SEDEX / EMS
☐

VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE

VALOR DO VALE / MONTANT

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)

(OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR.

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ
CI-DESSUS A ÉTÉ DUMENT

DATA / DATE

☐ ENTREGUE / REMIS

☐ PAGO / PAYÉ

ASSINAR NO ANVERSO / SIGNER AU RECTO

DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE / A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DESCOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.

UNIDADE DE DESTINO /
BUREAU DE DESTINATION



CARIMBO

472
P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
PROC. 644/93

CERTIFICO que, expirou o prazo
determinado à fl. 471-vº.

Goiânia, 22.set.99

Divina Xavier de Bastos
Divina Xavier de Bastos
Diretora de Secretaria 7.ª JCI/GO

PARTE EM BRANCO

Luciano Ferreira Dornelas

Agente de Seg. Judiciário ..



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO GOIÂNIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM Juiz Presidente.

Goiânia, 23/09/99

Reinaldo Alves dos Reis
Assistente Secretário

Vistos etc.

Face ao teor da certidão retro, determina-se a renovação da expedição
do ofício de fls. 421 dos autos.

Goiânia, 24 de setembro de 1999.

Antônia Helena Gomes Borges Taveira
Juíza do Trabalho

PARTE EM BRANCO

Renato Geyer M. de Araújo
Auxiliar Judiciário

PARTE EM BRANCO

Renato Gayer M. de Araújo
Auxiliar Judiciário

J U N T A D A

Nesta data faço juntada aos presentes autos

do ofício de fls. 474/475.
Aos 11 de outubro de 1999

Renato
Diretor de Secretaria
Renato Gayer M. de Araújo
Auxiliar Judiciário



479
✓

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

**1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO
RUA T.51, ESQ.C/T.01, ST. BUENO, GOIÂNIA-GO.**

OF.1ªJCJ/GOIÂNIA-2790/99

Goiânia, 05 de outubro de 1999

*Do: Diretor de Secretaria da 1ªJCJ/GOIÂNIA-GO.
Ao: Juiz do Trabalho Presidente da 7ªJCJ/GOIÂNIA-GO.*

Ref.: Proc.1ªJCJ/GOIÂNIA-1818/92-9

Recte.: ADÃO BARBOSA DOS SANTOS

Recdo.: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

J.
À SECRETARIA PARA OFICIAR INFORMANDO,
COM URGÊNCIA.
Em 07.10.99.

Narayana
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

MM. Juiz,

De ordem, solicito a V.Exa., informações, com a maior urgência possível, acerca da penhora no rosto dos autos nº 7ªJCJ/GOIÂNIA-644/93 (auto de penhora de fl. 193), conforme cópia anexa.

À oportunidade, apresento a V.Exa., protestos de consideração e apreço.

José Custódio Neto
JOSÉ CUSTÓDIO NETO

Diretor de Secretaria

Adregilda Dorneles da Costa
Secretaria Generalizada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª Região)
1ª JCI de Goiânia - Goiás

AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Cumprindo determinação do MM. Juiz Presidente da 1ª Ju-
ta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Goiás, contida
no r. mandado de penhora no rosto dos autos, extraído do PROC. JC
1818/ 92-6 / de execução, movida por FRANCISCO MARTINS
AZEVEDO contra CONSTRUTORA
LEO LYNCE S/A, nesta data, eu, MARTA SILVA
DO PRADO, Oficial de Justiça Avaliador da Justiça
do Trabalho (TRT - 18ª Região), compareci à 7ª, JCJ de
Goiânia - Goiás, nesta cidade
local onde se situa TRT - 18ª Região - 7ª JCJ, e, com a devi-
da aquiescência do MM. Juiz Tamara Gil Alves Fortes Sub.
intimei a Diretora, Sra. Divina Xavier de Bastos
a apresentar-me o Processo nº 1818/92 644/93 em que
contendem FRANCISCO MARTINS AZEVEDO e CONSTRUTORA LEO
LYNCE S/A, no qual procedi, incontinenti, à penhora, no ros-
to dos aludidos autos, EM BENS CAPAZES E SUFICIENTES ATÉ À CONCOR-
RÊNCIA DO CRÉDITO RECONHECIDO DO EXEQUENTE, ACIMA NOMEADO, NO MON-
TANTE DE R\$ 10.097,42 (dez mil, noventa e sete reais
quarenta e dois centavos).....).

Feita, assim, a penhora no rosto dos autos, após a lavra-
tura deste auto, que lido e achado conforme, vai assinado por mim
Oficial de Justiça, e pela Diretora da referida
7ª JCS-644/93-0 tendo o mesmo averbado no rosto dos au-
tos, a presente penhora, para os fins e efeitos de Direito.

Quilima, 15 de diciembre de 1997

Oficila de Justica

MARTA SILVA DE LIMA

Oficial de Justiça Avaliador

Divina Favela de Bastos

Directora de Secretaria 7ª ICJ/GC

148

PJ-JT-SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA/GO
Rua T-51, esq. C/ Av. T-1, Setor Bueno - Goiânia/GO

Of. 7ª JCJ/Gyn nº 1.656/99

Goiânia, 11 de outubro de 1999.

Da Diretora de Secretaria da 7ª JCJ de Goiânia-GO

Ao Sr. Diretor de Secretaria da 1ª JCJ/Goiânia-GO

Referente ao Processo 7ª JCJ de Goiânia/GO nº 00.644/93-2

Processo 1ª JCJ de Goiânia/GO nº 01.818/92-9

Exqte: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

Excd: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

Senhor Diretor,

Pelo presente, de ordem da MM. Juíza Presidente desta Egrégia Junta, em resposta ao Of. 1ª JCJ/GOIÂNIA-2790-99, informo a V. Sa. que a penhora realizada no processo supracitado (7ª JCJ 644/93), foi julgada insubsistente, conforme cópias que seguem em anexo (fls. 125, 90/91 e 93-vº).

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO

Divina Xavier de Bastos

Diretora de Secretaria

*Recebi em 11.10.99 às 11:45hs.
Davi Souza dos Santos*

477
+

PJ-JP-SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA/GO
Rua T-51, esq. C/ Av. T-1, Setor Bueno - Goiânia/GO

Of. 7ª JCJ/Gyn nº 1.658/99

Goiânia, 11 de outubro de 1999.

Da Juíza do Trabalho Presidente da 7ª JCJ de Goiânia/GO.

Ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Santa Cruz de Goiás/GO

Referente ao Processo 7ª JCJ de Goiânia/GO nº 00.644/93 **CERTIDÃO**

Recte: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

Excd: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

Certifico que esta notificação foi recebida pelo
Escritório em 19/10/99, conforme
recibo (S&B) colado nesta data.
19/10/99 - 45

MM. Juiz,

Diretor de Secretaria

Ivo de Oliveira dos Santos
Auxiliar Especializado

Pelo presente, reiterando os termos do Of. 7ª JCJ nº
261/99 e 725/99 (cópias anexas), solicito a V. Exa. informações acerca do
cumprimento da carta precatória extraída dos autos supracitados.

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO

Narayana Teixeira Hannas
Juíza do Trabalho Substituta

CERTIFICO que o (a) presente foi ex-
pedido (a) nesta data, com AR.

Goiânia, 19/10/99

Diretor de Secretaria 7ª JCJ/GO

G:\WP\DOCS\7-JCJ\OFICIOS\OF-DEPDO\OF1658.WPD

Isabel B. C. Aquino
Adjunta da Diretora de
Secretaria da 7ª JCJ/GO

q. n. 1658/99

AVISO DE RECEBIMENTO - AR

Nº DO OBJETO

ER 3317856.0 2 BR

DATA DA POSTAGEM

PROCESSO Nº

644/93-2

ORIGEM

7ª JCS/Goiânia

DESTINATÁRIO

juiz de Direito da Comarca de
Sta. Cruz de Go/Go

ENDEREÇO

Forum Local

CEP

CIDADE

Sta. Cruz

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM

19.10.99

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Leone Brito Neto



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO (REMETENTE)

7º JCS de Goiânia-GO
Rua T-51 c/ Av. T-01 - Setor Bueno
Goiânia-GO - CEP 74.215-210

☐

MUDOU-SE

☐

DESCONHECIDO NO LOCAL

☐

RECUSADO

☐

ENDEREÇO INSUFICIENTE

☐

AUSENTE

☐

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

CARIMBO DA UNID. DE



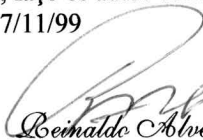
478
r



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz Presidente.
Goiânia, 17/11/99


Reinildo Alves dos Reis
Assistente Secretário

Vistos os autos.

Compulsando-se os autos desta CPE, verifica-se que a mesma não foi devidamente cumprida.

É cediço que nenhuma das JCJ's deste Tribunal têm Jurisdição sobre o Município de Santa Cruz de Goiás, de modo que ao Juiz de Direito da Comarca respectiva, estende-se a competência trabalhista, *in totum*.

Como corolário, a ele incumbe, expedida a Carta Precatória Executória, a condução de todos os atos executivos.

Devolva-se, pois, a CPE para seu regular prosseguimento.

Goiânia, 19 de novembro de 1999.


Antônia Helena Gomes Borges Taveira
Juíza do Trabalho

PARTI EM BRANCO


Lucilene E. Q. Cruzeiro
Secretária Especializada

479
R

PJ-JP-SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
GOIÂNIA/GO

Rua T-51, esq. C/ Av. T-1, Setor Bueno - Goiânia/GO

Of. 7ª JCJ/Gyn nº 1.825/99

Goiânia, 24 de novembro de 1999.

Da: Juíza do Trabalho, Presidente da 7ª JCJ de Goiânia/GO.

Ao: Exmo. Juiz de Direito da Comarca de Santa Cruz de Goiás/GO.

Refer. ao Processo 7ª JCJ de Goiânia/GO nº 00.644/93-2 (CPE nº 125/98)

Exeqüente : FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

Executada : CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

Certifico que esta notificação foi recebida
pelo destinatário em 02/12/99,
conforme recibo (RCD) colocado nesta
data.

MM. Juiz,

Em, 12 de 12 de 1999, para
Diretora de Secretaria

Pelo presente, encaminho a V. Exa. a carta precatória
extraída dos autos em epígrafe, para prosseguimento da execução. Ivo de Oliveira dos
Auxiliar Especial

Informo, outrossim, que nenhuma das JCJ's deste Tribunal
têm jurisdição sobre o Município de Santa Cruz de Goiás, de modo que ao Juiz de
Direito da Comarca respectiva, estende-se a competência trabalhista, cabendo a ele,
como corolário, a condução de todos os atos executivos.

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO

Antônia Helena Gomes Borges Taveira
Juíza do Trabalho

CERTIFICO que o (a) presente foi ex-
pedido (a) nesta data, com AR.

Goiânia, 29/11/99

Diretor de Secretaria 7ª JCJ/GO

GAWP\DOCS\7-JCJ\OFICIOS\OF-DEPDO\OF-644.93.wpd
Renato

Lucilene E. Q. Cruzeiro
Secretária Especializada

OMTS



AVISO DE RECEBIMENTO - AR

Nº DO OBJETO

ER 4 3 8 2 0 2 8 7 3 BR

DATA DA POSTAGEM

PROCESSO Nº

644/93-2

ORIGEM

01.1825/99

DESTINATÁRIO

Comarca de Santo Cruz de Goiás

ENDEREÇO

Fornim local

CEP

—

CIDADE

Santo Cruz

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM

02/12/99

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

[Handwritten signature]



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO (REMETENTE)

7ª JCI de Goiânia-GO
Rua T-51 c/ Av. T-01 - Setor Bueno
Goiânia-GO - CEP 74.215-210

☐

MUDOU-SE

☐

DESCONHECIDO NO LOCAL

☐

RECUSADO

☐

ENDEREÇO INSUFICIENTE

☐

AUSENTE

☐

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

CARIMBO DA UNID. DE



Autos 7ª Vara do Trabalho nº 00.644/93-2

CERTIDÃO

CERTIFICO que os autos da carta precatória executória foram encaminhados ao Juízo deprecado em 24/11/1999, sendo que até a presente data não há notícias de seu cumprimento. **DOU FÉ.**

Goiânia, 09 de março de 2000, 5ª feira.

Samuel Fábio Ferreira Júnior
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho desta Eg. 7ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Goiânia, 09 de março de 2000, 5ª feira.

Samuel Fábio Ferreira Júnior
Diretor de Secretaria

Proceda-se ao desapensamento dos autos da ação de embargos de terceiro, arquivando-os posteriormente.

Após, determina-se o sobrestamento do feito por 90 (noventa) dias, saldo existindo manifestação do Juízo deprecado.

Goiânia, 09 de março de 2000

Antônia Helena Gomes Borges Faveira
Juíza do Trabalho

CERTIDÃO

Certifico que cumpri o determinado no
r. despacho de fl. 480 (§ 1º).

DOU FÉ.

Goiânia, 09 de março de 2000, 5ª feira.


Oriel de Sousa Lima
Subdiretor de Secretaria

PARTE EM BRANCO


Emília Cassia de Sousa
Técnico Judiciário

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

CPE nº 125/98

Aos 06 de

de

481/500.


Emília Cassia de Sousa
Técnico Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) Exmo(a).
Juiz(a) do Trabalho.

Goiânia, 07 de junho de 2000, 4ª feira.


Mariam Dias Ferreira
Assistente Secretário

Desentranhe-se os autos da carta precatória (fls. 481/500, solicitando que o Juízo deprecado prossiga com os atos executórios, nos termos do art. 888, da CLT, ressaltando que efetuada a avaliação, deverá ser suspensa a execução, remetendo-se cópia do auto de penhora e do auto de avaliação a este Juízo deprecante a fim de que a devedora seja intimada da constrição efetuada sobre seu patrimônio.

Goiânia, 09 de junho de 2000.


Antônia Helena Gomes Borges Taveira
Juíza do Trabalho

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento o r. despacho de fl. 481, desentranhei a carta precatória de fls. (481/500).

DOU FÉ.

Goiânia, 12 de junho de 2000, 2ª feira.


Oriel de Sousa Lima
Subdiretor de Secretaria

482
✓

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO
7ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás
Rua T-51, esq. com Av. T-1, Setor Bueno, Goiânia-Goiás, Fone (062) 254-3121

Ofício nº 801/00

Goiânia, 13 de junho de 2000.

Processo 7ª VT/Goiânia-GO nº 644/1993 (CPE nº 125/98)
Exeqüente: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO
Executado: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

MM. Juiz,

A par de cumprimentá-lo, encaminho a Vossa Excelência a carta precatória executória nº 125/98, extraída dos autos em epígrafe, solicitando o prosseguimento dos atos executórios, nos termos do art. 888, da CLT, ressaltando que efetuada a avaliação, deverá ser suspensa a execução, remetendo-se cópia do auto de penhora e do auto de avaliação a este Juízo a fim de que a devedora seja intimada da constrição efetuada sobre seu patrimônio.

Na oportunidade, apresento protestos de consideração e apreço.

ORIGINAL ASSINADO

Narayana Teixeira Hannas Pedrosa
Juíza do Trabalho Substituta

CERTIFICO que o (a) presente foi expedido (a) nesta data, com AR.
Goiânia, 14. / 06. / 2000

.....
Diretor de Secretaria 7ª JCJ/GO

Exmo. Sr.
Juiz de Direito da Comarca de Santa Cruz de Goiás-GO
Forum Local
Santa Cruz de Goiás-GO

Lucilene E. Q. Cruzeiro
Secretária Especializada

Autos 7ª Vara do Trabalho nº 00.644/93-2

CERTIDÃO

CERTIFICO que até a presente data não houve manifestação do Juízo deprecado em relação do cumprimento da medida deprecada. DOU FÉ.

Goiânia, 16 de agosto de 2000, 4ª feira.

Samuel Fábio Ferreira Júnior
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho desta Eg. 7ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Goiânia, 16 de agosto de 2000, 4ª feira.

Samuel Fábio Ferreira Júnior
Diretor de Secretaria

Oficie-se ao Juízo deprecado, solicitando informações quanto ao cumprimento dos atos executórios.

Na oportunidade, deverá ser anexada cópia do despacho de fl. 481).

Goiânia, 16 de agosto de 2000

Antônia Helena Gomes Borges Taveira
Juíza do Trabalho

484
K

Ofício nº 1155/00

Goiânia, 18 de Agosto de 2000.

Processo 7ª VT/Goiânia-GO nº 00.644/1993 RT
Exequente: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO
Executada: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

Excelentíssimo(a) Sr(a)

A par de cumprimentá-lo, solicito a Vossa Excelência informações quanto ao Cumprimento da Carta Precatória nº 125/98, encaminhada através do ofício 801/00, de 13/06/2000.

Na oportunidade, apresento protestos de consideração e apreço.

ORIGINAL ASSINADO

Antônia Helena Gomes Borges Taveira
Juíza do Trabalho

CERTIFICO que o (a) presente foi expedido (a) nesta data, com AR.

Goiânia, 21./08./2000

.....

Lucilene E. Q. Cruzetão
Secretária Especializada

Exmo.(a) Sr(a).

Juiz de Direito da Comarca de Santa Cruz de Goiás - GO

Forum Local

Santa Cruz de Goiás - GO

PARTE EM BRANCO

Renato Gayer M. de Araújo
Auxiliar Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos de
petição()/ofício ~~X~~ à(s) f(s) *485*
nos termos da Portaria 7.ª VT/GO n.º 001/2000.

Goiânia, *22* de *setembro* de *2000*, *6*.ª feira

Renato
Renato Gayer M. de Araújo
Auxiliar Judiciário



7º

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SANTA CRUZ DE GOIÁS

Ofício nº128/2000 - Em:18/09/2.000- COMARCA DE SANTA CRUZ DE GOIÁS-GO.
AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA nº. 07/99
DEPRECANTE: JUIZ DA 18ª REGIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA CRUZ DE GOIÁS -GO
EXEQUENTE: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO
EXECUTADO: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
PROCESSO Nº.7ª. VT / GOIÂNIA -GO Nº. 00.644/1993 RT

MM. JUIZ,

Informo a V. Exª., que os autos de Carta Precatória acima mencionada, se encontra parada nesta Escrivania desde a data do recebimento da mesma - 27/07/2000, em razão desta Comarca se encontrar desprovida de Juiz Titular, desde 02/06/2000.

Atenciosamente


Nilza Gonzaga da Silva Tormin
Escrivã respondente

MM. JUIZ DO TRABALHO
PJ- JT - SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA -GO
RUA T-51, ESQUINA C/ AV. T-1, SETOR BUENO
GOIÂNIA -GO.

CERTIDÃO

CERTIFICO que até a presente data não
houve outras manifestações do juízo deprecado. DOU FÉ.
Goiânia, 12 de janeiro de 2001, 6ª feira.

Samuel Fábio Ferreira Júnior
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho desta Eg. 7ª Vara
do Trabalho de Goiânia.
Goiânia, 12 de janeiro de 2001, 6ª feira.

Samuel Fábio Ferreira Júnior
Diretor de Secretaria

Oficie-se ao Juízo deprecado solicitando
informações quanto ao cumprimento dos atos
executórios.

Goiânia, 15 de janeiro de 2001

Divina Oliveira Jardim
Juíza do Trabalho

487
8

JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Ofício 7ª VT/Goiânia/GO nº 72/01

Goiânia-GO, 25 de janeiro de 2001.

Autos: 7ª VT/Goiânia/GO nº.: 644/1993 RT

Exeqüente: Francisco Martins Azevedo

Executada : Construtora Leo Lynce S/A

Exmo(a). Sr(a). Juiz(a),

A par de cumprimentá-lo(a), solicito a Vossa Excelência informações quanto ao cumprimento dos atos executórios na carta precatória nº 125/98, extraída dos autos em epígrafe e encaminhada a esse Juízo.

Na oportunidade, apresento protestos de consideração e apreço.

ORIGINAL ASSINADO

Divina Oliveira Jardim
Juíza do Trabalho

CERTIFICO que o (a) presente foi expedido (a) nesta data, com AR.

Goiânia, 31. / 01. / 2001

.....

Waldir Flávio de Souza
Agente de execução judicial

Exmo(a). Sr(a).

Juiz de Direito da Comarca de Santa Cruz de Goiás/GO

Forum Local

Santa Cruz de Goiás/GO

CERTIDÃO

CERTIFICO que até a presente data não houve resposta do Juízo deprecado em face do ofício expedido à fl. 487. DOU FÉ.

Goiânia, 06 de março de 2001, 3ª feira.

Samuel Fábio Ferreira Júnior
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho desta Eg. 7ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Goiânia, 06 de março de 2001, 3ª feira.

Samuel Fábio Ferreira Júnior
Diretor de Secretaria

Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias eventual manifestação do Juízo deprecado.

Transcorrido *in albis* o prazo assinalado, reitere-se o ofício de fl. 487.

Goiânia, 07 de março de 2001

Divina Oliveira Jardim
Juíza do Trabalho

CERTIDÃO

CERTIFICO que em 09/04/2001, 2ª feira, decorreu o prazo de 30 (trinta) dias, assinalados pelo despacho de fl. 488, para a manifestação do Juízo deprecado. DOU FÉ.

Goiânia, 10 de abril de 2001, 3ª feira.

Samuel Fábio Ferreira Júnior
Diretor de Secretaria

489
F

**JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

Ofício 7ª VT/Goiânia/GO nº 374/01

Goiânia-GO, 16 de abril de 2001.

Autos: 7ª VT/Goiânia/GO nº.: 644/1993 RT

Exeqüente: Francisco Martins Azevedo

Executada : Construtora Leo Lynce S/A

Exmo(a). Sr(a). Juiz(a),

A par de cumprimentá-lo(a), reiterando termos do ofício de nº 72/01, solicito a Vossa Excelência informações quanto ao cumprimento dos atos executórios na carta precatória nº 125/98, extraída dos autos em epígrafe e encaminhada a esse Juízo.

Na oportunidade, apresento protestos de consideração e apreço.

**Nara Cinda Alvarez Borges
Juíza do Trabalho**

Certifico que o (a) presente foi expedido (a) nesta data,
com AR.

Goiânia, 17. / 04. / 2001

.....
R

Lucilene E. Q. Cruzeiro
Secretária Especializada

Exmo(a). Sr(a).

Juiz de Direito da Comarca de Santa Cruz de Goiás/GO

Forum Local

Santa Cruz de Goiás/GO

JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Goiânia-GO, 16 de abril de 2001.

Ofício 7º VT/GOIÂNIA-GO nº 374/01

Autos: 7º VT/GOIÂNIA-GO nº: 644/1993 RT
Expediente: Francisco Martins Azevedo
Escritura: Construtora Leo Lynce S/A

PARTE EM BRANCO
Karine Belo
Estagiária

Exmo(a) Sr(a) Juiz(a)
A par de cumprimento-lores, reiterando termos do ofício de nº 72/01, solicito a Vossa Excelência informações quanto ao cumprimento dos atos executórios na carta precatória nº 125/98, extraída dos autos em epígrafe e encaminhada a esse Juízo.
Na oportunidade, apresento protestos de consideração e apreço.

Nara Clinda Alves Borges
Juiz(a) do Trabalho

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos de
petição (X) / ofício () à(s) f(s) 490 (P. 225/4)
nos termos da Portaria 7.ª VT/GO nº 001/2000.
Goiânia, 18 de 04 de 2001, 1ª feira

Karine Belo
Estagiária

Ex. Sr. Dr. Juiz Presidente da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO.

Proc.: 644/93 - 7ª Vara
Recte.: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO.
Recda.: **CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A**

O reclamante, vem através de seu procurador o advogado abaixo assinado (m.a.), para dizer:

Que nos autos 3ª vara nº 1980/92 está sendo deferida adjudicação em nosso nome e dos demais demandantes por nós patrocinados.

Tendo em vista os fatos, pede que, em regime de urgência, sejam atualizados os créditos do reclamante e remetido Ofício do Douto Juízo da 3ª Vara nº 1980/92 para apuração dos créditos.

Pede notificação ao INSS para que, querendo habilite seu crédito.

O excedente dos créditos trabalhistas poderão ser adjudicados pelo INSS.

Caso o processo esteja arquivado provisoriamente, requer que seja desarquivado com urgência.

DO EXPOSTO, pede urgência.

N. Termos

P. Deferimento.

Goiânia, 17 de abril de 2001.

PP.:


Lery Oliveira Reis
O.A.B. - GO 5.306

TRT 18ª GOIÂNIA S R P-17-Abr-2001 13:27-02514-1/2

CONCLUSÃO

Trabalho. Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do
Goiânia, 19 de abril de 2001, 5ª feira.

Miriam Dida Ferreira
Assistente Secretário

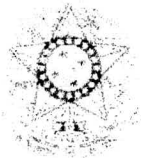
Intime-se o credor para esclarecer, no prazo de 05 (cinco) dias, se desiste da penhora do bem descrito à fl. 464, importando seu silêncio no requisição da carta precatória.

Inexistindo manifestação do credor, solicite-se a devolução da carta precatória de fl. 464, ressaltando que existindo penhora, a mesma deverá ser desconstituída.

Após, encaminhem-se os autos ao Serviço de Cálculos Judiciais para atualização da conta de fls. 106/107, devendo, inclusive, ser apurada a contribuição previdenciária devida.

Goiânia, 20 de abril de 2001.

Divina Oliveira Jardim
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

NOTIFICAÇÃO ENVIADA PELO CERNE

PROCESSO: 0.6441993 RT

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 23/04/2001 10:52

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 3703/2001 Processo Nº: 0644 1993 RT 7ª VT

RECLAMANTE: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

ADVOGADO...: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADA.: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

ADVOGADO...: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES

DESPACHO:

CIÊNCIA AO EXEQUENTE: ESCLARECER, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE DESISTE DA PENHORA DO BEM DESCRITO À FL. 464, IMPORTANDO SEU SILÊNCIO NA REQUISIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA.

A presente notificação foi publicada no Diário de Justiça do Estado de Goiás nº 13.529, de

26/04/2001.

Goiânia, 27/04/2001 - 1ª f.

SAJR900C

Data: 23/04/2001 Hora: 10:53:02 Página: 1 de 1

Ricardo Cordeiro Pontes
Membro CESAM

493p

Secretaria da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO

TERMO DE VERIFICAÇÃO DE FOLHAS

Contêm estes autos493..... folhas numeradas, rubricadas que, para constar, lavrei este termo nesta data.

Goiânia, 27/04/2001, 6ª feira.

Domingos Marcelo Cozzetti de Vellasco
(rubrica e carimbo do servidor)

RETIRADA DE AUTOS PROCESSUAIS PELO ADVOGADO

CERTIFICO que, nesta data, os presentes autos foram retirados pelo(a) advogado(a) do(a) reclamante (X) / reclamado(a) (), Sr(a) Sery de Oliveira Reis, OAB/GO nº 5306, mediante carga nº 9891 do respectivo livro.

Goiânia, 27/04/2001, 6ª feira.

Domingos Marcelo Cozzetti de Vellasco
(rubrica e carimbo do servidor)

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data foram recebidos os presentes autos na Secretaria desta Egrégia Vara.

Goiânia, 30/04/2001, 2ª feira.

(rubrica e carimbo do servidor)

Domingos Marcelo Cozzetti de Vellasco
Assistente

PARTE EM BRANCO

Karina Perreire Belo
Estagiária

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos de
petição (X) / ofício () à(s) f(s) 494 (P. 26023).

nos termos da Portaria 7.ª VT/GO n.º 001/2000.

Goiânia, 02 de 05 de 01, 4.ª feira

Karina Belo
Estagiária

494
8

Exmo Sr. Dr.

Juiz Presidente da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - Go.

T R T 18ª GOIANIA S R P-30-Abr-2001-12:59-026023-1/2

Proc: 644/93 - 2 - 7ª Vara.

Recte: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO.

Recda: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A.

Ref: PARA DIZER.

Que não se trata de desistência do bem penhorado, que, aliás, é o mesmo noticiado às fls. 490 proc. 1980/92, e que esta sendo adjudicado, portanto, trata-se de sobrestamento do feito, até que seja definitivamente elucidado o fato noticiado.

Reitera o pedido de fls. 49.

N. Termos.

P. Deferimento.

Goiânia, 30 de abril de 2001.


PP.: Lery Oliveira Reis
O.A.B. - GO 5.306

495

Autos 7ª Vara do Trabalho nº 00.644/93

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) Exmo(a). Juiz(a)
do Trabalho.

Goiânia, 30 abril de 2001, 2ª feira.

Miriam Dias Ferreira
Assistente Secretário

Cumpra-se a última determinação constante no
despacho de fl. 491.

Goiânia, 02 de maio de 2001.

Divina Oliveira Jardim
Juíza do Trabalho

TERMO DE REMESSA E VERIFICAÇÃO DE FOLHAS

Nesta data, remeto estes autos à Diretoria do Serviço de Cálculos Judiciais, contendo⁴⁹⁶ folhas, todas renumeradas e rubricadas. DOU FÉ.

Goiânia,¹⁰/⁰⁵...../2001,⁵ª feira.

Thirzzia Guimarães de Carvalho
Estagiária

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, recebo os presentes autos oriundos da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Goiânia,¹⁰/⁰⁵...../2001,⁵ª feira.

Divina Xavier de Bastos
Técnica Judiciária

DIRETORIA DE CÁLCULOS - REMESSA

Certifico que nesta data, remeti estes autos à sua origem.

Go./ ¹¹/⁰⁵...../2001

Divina Xavier de Bastos
Técnico Judiciário

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, recebo os presentes autos oriundos da Diretoria do Serviço de Cálculos Judiciais.

Goiânia,¹¹/⁰⁵...../2001,⁶ª feira.

Ricardo Cordeiro Pontes
Técnico Cesam

497

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS
RESUMO DE CÁLCULO

Pág.:

001

PROCESSO: 07-0644 / 1993

ORIGEM : 01-GOIÂNIA

CRÉDITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	
1.420,09	0,00	1.420,09	TOTAL BRUTO DO RECT
28,40	0,00	28,40	Custas Processuais
213,01	0,00	213,01	H. Advocat. 15,00
0,00	0,00	0,00	H. Periciais
		97,57	INSS
0,00	0,00	0,00	Diversos
		1.759,07	TOTAL DO CÁLCULO

GOIÂNIA

10 de MAIO de 2001

Valores atualizados até: 30/04/2001

Obs.: Fgts a recolher: 0,00

Cota parte de recolhimentos previdenciários:

I.N.S.S. (cota parte do empregado): 27,11

I.N.S.S. (cota parte do empregador): 67,76

TERCEIROS: 19,65

SAT: 10,16

I.R.R.F:

NÃO INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA.

CALCULISTA

Caio S. Rocha
Técnico Judiciário
12ª 18ª Região

DIRETOR

Jamile Elias O. Silva
Assistente Chefe do
Setor de Cálculos

496

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.:
R E S U M O D E C Á L C U L O

002

PROCESSO: 07-0644/ 1993

ORIGEM : 01-GOIÂNIA

01-FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

INSS: 27,11

Imp. Renda:

Principal Devido	Principal a Somar	Total Principal	F.G.T.S Devido	F.G.T.S a Somar	Total F.G.T.S
847,61			572,48		

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.:
RELATÓRIO DO RESUMO PARCELAS ATUALIZADAS E COM JUROS 001

PROCESSO : 07 - 0644 / 1993 COD. RECTE: 001
ORIGEM : 01 - GOIÂNIA
CALCULISTA: CAIO F.G.T.S: SOMA
CÁLCULO IMP. RENDA: NÃO CÁLCULO I.N.S.S. : SIM

RESUMO DAS PARCELAS

015	SALDO DE SALÁRIO	619,75
150	13. SALARIO DEVIDO	45,58
160	FÉRIAS DEVIDAS	182,29
200	FGTS DEVIDO	572,48

TOTAL : 1.420,09

Base de Cálculo para IRRF :

13o. Salário :

Férias :

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS
R E L A T Ó R I O D E P A R Â M E T R O S

Pág.:

001

PROCESSO : 07 - 0644 / 1993 COD. RECTE: 001

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA: CAIO

F.G.T.S: SOMA

CÁLCULO IMP. RENDA: NÃO

CÁLCULO I.N.S.S. : SIM

ITEM 015 SALDO DE SALÁRIO

<u>MÊS/ANO</u>	<u>VALOR DO ITEM</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>ÍNDICE</u>	<u>DIVISOR</u>	<u>BASE</u>
01 / 1993	2.068.000,00				
02 / 1993	163.386,67				

ITEM 150 13. SALARIO DEVIDO

<u>MÊS/ANO</u>	<u>VALOR DO ITEM</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>ÍNDICE</u>	<u>DIVISOR</u>	<u>BASE</u>
02 / 1993	204.233,34				

ITEM 160 FÉRIAS DEVIDAS

<u>MÊS/ANO</u>	<u>VALOR DO ITEM</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>ÍNDICE</u>	<u>DIVISOR</u>	<u>BASE</u>
02 / 1993	816.933,36				

ITEM 200 FGTS DEVIDO

<u>MÊS/ANO</u>	<u>VALOR DO ITEM</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>ÍNDICE</u>	<u>DIVISOR</u>	<u>BASE</u>
10 / 1992	28.846,40				
11 / 1992	87.029,12				
12 / 1992	127.301,96				
01 / 1993	1.652.440,00				
02 / 1993	29.409,61				

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS
R E L A T Ó R I O D E A T U A L I Z A Ç Ã O

Pág.:

001

PROCESSO : 07 - 0644 / 1993 COD. RECTE : 001

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

Calculista : CAIO

Data de Ajuizamento: 20/04/1993

Data Base de Cálculo: 30/04/2001

MÊS/ANO	PRINC. A CORRIGIR	FGTS A CORRIGIR	COEFICIENTE DE CORREÇÃO	PRINC. COR. CONVERTIDO	FGTS COR. CONVERTIDO	JUROS	PRINC. CONV. +J. DE MORA	FGTS CONV. +J. DE MORA
10/ 1992	0,00	28846,40	0,0002782	0,00	8,03	96,37	0,00	15,77
11/ 1992	0,00	87029,12	0,0002257	0,00	19,64	96,37	0,00	38,57
12/ 1992	0,00	127301,96	0,0001821	0,00	23,18	96,37	0,00	45,52
01/ 1993	2068000,00	1652440,00	0,0001436	297,03	237,34	96,37	583,28	466,06
02/ 1993	1184553,37	29409,61	0,0001136	134,61	3,34	96,37	264,33	6,56

T O T A I S G E R A I S

Principal Convertido SEM Juros de Mora : 431,64

F.G.T.S Convertido SEM Juros de Mora : 291,53

Principal Convertido COM Juros de Mora : 847,61

F.G.T.S Convertido COM Juros de Mora : 572,48

502

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.:001

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: 07-0644 / 1993 COD. RECTE : 001

ORIGEM : GOIÂNIA

TIPO DE CÁLCULO : Cad. Histórico

Relação de itens que compõe o cálculo do I.N.S.S:

- * 015 - SALDO DE SALÁRIO
- * 150 - 13. SALARIO DEVIDO

ANO/MÊS	VALOR PAGO	VALOR BASE	ALÍQUOTA	VALOR I.N.S.S.	ÍNDICE	INSS CORRIGIDO
1993 / 01		2068000,00	8,00	165440,00	0,00014363	23,76
1993 / 02		163386,67	8,00	13070,93	0,00011363	1,49
1993 / 02		204233,34	8,00	16338,67	0,00011363	1,86
TOTAL DE I.N.S.S						27,11

	Índice %	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO		338,80
EMPREGADO		27,11
EMPREGADOR	20,00	67,76
SAT	3,00	10,16
TERCEIROS	5,80	19,65
TOTAL		124,68

Autos 7ª Vara do Trabalho nº 00.644/93

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à)
Exmo(a)Juiz(a) do Trabalho.

Goiânia, 15 de maio de 2001, 3ª feira.

Marian Dias Ferreira
Assistente Secretário

Expeça-se certidão do crédito líquido do
reclamante, intimando-se este último para recebê-la e
providenciar as medidas cabíveis para efetivação da
adjudicação noticiada à fl. 490.

Goiânia, 16 de maio de 2001.

Divina Oliveira Jardim
Juíza do Trabalho

Ref. Proc. 7ª Vara/GO nº 644/1993 RT

CERTIDÃO - Nº 76/01

O Subdiretor de Secretaria da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no uso de suas atribuições e na forma da lei,

C E R T I F I C A, em cumprimento ao r. despacho exarado nos autos da ação trabalhista movida por FRANCISCO MARTINS AZEVEDO - exeqüente em face de CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A - executada, que, revendo os autos, constata-se a existência de crédito exeqüendo, no importe de R\$ 1.605,99 (hum mil e seiscentos e cinco reais e noventa e nove centavos), atualizado até 30/04/2001.

Crédito	Valor em R\$
Total do Reclamante	1.392,98
Honorários Advocatícios	213,01
Total	1.605,99

Era o que lhe cumpria certificar.

Secretaria da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia, em
18 de maio de 2001.

ORIGINAL ASSINADO

Oriel de Sousa Lima
Subdiretor de Secretaria

Recebi a Certidão.

18/05/01

Levy Amaral

Credito	Valor em R\$
Total de Relatamento	1.302,98
Honorários Advocaciais	213,01
Total	1.505,99

Fra o que lhe cumpria certificar.

Secretaria da V. Vara do Trabalho de Goiânia, em

18 de maio de 2001.

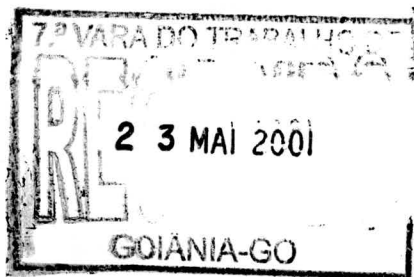
J U N T A D A

Nesta data faço junta dos presentes autos

do ofício de fls. 305/306 Conf. Prot. 02/00

Aos 28 de Maio de 2001

Cláudia Chaves dos Santos
Secretaria Executiva



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SANTA CRUZ DE GOIÁS

644/93

Ofício nº33/2001 - Em 19/04/2001 COMARCA DE SANTA CRUZ DE GOIÁS-GO.
AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA Nº. 07/99
DEPRECANTE: JUIZ DA 18ª REGIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA CRUZ DE GOIÁS-GO
EXEQUENTE: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO
EXECUTADO: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
PROCESSO Nº. 644/1993 9cpe Nº. 125/98)

044-624721162
Kênia
12/09/01

MM. JUIZ,

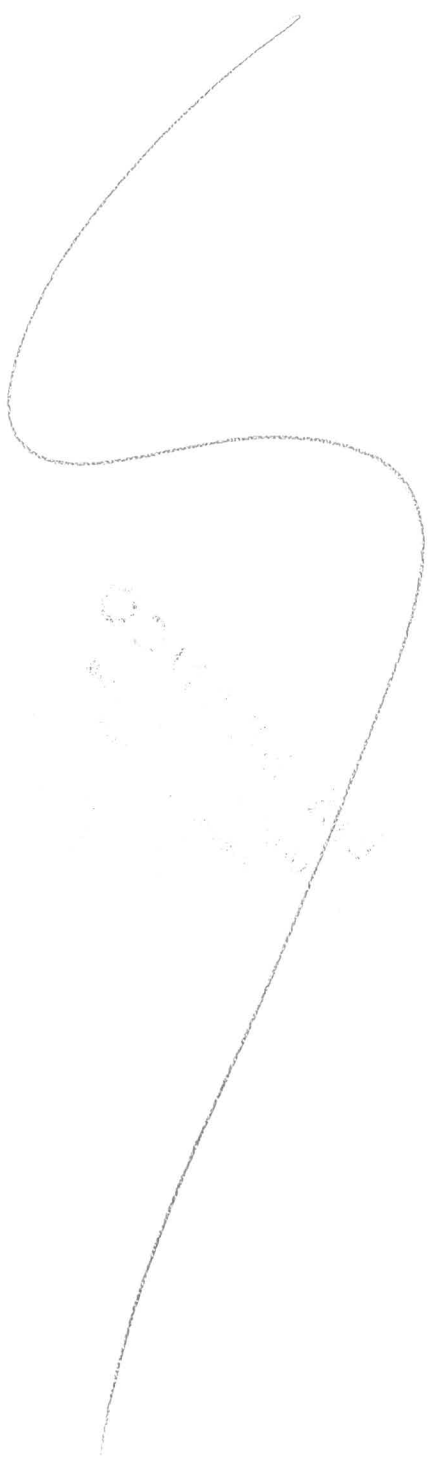
Por determinação do MM. Juiz de Direito desta
Comarca, encaminhamos a V.Exª. em anexo, cópia do Termo de Penhora nos autos supra
mencionados.

À oportunidade reitero-lhe os meus protestos de estima
e consideração.

Atenciosamente


NILZA GONZAGA DA SILVA TORMIN
Escrivã respondente

MM JUIZ DA 18ª REGIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
RUA T- 51 ESQUINA COM T-1 SETOR BUENO
GOIÂNIA-GO.



Copyright
© 1900
by
the
author

Copyright
© 1900
by
the
author

Copyright
© 1900
by
the
author

507
T

Autos 7ª Vara do Trabalho nº 00.644/93

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à)
Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho.
Goiânia, 27 de maio de 2001, 2ª f.

Mariana Dias Ferreira
Assistente Secretário

Solicite-se a devolução da carta precatória
executória, sem que seja desconstituída a penhora
efetivada, ante o teor do requerimento de fl. 497.

Devolvidos os autos da carta precatória,
apensem-se a estes e aguarde-se nova manifestação do
credor, encaminhando-se os autos ao arquivo provisório.

Goiânia, 28 de maio de 2001.

Antônia Helena Gomes Borges Taveira
Juíza do Trabalho

508
R

**JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

Ofício 7ª VT/Goiânia/GO nº 568/01

Goiânia-GO, 29 de maio de 2001.

Autos: 7ª VT/Goiânia/GO nº.: 00.644/1993 RT

Exeqüente: Francisco Martins Azevedo

Executada : Construtora Leo Lynce S/A

Exmo(a). Sr(a). Juiz(a),

A par de cumprimentá-lo(a), solicito a Vossa Excelência a devolução da Carta Precatória nº 125/98, extraída dos autos em epígrafe, sem que seja desconstituída a penhora efetivada.

Na oportunidade, apresento protestos de consideração e apreço.

ORIGINAL ASSINADO

**Antônia Helena Gomes Borges Taveira
Juíza do Trabalho**

Certifico que o (a) presente foi expedido (a) nesta data,
com AR.

Goiânia, 31. / 05. / 2001

.....
Lucilene E. Q. Cruzeiro
Secretária Especializada

Exmo(a). Sr(a).

Juiz de Direito da Comarca de Santa Cruz de Goiás/GO

Forum Local

Santa Cruz de Goiás/GO

CERTIDÃO

CERTIFICO que até a presente data não houve devolução dos autos da medida deprecada, em que pese os termos do ofício de fl. 508. DOU FÉ.

Goiânia, 02 de agosto de 2001, 3ª feira.

Samuel Fábio Ferreira Júnior
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho desta Eg. 7ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Goiânia, 02 de agosto de 2001, 3ª feira.

Samuel Fábio Ferreira Júnior
Diretor de Secretaria

Reitere-se o ofício de fl. 508.

Goiânia, 03 de agosto de 2001

Antônia Helena Gomes Borges Taveira
Juíza do Trabalho

510
F

**JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

Ofício 7ª VT/Goiânia/GO nº 889/01

Goiânia-GO, 06 de agosto de 2001.

Autos: 7ª VT/Goiânia/GO nº.: 00.644/1993 RT

Exeqüente: Francisco Martins Azevedo

Executada : Construtora Leo Lynce S/A

Exmo(a). Sr(a). Juiz(a),

A par de cumprimentá-lo(a), reiterando termos do ofício de nº 568/01, solicito a Vossa Excelência a devolução da Carta Precatória nº 125/98, extraída dos autos em epígrafe, sem que seja desconstituída a penhora efetivada.

Na oportunidade, apresento protestos de consideração e apreço.

ORIGINAL ASSINADO

**Antônia Helena Gomes Borges Taveira
Juíza do Trabalho**

Certifico que o (a) presente foi expedido (a) nesta data,
com AR.

Goiânia, 07/08/2001

.....
Lucilene E. Q. Cruzeiro
Secretário Especializado

Exmo(a). Sr(a).

Juiz de Direito da Comarca de Santa Cruz de Goiás/GO

Forum Local

Santa Cruz de Goiás/GO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, em contato com a servidora Keila, do Cartório da Comarca de Santa Cruz de Goiás, através do telefone 014-62-4721162, esta Secretaria foi informada da ausência de juiz de direito naquela comarca e que, em função disso, que a medida deprecada somente poderá ser devolvida por ocasião da correição naquele Juízo. **DOU FÉ.**

Goiânia, 12 de setembro de 2001, 4ª feira.

Samuel Fábio Ferreira Júnior
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos de petição *X*/ofício *5111.513* à(s) f(s) *5111.513* nos termos da Portaria 7.ª VT/GO nº 001, 2000.
Goiânia, *25* de *09* de *01*, 3ª feira

Cinthia Cláudia dos Santos
Secretária Especializada

Exmo Sr. Dr.

Juiz Presidente da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - Go.

Proc: 644/93 - 7ª VT.

Recte: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO.

Recda: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A.

Ref: PARA REQUERER.

Tendo em vista a adjudicação deferida pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no ' Processo nº 1980/92 - 3ª VT, o reclamante requer sejam atu alizados os cálculos e expedida Certidão de Crédito para ' habilitação.

N. Termos.

P. Deferimento.

Goiânia, 24 de setembro de 2001.

PP.: 
Lery Oliveira Rec
O.A.B. - GO 5.308

511
7
T R T 18ª GOIÂNIA S R P-24-Set-2001-15:28-061382-1/1



512478
J 2478 / 1

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
3ª Vara do Trabalho de Goiânia

PROCESSO Nº 1980/92

DESPACHO

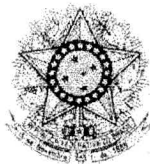
Vistos os autos.

Intime-se o i. procurador do exequente para que junte aos autos os instrumentos de procuração assinados por todos os credores relacionados na petição de fls. 441/442, bem como as certidões de créditos expedidas nas reclamações trabalhistas, a fim de que se possa apurar o valor individual de cada reclamante e o valor total das execuções a serem reunidas, para o fim da adjudicação. Prazo de 30 (trinta) dias.

Intime-se o INSS acerca da decisão de fls. 468/474, via mandado.

Goiânia, 20 de março de 2001.


Ari Pedro Lorenzetti
Juiz do Trabalho



513

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRET. DE SERV. DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS DE GOIÂNIA

CERTIDÃO

7ª Vara

Certifico que a presente petição foi protocolada em **24/09/2001** sob o protocolo nº **61382/2001**, para o processo: **0.644/1993**, contendo:

1 lauda(s)
procuração(ões)
guia(s) de custas
guia(s) de depósito
1 outros documentos

Observações: _____

GOIÂNIA, 24/09/2001.



RONALDO ROMÃO DA SILVA
CHEFE DO SETOR DE RECEB.DE PETIÇÕES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao(à) Exmo(a). Juiz(a) em exercício nesta 7ª Vara do Trabalho de
Goiânia.

Goiânia, 25 de setembro de 2001, 3ª feira.

Mirian Dias Ferreira
Assistente Secretário

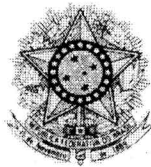
Prejudicado o pedido de fl. 511 ante
o recebimento da certidão de fl. 504.

Intime-se o credor.

Após, aguarde-se por 90 (noventa)
dias, ante o teor da certidão de fl. 510, verso.

Goiânia, 26 de setembro de 2001.

Divina Oliveira Jardim
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

NOTIFICAÇÃO ENVIADA PELO CERNE

PROCESSO: 0.6441993 RT

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 27/09/2001 10:37

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 9710/2001 Processo Nº: 0644 1993 RT 7ª VT

RECLAMANTE: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

ADVOGADO...: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADA.: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

ADVOGADO...: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES

DESPACHO:

CIÊNCIA AO EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL. 514 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: PREJUDICADO O PEDIDO DE FL. 511 ANTE O RECEBIMENTO DA CERTIDÃO DE FL. 504.

INTIME-SE O CREDOR.

APÓS, AGUARDE-SE POR 90 (NOVENTA) DIAS, ANTE O TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 510, VERSO.

A presente notificação foi publicada no Diário de Justiça do Estado de Goiás nº 13.678 de 27/09/01 - 4ª f.

SAJR900C

Ricardo Cordeiro Pontes
Cassim

Data: 27/09/2001 Hora: 10:37:09 Página: 1 de 1

CERTIDÃO

CERTIFICO que em 07/01/02, 2ª feira, decorreu o prazo de 90 (noventa) dias, assinalados pelo despacho de fl. 515, para o(a) credor(a) manifestar-se acerca do recebimento de seu crédito perante a 3ª VT de Goiânia. DOU FÉ.

Goiânia, 14 de janeiro de 2002, 2ª feira.

Samuel Edio Ferreira Júnior
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho desta Eg. 7ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Goiânia, 14 de janeiro de 2002, 2ª feira.

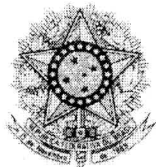
Samuel Edio Ferreira Júnior
Diretor de Secretaria

Intime-se o credor para que informe se obteve êxito junto à 3ª VT, haja vista a certidão recebida à fl. 504-verso.

Quanto aos autos da carta precatória, aguarde-se por mais 30 (trinta) dias, devendo ser reiterado o ofício de fl. 510 caso não haja qualquer manifestação.

Goiânia, 15 de janeiro de 2002

Antônia Helena Gomes Borges Taveira
Juíza do Trabalho



517
3

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

NOTIFICAÇÃO ENVIADA PELO CERNE

PROCESSO: 0.6441993 RT

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 17/01/2002 16:40

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 293/2002 Processo Nº: 0644 1993 RT 7ª VT

RECLAMANTE: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

ADVOGADO...: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADA.: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

ADVOGADO...: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES

DESPACHO:

INTIME-SE O CREDOR PARA QUE INFORME SE OBTVEVE ÊXITO JUNTO À 3ª VT, HAJA VISTA A CERTIDÃO RECEBIDA À FL. 504-VERSO.

QUANTO AOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA, AGURADE-SE POR MAIS 30 DIAS, DEVENDO SER REITERADO O OFÍCIO DE FL. 510 CASO NÃO HAJA QUALQUER MANIFESTAÇÃO.

A presente notificação foi publicada no Diário de Justiça do Estado de Goiás nº _____, de

____/____/____.

Goiânia, ____/____/____ - ____ª f.

51809

Exmo Sr. Dr.

Juiz Presidente da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - Go.

644/93
Proc: ~~1.324/98~~ - 7ª VT.
Recte: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO.
Recda: CONSTRUTORA LEO LYNCE + L.
Ref: PARA DIZER.

O reclamante, vem através de seu procurador o advogado abaixo assinado (m.a), para dizer:

Que, ainda não foi concretizado o recebimento.
Está aguardando encerramento do processo de habilitação e adjudicação.

N. Termos.

P. Deferimento.

Goiânia, 25 de Janeiro de 2002.


Lery Oliveira Reis
O.A.B. - GO 5.306

T R T 18ª GOIANIA S R P-29-Jan-2002-09:30-003302-1/2

CERTIDÃO

CERTIFICO que em 18/02/2002, 2ª
feira, decorreu o prazo de 30 (trinta) dias, assinalados
pelo despacho de fl. 516, para o Juízo deprecado
manifestar-se nos autos. **DOU FÉ.**

Goiânia, 19 de fevereiro de 2002, 3ª
feira.

Samuel Fábio Ferreira Júnior
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Ofício 7ª VT/Goiânia nº 122/02

Goiânia, 20 de fevereiro de 2002.

Autos: 7ª VT/Goiânia/GO nº.: 644/1993-2 RT

Exeqüente: Francisco Martins Azevedo

Executada: Construtora Leo Lynce S/A

Exmo(a). Sr(a). Juiz(a),

A par de cumprimentá-lo(a) e, reiterando termos dos ofícios de nº 568/01 e 889/01, solicito a Vossa Excelência a devolução da Carta Precatória nº 125/98, extraída dos autos em epígrafe, sem que seja desconstituída a penhora efetivada.

Na oportunidade, apresento protestos de consideração e apreço.

ORIGINAL ASSINADO

Divina Oliveira Jardim
Juíza do Trabalho

Certifico que o (a) presente foi expedido (a) nesta data, com AR.

Goiânia, 22/02/2002 6ª Feira.

Ilmo(a). Sr(a).

Juiz de Direito da Comarca de Santa Cruz de Goiás/GO

Fórum Local

Santa Cruz de Goiás/GO

Rua T-51, esq. com Av. T-1, Setor Bueno, Goiânia-Goiás, Fone (062) 254-3121

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo destinatário em 28/02/02, conforme recibo (A.R.) colocado nesta data. GO, 24.03.02 - 5ª feira.

Ortel de
Secretário Especializado

OF. 122/02

AVISO DE RECEBIMENTO - AR

Nº DO OBJETO

RC 44787684 2 BR

DATA DA POSTAGEM

25/02/2002

PROCESSO Nº

0.644/1993

ORIGEM

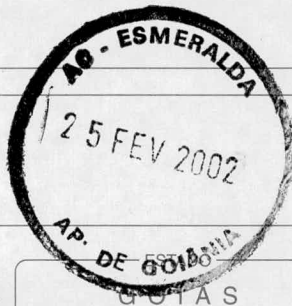
SÉTIMA V. T. GOIÂNIA-GO

DESTINATÁRIO

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA
CRUZ DE GOIÃS - GO

ENDEREÇO

FÓRUM LOCAL



CEP

CIDADE

SANTA CRUZ DE GOIÃS

GOIÁS

RECEBIDO EM

28/02/02

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

[Handwritten signature]

CONTRATO DO AR - Nº 023/99

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO (REMETENTE)

7ª VT de Goiânia-GO
Rua T-51 c/ Av. T-01 - Setor Bueno
Goiânia-GO - CEP 74.215-210

☐

MUDOU-SE

☐

DESCONHECIDO NO LOCAL

☐

RECUSADO

☐

ENDEREÇO INSUFICIENTE

☐

AUSENTE

☐

DATA

28/02/02

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO



CARIMBO DA UNID. DES



CERTIDÃO

CERTIFICO que até a presente data não houve devolução dos autos da carta precatória, em que pese os termos dos ofícios de fls. 508, 510 e 519. DOU FÉ.

Goiânia, 15 de março de 2002, 6ª feira.

Samuel Fábio Ferreira Júnior
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho desta Eg. 7ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Goiânia, 15 de março de 2002, 6ª feira.

Samuel Fábio Ferreira Júnior
Diretor de Secretaria

Oficie-se à Secretaria da Corregedoria Regional solicitando providências haja vista a não-devolução dos autos da carta precatória expedida para Santa Cruz de Goiás, em que pese os termos dos ofícios de fls. 508, 510 e 519 (junte-se cópias dos referidos ofícios, bem como do documento de fl. 464 e do ofício de fl. 485 para instruir o pedido).

Goiânia, 18 de março de 2002

Antônia Helena Gomes Borges Taveira
Juíza do Trabalho

521
P

JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Ofício 7ª VT/Goiânia nº 234/2002

Goiânia, 19 de março de 2002.

Autos: 7ª VT/Goiânia/GO nº.: 644/1993 RT

Reclamante: Francisco Martins Azevedo

Reclamado (a): Construtora Leo Lynce S/A

Ilmo(a). Sr(a). Secretário(a),

A par de cumprimentá-lo(a), encaminho a Vossa Senhoria cópias das peças de fls. 485, 464, 508, 510 e 519, extraídas dos autos em epígrafe, solicitando providências haja vista a não devolução dos autos da carta precatória expedida para Santa Cruz de Goiás.

Na oportunidade, reitero a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e distinta consideração.

ORIGINAL ASSINADO

Samuel Fábio Ferreira Júnior

Diretor de Secretaria

Certifico que o(a) presente foi expedido (a) nesta data, via malote.

Goiânia, 19/03/2002 ...3ª Feira.

.....
Lucilene E. Q. Cruzeiro
Secretária Especializada

Ilmo(a). Sr(a).

Secretário(a) da Corregedoria Regional do Egrégio TRT - 18ª Região.

Goiânia - GO

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento ao disposto no art. 9º da Portaria nº 13/00 desta Egrégia Vara, determinei a expedição de ofício à Secretaria da Corregedoria Regional solicitando informações quanto à providências adotadas em relação ao ofício expedido à fl. 521. DOU FÉ.

Goiânia, 20 de junho de 2002, 5ª feira.

Samuel Fábio Ferreira Júnior
Diretor de Secretaria

JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Ofício 7ª VT/Goiânia nº 672/2002

Goiânia, 21 de junho de 2002.

Autos: 7ª VT/Goiânia/GO nº.: 644/1993 RT
Reclamante: Francisco Martins Azevedo
Reclamado (a): Construtora Leo Lynce S/A

Ilmo(a). Sr(a). Secretário(a),

A par de cumprimentá-lo(a), solicito a Vossa Senhoria informações quanto às providências adotadas em relação ao ofício expedido à fl. 521 dos autos em epígrafe, cuja cópia segue em anexo.

Na oportunidade, reitero a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e distinta consideração.

ORIGINAL ASSINADO

Samuel Fábio Ferreira Júnior
Diretor de Secretaria

Certifico que o(a) presente foi expedido (a) nesta data, via malote.

Goiânia, 24 / 06 / 2002 2ª Feira.

.....
Lucilene E. Q. Cruzeiro
Secretária Especializada

Ilmo(a). Sr(a).
Secretário(a) da Corregedoria Regional do Egrégio TRT - 18ª Região.
Goiânia - GO

PARTE EMENDADO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos de
petição(✓)/ofício() ato f(✓) 523/525
nos termos da Portaria 7.ª VT, G-1 nº 001/2000.
Goiânia, 2.ª de julho de 2002, 3.ª feira


Cinthia Cláudia dos Santos
Secretária Especializada



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

OFÍCIO/TRT - 18ª REGIÃO/SCR/ Nº 58/2002

Autos: 644/93

Goiânia, 28 de junho de 2002.

Senhor Diretor,

Em atenção ao Ofício 7ª VT/Goiânia nº 672/2002, informo a Vossa Senhoria que, até a presente data, não houve resposta à solicitação encaminhada ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, através do OFÍCIO/TRT-18ª REGIÃO/SCR/Nº 22/2002 (cópia em anexo), visando obter informações acerca do andamento da Carta Precatória Executória expedida à Comarca de Santa Cruz de Goiás.

Outrossim, informo a Vossa Senhoria que a referida solicitação está sendo reiterada através do OFÍCIO/TRT-18ª REGIÃO/SCR/Nº 57/2002, cuja cópia segue, também, em anexo.

Atenciosamente,


Nilma Alves de Oliveira Mota
Secretária da Corregedoria Regional
T.R.T. - 18ª Região

Ilustríssimo Senhor
Samuel Fábio Ferreira Júnior
Diretor de Secretaria da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO
GOIÂNIA/GO



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

OFÍCIO/TRT-18ª REGIÃO/SCR/ Nº 22/2002

Goiânia, 21 de março de 2002.

Excelentíssimo Desembargador-Corregedor,

Encaminho a Vossa Excelência cópia integral dos autos do Pedido de Providências nº 05/2002, para as providências que o caso requer.

Atenciosamente,

Saulo E. Santos
Juiz Saulo Emídio dos Santos
Presidente do Tribunal Regional
do Trabalho - 18ª Região,
em função corregedora

CERTIFICO que o(a) presente foi expedido(a) nesta data, e a seguir
Goiânia, 22 / 03 / 02 64

Alessandra Vieira César Borges
Alessandra Vieira César Borges
Analista Judiciário
TRT - 18ª Região

Excelentíssimo Senhor
Doutor Jalles Ferreira Costa
DD. Desembargador-Corregedor-Geral da Justiça em Goiás
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste
GOIÂNIA/GO CEP 74 280-900



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

OFÍCIO/TRT-18ª REGIÃO/SCR/ Nº 57/2002

Goiânia, 27 de junho de 2002.

Excelentíssimo Desembargador-Corregedor,

Por intermédio do OFÍCIO/TRT-18ª REGIÃO/SCR/Nº 22/2002 (cópia anexa), datado de 21 de março de 2002, foi encaminhada a Vossa Excelência, para as providências cabíveis, cópia integral dos autos do Pedido de Providências nº 005/2002.

Considerando que, até a presente data, não há notícias sobre as medidas implementadas, solicito-lhe, obsequiosamente, que informe o andamento atualizado do mencionado feito.

Atenciosamente,

Saulo E. Santos
Juiz Saulo Emídio dos Santos
Presidente do Tribunal Regional
do Trabalho - 18ª Região,
em função corregedora

CERTIFICADO que este presente foi expedido em 27/06/2002, às 14h07, em Goiânia, GO.

Alessandra Vieira César Borges
Analista Judiciário
TRT - 18ª Região

Excelentíssimo Senhor
Doutor Jalles Ferreira Costa
DD. Desembargador-Corregedor-Geral da Justiça em Goiás
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste
GOIÂNIA/GO CEP 74 280-900

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento ao disposto no art. 9º da Portaria nº 13/00 desta Egrégia Vara, determinei a expedição de ofício à Secretaria da Corregedoria Regional solicitando informações quanto as providências adotadas em relação ao ofício expedido à fl. 521. DOU FÉ.

Goiânia, 24 de setembro de 2002, 3ª
feira.

Samuel Fábio Ferreira Júnior
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Ofício 7ª VT Goiânia nº 1.096/02

Goiânia, 25 de setembro de 2002

Autos: 7ª VT/Goiânia/GO nº.: 0.644/1993-2 RT

Reclamante: Francisco Martins Azevedo

Reclamada: Construtora Leo Lynce S/A

Ilmo(a). Sr(a). Secretário(a),

A par de cumprimentá-lo(a), solicito a Vossa Senhoria informações referentes ao pedido de providências formulado através do ofício nº 234/2002, de 19/03/02, o qual pleiteou diligência junto ao Exmo. Desor. Corregedor da Justiça Estadual no sentido de obter informações quanto às providências a serem adotadas, haja vista a não devolução dos autos da Carta Precatória nº 125/98 expedida para a Comarca de Santa Cruz de Goiás.

Na oportunidade, reitero a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e distinta consideração.

ORIGINAL ASSINADO

Samuel Fábio Ferreira Júnior
Diretor de Secretaria

Certifico que o(a) presente foi expedido (a) nesta data,
via malote.

Goiânia, 25/09/2002 ...4....ª Feira.

.....
Lucilene E. Q. Cruzelero
Secretária Especializada

Ilmo(a). Sr(a).

Secretário(a) da Corregedoria Regional do Egrégio TRT - 18ª Região.

Goiânia - GO

PARTE EM BRANCO

Waldir Flávio de Souza
Assistente 2 - TVTIGO

ORIGINAL - 001/2000

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos de
petição()/ofício() à(s) fl(s) ... 527
nos termos da Portaria 7.ª VT/GO n.º 001/2000. }
Goiânia, 26 de SETEMBRO de 2002, 5.ª feira

Waldir Flávio de Souza



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

OFÍCIO/TRT - 18ª REGIÃO/SCR/ N° 087/2002

Goiânia, 26 de setembro de 2002.

Senhor Diretor,

Em atenção ao Ofício 7ª VT Goiânia nº 1096/02, informo a Vossa Senhoria que, até a presente data, o egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás não noticiou a esta Secretaria da Corregedoria Regional, quais as providências adotadas por aquela Corte, no sentido de apurar, junto à Comarca de Santa Cruz de Goiás, o andamento da Carta Precatória Executória nº 125/98, enviada por essa Vara em 15/12/98.

Atenciosamente,


Nilma Alves de Oliveira Mota
Secretária da Corregedoria Regional
T.R.T. - 18ª Região

Ilustríssimo Senhor
Samuel Fábio Ferreira Júnior
Diretor de Secretaria da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO
NESTA

CERTIDÃO

CERTIFICO que até a presente data não houve outras manifestações nestes autos de processo. DOU FÉ.

Goiânia, 20 de janeiro de 2003, 2ª feira

Samuel Fábio Ferreira Júnior
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho desta Eg. 7ª Vara do Trabalho de Goiânia.

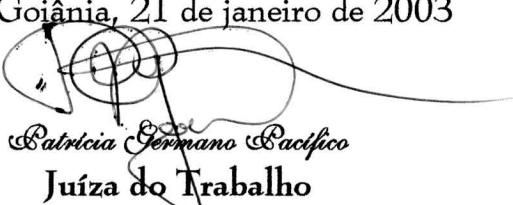
Goiânia, 20 de janeiro de 2003, 2ª feira

Samuel Fábio Ferreira Júnior
Diretor de Secretaria

Determina-se o sobrestamento do feito por 06 (seis) meses ou até eventual manifestação do credor.

Registre-se que resta pendente a devolução dos autos da carta precatória executória.

Goiânia, 21 de janeiro de 2003


Patrícia Germano Pacifico
Juíza do Trabalho

CITADO

CITADO que em a presente data não
compareceu para contestar a presente DOU
FE.

Golânia, 03 de janeiro de 2003, 1.ª feira

Declaro, sob as penas da Lei,
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço constar os presentes autos
(no(s) Exmo(s) Juiz(es) do Trabalho desta 7.ª Vara do
Trabalho de Goiânia
Golânia, 30 de janeiro de 2003, 2.ª feira

Declaro, sob as penas da Lei,
Diretor de Secretaria

PARTE EM DEBATE

Renato G. M. Araújo
Assistente 2 - 7.ª VT/GO

00 (seis) meses em que não houve manifestação de contestação.
Requerimento para que seja providenciada a expedição
das autos da carta processual e a sua entrega.

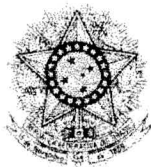
Golânia, 03 de janeiro de 2003

Declaro, sob as penas da Lei,
Juiz do Trabalho

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos de
petição 1/003.044.92-3 (0) 529
nos termos da Portaria 7.ª VT/GO n.º 001/2000.
Golânia, 06 de 02 de 03, 5.ª feira

Renato Gayer M. de Araújo
Auxiliar Judiciário



529

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

OFÍCIO nº 179/2003 Goiânia/GO, em 05/02/2003

Assunto: Informação - presta

Proc. TERCEIRA Vara nº 01980-1992-003-18-00-6

Recte: JULIO ALVES MACEDO

Recco: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

Processos 7ª VT/GOIÂNIA: 644/1993, 85/1995

Senhor Diretor,

De ordem da MM. Juíza desta Terceira Vara do Trabalho de Goiânia/GO, informo a Vossa Senhoria que a adjudicação nestes autos foi tornada ineficaz pelo Eg. TRT, ficando sem qualquer efeito as Cartas de Crédito aqui juntadas.

Atenciosamente,

Silvestre Ferreira Leite Júnior

p/ Diretor de Secretaria

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
DIRETOR DE SECRETARIA DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO
Nesta

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

OFFÍCIO n.º 179/2003 Goiânia-GO, em 05/03/2003

Assunto: Informação - presta

Proc. TERCEIRA Vara n.º 01880-1992-003-18-00-8

Recl. JULIO ALVES MACEDO

Recl. CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

Processos 7ª VT/GOIÂNIA: 844/1993, 85/1995

PARTE EM BRANCO

XQ
Lucilene Elias Q. Cruzeiro
Assistente 2 7ª VT/GO

Senhor Diretor,

De ordem da MM. Juíza desta Terceira Vara do Trabalho de Goiânia-GO, informo a Vossa Senhoria que a adjudicação nestes autos foi homologada pelo TST, ficando sem qualquer efeito as Cartas de Crédito aqui juntadas.

Atenciosamente,

Silvestre Rêgo Lúcio Júnior
Diretor da Seção

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos de
petição (X) / ofício () à(s) fl(s) 2. de 530 a 557
nos termos da Portaria 7.ª VT/GO n.º 001/2000. 11
Goiânia, 12 de 03 de 2003, 4.ª feira

Lucilene E. Q. Cruzeiro
Secretária Especializada

Exmo Sr. Dr.

Juiz Presidente da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - Go.

Proc: 644/93 - 7ª VT.

Recte: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO.

Recda: LEO LYNCE S/A e AINA EMPREENDIMENTOS E INVESTIMENTOS LTDA.

Ref: PARA REQUERER.

O reclamante vem através de seu procurador o advogado abaixo assinado (m.a), para requerer:

Com referência ao R. Ofício temos que:

A adjudicação em andamento perante a Egrégia 3ª VT, processo 1980/1992, foi caçada em virtude do Embargo de Terceiro 668/2002, oposto por Antônio José Cardoso Castilho, adquirente do bem adjudicado, em ato de má fé e fraude de execução praticados por Leo Lynce S/A, que vendeu a sua empresa à sua filha, fazendo o "trambique".

Mas, como consta da inicial dos Embargos de Terceiro o embargante reteve bens que haviam sido transacionados:

Referidos bens foram arrestados pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Brasília no processo 2002.01.1.035969-8.

Requer que o, então Embargante, Sr. Antônio José Cardoso Castilho, seja intimado para não efetuar qualquer pagamento ou entrega dos bens à executada Leo Lynce S/A ou Aina Empreendimentos e Investimentos Ltda, e que deposite neste Juízo os documentos dos veículos placas KEB 3371 e KEK 6806, com remessa "internet" para bloqueio de transferência dos mesmos.

Pede ofício ao douto Juízo comunicando a penhora dos bens ali arrestados em favor dos presentes autos e dos demais reclamantes que tramitam por esta Egrégia 5ª VT.

Pede urgência no envio de Ofício ao Douto Juízo da 1ª Vara Cível de Brasília, bem como ao Terceiro Embargante Sr. Antônio José Cardoso Castilho.

Pede ainda arresto, busca e apreensão dos veículos em poder do Sr. Antônio José Cardoso Castilho encontrado na Rua Paranaíba, 821 – Centro – Goiatuba – Go.

N. Termos.

P. Deferimento.

Goiânia, 10 de Março de 2003.

PP.:

Lery Oliveira Reis
O.A.B. - GO 5.306

530
T R T 18ª GOIÂNIA S R P-11-MAR-2003-12:27-01528-2/2

531
459
EXMO SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 3ª VARA DO TRABALHO DE
GOIÂNIA GO.

Em apenso ao autos

Processo - 1980/1992

Requerente - JULIO NEVES MACEDO

Requerido - CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

Natureza - RT

ANTÔNIO JOSÉ CARDOSO CASTILHO, brasileiro, solteiro, agropecuarista, portador do CPF 134.679.991-15, residente e domiciliado à Rua Paranaíba, nº 821, Centro, Goiátuba GO, por seus advogados, SÍLVIO ARANTES DE OLIVEIRA, OAB/GO 16.291 e VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA, OAB/GO 19.673, com escritório profissional localizado à Rua Minas Gerais, 1380, sala 01, Centro, Goiátuba GO, VEM à inclita presença de V. Exa., na melhor forma de direito, apresentar os presentes

EMBARGOS DE TERCEIRO

Em face de ⁽¹⁾ JÚLIO NEVES MACEDO, ⁽²⁾ ADÃO BARBOSA DOS SANTOS, ⁽³⁾ AGOSTINHO SANTIAGO DOS SANTOS, ⁽⁴⁾ AILSON DE SOUZA LIMA, ⁽⁵⁾ ALAERTE BATISTA COELHO, ⁽⁶⁾ ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, ⁽⁷⁾ DAVID JESUS FERREIRA, ⁽⁸⁾ DEUZIANO SOARES, ⁽⁹⁾ MILHOMEM, ⁽¹⁰⁾ ENÉSIO FERREIRA DOS SANTOS, ⁽¹¹⁾ FELIX MOREIRA DOS SANTOS, ⁽¹²⁾ FRANCISCO ANTÔNIO, ⁽¹³⁾ FRANCISCO MARTINS AZEVEDO, ⁽¹⁴⁾ FRANCISCO RAIMUNDO PEREIRA, ⁽¹⁵⁾ GERALDO MANOEL DA VITÓRIA, ⁽¹⁶⁾ HILTON PEREIRA DO LAGO, ⁽¹⁷⁾ JOÃO BATISTA RIBEIRO DOS REIS, ⁽¹⁸⁾ JOÃO EVANGELISTA RODRIGUES DE OLIVEIRA, ⁽¹⁹⁾ JOAQUIM SELESTINO DE OLIVEIRA, ⁽²⁰⁾ JOSÉ GERALDO DE SOUZA ANDRADE, ⁽²¹⁾ JOSÉ GOMES PEREIRA, ⁽²²⁾ JOSÉ MANOEL BATISTA, ⁽²³⁾ JOSÉ MENDES DOS SANTOS, ⁽²⁴⁾ SHILONY RODRIGUES DOS SANTOS, ⁽²⁵⁾ SUELY NOVAIS DE MELO, ⁽²⁶⁾ VALDENOR DE OLIVEIRA QUEIROZ E ⁽²⁷⁾ VALDIVINO PAIVA DA SILVA, além de outros que, porventura, tenham habilitado-se nos autos supra citado, tendo a alegar, para ao final requerer, o que segue:



532
460

DA TEMPESTIVIDADE

Os embargados, via Agravo de Petição, obtiveram junto ao Tribunal Regional do Trabalho, deferimento de adjudicação do imóvel rural, mediante o cumprimento de determinadas formalidades legais e procedimentais.

Às fls. 683/685, dos autos da RT, os embargados, formularam alguns requerimentos, entre os quais encontrava-se o pedido de emissão de mandado de averbação para registro da adjudicação deferida.

Despachando aquele requerimento, V. Exa., às fls. 689, indeferiu o pedido de averbação da adjudicação, afirmando que a mesma ainda não se aperfeiçoou, deferindo, tão somente a averbação da penhora junto ao CRI de Santa Cruz de Goiás.

Mais uma vez, os embargados às fls 695, dos autos, formulam requerimento, para expedição de Carta Precatória, para a averbação da penhora e adjudicação do imóvel.

Novamente, V. Exa., às fls. 700, deferiu o pedido, tão somente, quanto à averbação da penhora junto ao CRI de Santa Cruz de Goiás.

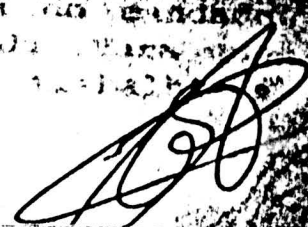
Em despacho proferido por V. Exa., às fls 710, V. Exa., determina que: "...aguarde-se na forma do despacho de fls 679", cujo qual, assim relata: "... Intime-se o exequente para juntar aos autos os documentos faltantes, no prazo máximo de 60 dias, sob pena de serem considerados habilitados somente os reclamantes relacionados às fls 677/678."

Dessa forma, tem-se que, até presente data, não ocorreu a adjudicação do imóvel, restando evidenciado, tão somente, a ocorrência da penhora do mesmo.

1050,00 (mil e cinquenta reais)
Não se aperfeiçoando a adjudicação do imóvel, objeto da penhora, até presente data, os embargos são tempestivos, uma vez que estes, podem ser manejados até 105 (cinco) dias depois da adjudicação, desde que antes da emissão da carta de adjudicação.

portanto, tempestivos são os presentes embargos.

DO CABIMENTO



533
761
P

Os embargos de terceiro, são cabidos quando alguém que não seja parte no processo tiver seus bens atingidos por ato de constrição judicial.

Conforme farta documentação anexa, o bem objeto da penhora, fora adquirido pelo embargante antes da penhora e, conforme já noticiado pelos próprios embargados, às fls. 684, dos autos, o embargante, encontra-se na posse do imóvel.

Da mesma forma, no caso colocado em deslinde, aplica-se-lhe o disposto na súmula 84 do STJ, que assim diz: "É admissível a oposição de embargos de terceiro fundados em alegação de posse, advinda do compromisso de compra e venda de imóvel, ainda que desprovido do registro".

Assim, sofrendo constrição judicial o bem, cuja posse e propriedade, está com o embargado, utiliza-se o mesmo do remédio processual adequado, embargos de terceiro, para a defesa de seus bens.

DOS FATOS

Em 29 de outubro de 2001, o Embargante, através do TERMO DE PROPOSTA DE COMPRA E VENDA, adquiriu de AINA - EMPREENDIMENTOS INVESTIMENTOS LTDA o imóvel objeto da penhora, cujo qual, esta havia adquirido da CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A.

Antes de efetivarem o negócio, o embargante, dirigiu-se ao CRI de Santa Cruz de Goiás e verificou os ônus existentes sobre o imóvel até aquela data, certificando da existência dos seguintes ônus:

- HIPOTECA AVERBADA EM 19.10.1993 - em favor do INSS, no valor de R\$50.050,00 (cinquenta mil e cinqüenta reais);
 - PENHORA AVERBADA EM 19.10.2000 - oriunda da Cart. Precatória 01/99, expedida pela Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia/GO, a Reclamação Trabalhista requerida por ENÉSIO FERREIRA DOS SANTOS, no valor de R\$198,50 (cento e noventa e oito reais e cinqüenta centavos);
 - PENHORA AVERBADA EM 06.11.2000 - Oriunda do mandado judicial expedido pelo Juiz titular da Vara de Trabalho de Catalão, na reclamação trabalhista
- [Assinatura]*

534
462
requerida por JOSÉ MANOEL BATISTA. No valor de R\$11.809,28 (onze mil, oitocentos e nove reais e vinte e oito centavos). (CANCELADA PELA AVERBAÇÃO R.10.775, EM 13.12.2001).

Quando da transação da compra e venda, ficou acertado entre as partes, que o vendedor, ficaria obrigado a entregar ao comprador, o bem objeto daquela transação, livre e desimpedido de quaisquer ônus, assumindo o compromisso formal de quitar os débitos pendentes.

Conforme consta da averbação, R.10.775, o vendedor, tratou logo de baixar a penhora efetivada por determinação do M. M. Juiz, da vara de trabalho de Catalão, restando, assim, apenas a hipoteca em favor do INSS e a penhora da justiça de trabalho de Goiânia, no valor de R\$198,50 (cento e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

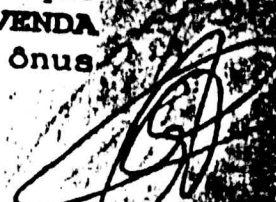
Para quitar o débito com o INSS, o vendedor, nos termos da legislação previdenciária, ofertou àquele instituto, títulos públicos, cujos quais, encontram-se em processo de análise junto àquele órgão, que, se aceitos, tal débito, restará quitado.

Dai, indagamos, não havendo mais restrições averbadas no imóvel, o que impediria a transação da compra e venda? NADA, pois a única penhora restante naquele imóvel era de valor irrisório R\$198,50 e, mesmo que o vendedor não viesse honrar aquele débito, poderia o comprador, ora embargante, efetuar tal pagamento.

Douto Magistrado, observe que:

- Em 29.10.2001, efetiva-se o TERMO DE PROPOSTA DE COMPRA E VENDA;
- Em 19.12.2001, a empresa AINA EMPREENDIMENTOS DE VESTIMENTOS LTDA, através de ESCRITURA PÚBLICA DE INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL, incorpora a empresa CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A, cuja qual transfere aquela, pela citada escritura, toda a posse e domínio e ação que exercia sobre o aludido imóvel rural, e
- Em 19.12.2001, na mesma data em que a AINA incorporou a CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A, fora lavrada a ESCRITURA DE COMPRA E VENDA, daquele imóvel rural, entre a AINA e o Sr. ANTÔNIO JOSÉ CARDOSO CASTILHO.

Assim, Excelência, tem-se que quando da lavratura da ESCRITURA DE COMPRA E VENDA outorgada pela AINA ao EMBARGANTE, os únicos ônus



535
463
06
f

existentes sobre o imóvel eram: a HIPOTECA em favor do INSS e uma PENHORA no valor de R\$ 198,50, sendo certo que, a dívida que originou a HIPOTECA está em fase de liquidação e o débito de R\$198,50, pelo próprio valor, não impedia ao EMBARGANTE à aquisição do imóvel.

DO REGISTRO DAS ESCRITURAS

Após a lavratura das escrituras, vendedor e comprador, dirigiram-se ao CRI de Santa Cruz de Goiás, afim de proceder o respectivo registro, sendo que naquela oportunidade, a Oficiala Respondente, KÊNIA PAULA RIBEIRO GONÇALVES, em razão da existência de uma HIPOTECA e de uma PENHORA, negou-se em efetuar o respectivo registro e, imediatamente, peticionou ao M. Juiz daquela Comarca uma SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA, sobre a possibilidade ou não de efetivação do registro solicitado, cuja qual, até presente data, ainda não fora respondido.

DA BOA-FÉ DO EMBARGANTE NA COMPRA E VENDA

O Embargante, conforme consta dos CONTRATOS, ora juntados, adquiriu aquele imóvel rural pelo preço certo e ajustado de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais).

A forma de pagamento do preço está descrita no item 2, do TERMO DE PROPOSTA DE COMPRA E VENDA.

Após efetuar o pagamento em 05.11.2001, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), após efetuar a entrega de dois veículos uma GM S/10 e uma BLAZER no valor total de R\$90.000,00 (noventa mil reais), após efetuar o pagamento de R\$70.000,00 (setenta mil reais), após efetuar o pagamento de mais R\$10.000,00 em 29.11.2001, restava ao EMBARGANTE, pagar, ao embargante, tão somente, a importância de R\$190.000,00 (cento e noventa mil reais) em 02.01.2002, para obter a quitação integral do preço.

Contudo, em razão de que, até a data do último pagamento, o vendedor, não havia dado baixa na hipoteca em favor do INSS, o EMBARGANTE, reteve aquele pagamento, cujo qual, fora objeto, por parte do VENDEDOR, de uma NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL, datada de 17.01.2002, ameaçando o embargante da adoção de medidas judiciais cíveis e criminais, uma vez que o embargante, contra-ordenou o pagamento do cheque já emitido naquele valor.

06

536
764
P
011

Diante daquela situação, o embargante, viu-se obrigado a efetuar o pagamento do restante do valor, este no total de R\$190.000,00 que acrescido de juros e honorários de cobrança, somou a cifra de R\$202.000,00 (duzentos e dois mil reais), originando, com aquele pagamento o TERMO ADITIVO DE PROPOSTA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RURAL.

Alguns dias após, o EMBARGANTE, entrou em contato com a Oficiala do CRI de Santa Cruz de Goiás, a fim de obter informações acerca do registro das escrituras, havendo aquela lhe dito que não tinha resposta sobre a SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA, contudo, informou-o sobre a reclamação trabalhista que originou os presentes embargos.

Diante daquela informação, imediatamente, o EMBARGANTE, procurou este causidico para a adoção das medidas judiciais cabíveis.

A fim de salvaguardar os seus direitos e bens, fora manejado pelo EMBARGANTE, junto à Comarca de Brasília DF, uma vez que pelo contrato aquele é o foro competente, AÇÃO CAUTELAR INOMINADA, em desfavor da AINA EMPREENDIMENTOS E INVESTIMENTOS, visando a busca e apreensão dos dois veículos dados, como parte do pagamento do imóvel adquirido, tendo, aquele Juízo, deferido a liminar e efetivada a busca e apreensão, encontrando-se, hoje, tais veículos, na posse do embargante.

Após aquela constrição judicial determinada pelo Juízo de Brasília DF, vem o EMBARGANTE manejar os presentes.

Douto Juízo, verifica-se que, antes de efetuar a aquisição o embargante, verificou a existência de constrições junto ao CRI de Santa Cruz de Goiás, tendo conhecimento à época da existência de (três) averbações, sendo duas penhoras e uma hipoteca. A penhora originária da Vara de Trabalho de Catalão, fora baixada, e a outra penhora originária da Vara de Trabalho de Goiânia, pelo seu próprio valor, não ensejava a não concretização do negócio, e a hipoteca, estava e está em fase de liquidação extrajudicial, através de títulos públicos.

Assim, inexistindo vedação legal para a transação de compra e venda, o embargante adquiriu o imóvel e efetuou todos os pagamentos, conforme faz prova os documentos anexos.

OP

538
466
F

lavatura do AUTO DE PENHORA, efetuando o respectivo registro junto ao CRI de Santa Cruz de Goiás, todo este imbróglgio seria evitado.

Tivessem os embargados, providenciado o registro, não estaria aqui, hoje o embargante manejando os presentes, por um simples motivo, não teria o mesmo adquirido aquele imóvel rural.

O Embargante somente adquiriu o imóvel, por acreditar que as únicas pendências existentes sobre o imóvel, eram a hipoteca e a penhora no valor de R\$198,00 e, justamente, a omissão dos embargados em cumprir a legislação pertinente, sobre o registro de penhora, que diga-se de passagem, independe, de mandado judicial, foi quem levou o embargante a acreditar que inexistia outras restrições que impedisse-o de adquirir aquele imóvel rural.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL PELA AUSÊNCIA DO REGISTRO DA PENHORA

Segundo preceitua o artigo 159 do Código Civil pátrio, aquele que, por ação ou omissão, causar prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar o dano.

Diz o artigo 659, do CPC em seu § 4º - A penhora de bens imóveis realizar-se-á mediante auto ou termo de penhora, e inscrição no respectivo registro.

Os domínios naturais do registro, dotando de eficácia erga omnes a penhora de imóveis, se situa no campo da preferência, e da fraude contra a execução.

Quanto ao primeiro aspecto, este serve apenas para delimitar quem receberá em primeiro lugar, bastando, para tanto, verificar quem efetuou primeiramente o registro; em relação ao segundo aspecto, este serve para exonerar o terceiro adquirente da penhora, quando esta não estiver previamente registrada.

O único responsável pelo imbróglgio criado, em relação à aquisição do imóvel, pelo embargante, são os embargados, que, ao deixarem de cumprir dispositivo legal, pré-existente, trouxe para si a responsabilidade, fazendo-se presente a culpa in omittendo, dos embargados.

[Assinatura]

539
767
A essência da responsabilidade subjetiva vai assentar, fundamentalmente, na pesquisa ou indagação de como o comportamento contribui para o prejuízo sofrido pela vítima. Somente será gerador, uma determinada conduta, que a ordem jurídica reveste de certos requisitos ou de certas características.

Segundo Aguiar Dias, em sua obra DA RESPONSABILIDADE CIVIL, v. 1, nº 65 "A culpa é a falta de diligência na observância da norma de conduta, isto é, o desprezo, por parte do agente, do esforço necessário para observá-la, com resultado, não objetivado, mas previsível, desde que o agente se detivesse na consideração das consequências eventuais de sua atitude.

Caio Mário da Silva Pereira, em sua obra RESPONSABILIDADE CIVIL, 9ª Ed., FORENSE, 1999, nº 58, assim nos ensina: "Procedendo à análise da culpa, sobressaem os seus extremos. O ponto de partida é a violação de uma norma preexistente. Haverá sempre uma norma de conduta (legal ou contratual). A sua obervação é um fator de harmonia social. Quando uma pessoa deixa de a ela obedecer, desequilibra a convivência coletiva. Para que se caracterize a responsabilidade civil, é necessário que desse confronto resulte um dano a alguém

A análise da responsabilidade civil, no presente caso, faz-se mister, a fim de demonstrar à V. Exa., que o embargante, não pode ser apenado com a constrição judicial de sua propriedade, apenas com a compra e pagou por ela, sendo terceiro adquirente de boa-fé, bem como, por culpa dos embargados, quando da aquisição, inexistia registro da penhora junto ao CRI da Comarca de Santa Cruz de Goiás, registro este, que deve ser feito por determinação legal, que estava a cargo dos embargados, cujos qual agindo com culpa in omittendo, deixaram de providenciar o que a lei lhes determinava, justamente para prevenir terceiros de boa-fé.

DA CONDIÇÃO DE TERCEIRO ADQUIRENTE

Douto Juízo, tem-se que o imóvel objeto da penhora, inicialmente, pertencia à CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A, parte a passiva das reclamações trabalhistas, havendo aquela empresa, transferido tal imóvel para a empresa AINA EMPREENDIMENTOS E INVESTIMENTOS e finalmente, esta última, transferiu o imóvel para o EMBARGANTE.



540
468

Dessa forma, tem-se que o EMBARGANTE, não adquiriu o imóvel da empresa que figura no pólo passivo da reclamação trabalhista, mas sim, de outra empresa, para a qual a primeira já havia feito a transferência.

Assim, na ordem sucessória daquele imóvel e, ante a ausência de registro da penhora a fim de que terceiros de boa-fé, viesse ter conhecimento da constrição, não há como prevalecer a mesma em relação ao embargante.

DO DIREITO DO EMBARGANTE EM TER A POSSE E O DOMÍNIO DO IMÓVEL

Douto Juízo, conforme acima narrado e exhaustivamente demonstrado, sobre o imóvel não pode prevalecer a penhora efetivada, uma vez que o bem objeto da constrição judicial, não pertence ao reclamado, mas sim, ao embargante, que o adquiriu já de um terceiro.

O embargante, antes de efetivar a aquisição, tomou todos os cuidados necessários para o mister, verificando no CRI a averbações constantes, sendo que, todas as existentes, em número de 03 (três) foram ou estão sendo solucionadas, não havendo assim, empecilho à aquisição por parte do mesmo.

O registro da penhora, não fora efetivado pelos embargados, conforme determina a lei, assim, não fora dado conhecimento a terceiros adquirentes de boa-fé, da existência daquela constrição e, a obrigação da efetivação do registro era dos embargados, que, em deixando de assim agir, tornaram-se civilmente responsáveis por quaisquer danos decorrentes daquela omissão.

Todos os registros de penhora efetivados posteriormente à aquisição do imóvel pelo embargante, não o atinge, eis que, naquele momento, o imóvel rural já não pertencia mais ao reclamado, nem tampouco ao primeiro adquirente - AINA, mas sim, ao segundo adquirente ora EMBARGANTE.

A compra e venda realizada entre o EMBARGANTE e a empresa AINA EMPREENDIMENTOS E INVESTIMENTOS é um ato jurídico perfeito, nos moldes esculpidos na legislação pertinente, não merecendo qualquer reparo.



32

Assim, havendo o EMBARGANTE adquirido de um terceiro que não a empresa CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A, o imóvel rural, havendo o EMBARGANTE pago integralmente o preço, havendo o EMBARGANTE antes da aquisição, verificado junto ao CRI as averbações ali existentes, inexistindo à época qualquer registro da penhora objeto destes embargos, havendo disposição legal da obrigatoriedade do registro da penhora para validade contra terceiros, havendo os embargos assumido os riscos da não efetivação do registro, inexistente vedação legal para a concretização da compra e venda, tem-se que aquela fora feita licitamente, razão pela qual, o imóvel objeto da penhora, pertence única e exclusivamente ao EMBARGADO, não podendo prevalecer a penhora sobre o mesmo.

DA EXECUÇÃO TRABALHISTA

Muito embora, tenhamos a plena convicção de que o Judiciário reconhecerá o direito do embargante, por amor ao debate e na remotíssima hipótese de entendimento diverso, resta ainda uma última questão processual.

É certo que o imóvel fora penhorado em razão da execução trabalhista que movia o Sr. JÚLIO NEVES MACEDO em face da CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A, não havendo sido efetivado o respectivo registro da mesma.

Contudo, várias habilitações foram requeridas naquela execução, no entanto, até presente data, nenhuma delas fora deferida, conforme despacho de fls. 679, dos autos, que diz que o exequente tem o prazo de 60 dias para a juntada dos documentos faltantes, sob pena de serem considerados habilitados somente os reclamantes relacionados às fls. 677/678 e tal prazo findaria-se em 02.05.2002.

Ora, se a pena pelo descumprimento daquele despacho, seria a de ser considerados habilitados apenas aqueles reclamantes, certo é, que os mesmos, ainda não foram considerados habilitados, restando assim, tão somente, o crédito do Sr. JÚLIO NEVES MACEDO, garantido por aquela penhora.

Dessa forma, uma vez quitado aquele débito, automaticamente, a penhora não subsistirá e, havendo o embargante interesse em solucionar o seu problema, que é registrar a sua escritura e continuar na posse mansa e pacífica do bem que adquiriu e, havendo o embargante recuperado os dois veículos dados em

542
470
13
pagamento, poderá o mesmo, quitar o crédito trabalhista do Sr. JÚLIO NEVES MACEDO, desonerando o imóvel, subrogando-se o embargante naquele crédito.

DO PEDIDO

Ex positis, requer a Vossa Excelência, com a devida vênia, o seguinte:

01. Sejam os presentes recebidos, suspendendo-se o processo principal, até seu julgamento final.

02. Sejam os embargados citados, para querendo, dentro do prazo legal, apresentarem contestação e acompanhar o feito até final decisão, quando se pede e espera, sejam os mesmos julgados totalmente procedentes, para tornar insubsistente a penhora, expedindo-se ofício ao CRI da Comarca de Santa Cruz de Goiás, para cancelamento da mesma.

03. Se outro for o entendimento de V. Exa., sejam os embargos julgados parcialmente procedentes, para que, reconhecendo que a penhora subsiste tão somente em relação ao crédito do Sr. JÚLIO NEVES MACEDO, sejam os autos remetidos à contadoria, para apuração do saldo devedor, a fim de que possa o embargante, depositar o valor daquele crédito, subrogando-se no mesmo, para ressarcir-se junto ao reclamado, expedindo-se ofício ao CRI da Comarca de Santa Cruz de Goiás, para cancelamento da penhora.

04. Protesta provar o alegado, por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente o depoimento pessoal dos embargados, dos executados, das testemunhas abaixo arroladas, provas documentais e outras que se fizerem necessárias.

Termos em que, dando-se à presente o valor de R\$390.000,00.

Pelo exposto,
Pede deferimento.

Goiânia GO, 29.04.2002

Sílvio Arantes de Oliveira
OAB/GO 16.291



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

PODER JUDICIÁRIO

5º TABELIONATO DE NOTAS

Rua 3 nº 347 - Ed. Rural - Setor Central - Fones: (62) 223-1814 e 223-1882 - Fax: (62) 213-4588
E-mail: 5_oficio@terra.com.br

PROF. JOVENNY SEBASTIÃO CANDIDO DE OLIVEIRA
Tabelião

BEL. RODRIGO CANDIDO DE OLIVEIRA
Tabelião Substituto

Pedro Augusto Candido de Oliveira
Bel. Marcos Antônio B. de Souza
Adão Pereira Monteiro
Escreventes

543
781
TABELIONATO C. de Oliveira
Andréa Lúcia A. de Souza
Escrevente - 5º Ofício

Bel. Luiz Felipe Candido de Oliveira
Bel. Vicente Lopes da Rocha
Sonismar Pires Magalhães
Escreventes

LIVRO Nº 741

FOLHAS Nº 125/129

TRASLADO - CERTIDÃO

ESCRITURA PÚBLICA DE INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL
QUE FAZEM:

CONSTRUTORA LEO LYNCE S.A

EM FAVOR DE:

AINA - EMPREENDIMENTOS INVESTIMENTOS LTDA
NA FORMA ABAIXO:

VALOR R\$100.000,00

SAIBAM QUANTOS a presente Escritura Pública de Integralização de Capital, virem que aos dezenove dias do mês de Dezembro de 2.001, nesta cidade de Goiânia do Estado de Goiás, em cartório, perante mim, Escrevente Juramentado, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: de um lado como outorgantes: CONSTRUTORA LEO LYNCE S.A, empresa com sede nesta capital, no SAI, Trecho 03 lotes 2010/2020, Cobertura, inscrita no CGC-MF sob nº 24.893.323/0001-10, com seus atos constitutivos arquivados na JCDF, sob nº 53.3.0000465-0, por despacho de 26.02.88, neste ato representado por seu Diretor Presidente, LEO LYNCE RORIZ DE ARAUJO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta capital, CI nº 295.555 SSP-DF CPF nº 115.985.491-20, de conformidade com o capítulo IV, art. 13º, item D do Estatuto Social, registrado na JCDF, sob nº 533.0000465.0, por despacho de 31.08.90, eleito para o período de 1.999 a 2.001, conforme Ata da 3º Assembléia Extraordinária, datada de 08.09.99; e como Interveniente Anuente a Dra. ANA THEREZA CARVALHO E ARAUJO, brasileira, advogada, residente e domiciliada à Alameda Pampulha nº 281, Setor Jaó, nesta capital, portadora da RG nº 193.566 SSP-GO e CIC nº 520.769.541-04 e de outro lado como outorgada: AINA EMPREENDIMENTOS INVESTIMENTOS LTDA, com sede na SAI/SUL, TRECHO 03 Lotes 2010/2020, Brasília-DF, CGC sob nº 04.264.589/0001-96, neste ato representado por sua sócia: TAINAH CAVALCANTE DE ARAUJO, brasileira, solteira, comerciante, portadora da CNH/DF nº 00320451666 e inscrita no CPF nº 703.279.471-87, residente e domiciliada à SHIS QL 14, conjunto 9, casa 20, Lago Sul/ DF, conforme 1º Alteração Contratual devidamente na JCDF sob nº 20010628274 em 29/10/2.001, e Certidão Simplificada da JCDF, expedida em 18/12/2.001, sendo esta representado por seu procurador o LEO LYNCE RORIZ DE ARAUJO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado, nesta capital, CI nº 295.555 SSP-DF; CPF nº 115.985.491-20, conforme procuração lavrada no 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília-DF, às folhas 130 Livro 2129 em 18/12/2.001; pessoas reconhecidas de mim, Escrevente Juramentada e das testemunhas as quais também conheço, do que dou fé. E perante mim as mesmas testemunhas pelos outorgantes, na forma como vem representada, me foi dito que é senhores e legítimos possuidores a justo título e boa fé, em mansa e pacífica posse, livre e desembaraçada de todos e quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, arresto, seqüestro, foro ou pensão, inclusive de hipotecas, mesmo legais exceto a Penhora e Hipoteca mencionadas, do imóvel constituído pela: FAZENDA VALA DO RIO DO -----



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

PODER JUDICIÁRIO

5º TABELIONATO DE NOTAS

Rua 3 nº 347 - Ed. Rural - Setor Central - Fones: (62) 223-1814 e 223-1882 - Fax: (62) 213-4588
E-mail: 5_oficio@terra.com.br

PROF. JOVENNY SEBASTIÃO CANDIDO DE OLIVEIRA
Tabelião

BEL. RODRIGO CANDIDO DE OLIVEIRA
Tabelião Substituto

Pedro Augusto Candido de Oliveira
Bel. Marcos Antônio B. de Souza
Adão Pereira Monteiro
Escritores

544
782
TABELIONATO de Notas
André e Lúcia A. de Souza
ESCRITORES - 5º OFÍCIO

Bel. Luiz Felipe Candido de Oliveira
Bel. Vitorino Lopes da Rocha
Sonismar Pires Magalhães
Escritores

PEIXE(PARTE), GLEBA C(SUBDIVISÃO DO IMÓVEL), NO ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE GOIÁS, ÁREA DE 968ha 00.a 00ca , OU 200
ALQUEIRES, com os seguintes limites e confrontações” Começam na barra do Ribeirão
das Flores, com o Rio do Peixe, daí, segue por este Ribeirão acima, confrontando-se com a
Gleba, com diversos azimutes e distância aproximada de 2.100,00 metros até o marco de nº
24, cravado na margem direita deste Ribeirão, daí, ainda confrontando com a Gleba D
segue com seguintes azimutes verdadeiros e distância de: 23°37'52” e 1782,22 metros; e,
105° 36'10” e 1.059,55 metros, passando pelos marcos 23 e 22, neste último cravado na
margem direita do Ribeirão das Flores, na confrontação da Gleba E, daí, por este ribeirão
acima com diversos azimutes e distâncias aproximadas de 970,00 metros até a Barra deste
Ribeirão com Córrego Caveta, daí, por este córrego acima com diversos azimutes e
distâncias aproximada de 1190,00 metros, até o marco de nº 21, cravado na cabeceira deste
córrego, daí, segue com azimute de 357°14'17” e distância de 1.272,30 metros, até o marco
de nº19 cravado na confrontação das Glebas C, E e B, daí confrontando-se com esta última
segue-se o azimute de 269°39'11” e 1.366,07 metros até o marco de nº 20, cravado na
margem direita de uma nascente sem nome, daí, por esta abaixo com diversos azimutes e
distância aproximada de 135,00 metros até a Barra desta com o Córrego Cedro, daí, por
este abaixo com diversos azimutes e distância aproximada de 231,00 metros, até a Barra
deste com o Rio do Peixe, daí, por este abaixo com diversos aproximada de 8.370,00
metros até a Barra deste Rio com o Ribeirão das Flores, ponto de partida.” LOCALIZADA
DA GLEBA N= 8.066.706, S= 8.061.777, E= 767.717, W= 764.044; COM ÁREA DE
RESERVA LEGAL: ÁREA IGUAL 193ha 60 a OU 00ca OU 40 ALQUEIRES IGUAL
A 20%, com os seguintes e confrontações: “ Começam no marco nº R05, cravado, entre os
marcos 22 e 23, e afastado 30,00 metros da margem do Ribeirão das Flores, daí, segue com
azimute de 285°36'10” e distância de 996,01 metros até o marco R06, também cravado
entre os marcos 22 e 23, e, a 30,00 metros de uma estrada vicinal, dentro da propriedade,
daí, e mantendo este afastamento segue margeando por esta com seguintes azimutes e
distâncias 53°22'05” e 129.69 metros; /15°8'18” e 196.38 metros; / 342°29'20” e 607.09
metros; / 32°31'29” e 289.31 metros; / 276°26'48” e 386,47 metros; / 292°35'30” e 231,04
metros; e 07°25'46” e 1.185,29 metros, passando pelos marcos R07, R08, R10, R11, R11,
R12, e R13, este último cravado entre os marcos 19 e 20, na confrontação com a Gleba B,
daí, segue com o azimute de 89°39'11” e distância de 519,29 metros, até o marco
19, cravado na confrontação entre as Glebas C, B, e E, daí, confrontando-se com esta
última segue com azimute de 177° 14'17” e distância de 1.272,30 metros até o marco 21,
cravado do Córrego Caveta, daí, mantendo um afastamento de 30,00 metros, de sua
margem direita, segue por este abaixo azimute e distância aproximada de 1.160,00 metros
até a Barra deste com o Ribeirão das Flores, daí, ainda mantendo afastamento de 30,00
metros segue abaixo pela margem direita deste Ribeirão, com diversos azimutes e distância
aproximada de 940,00 metros até o marco de nº R05, ponto de partida”. ÁREA DE
RESEVA PERMANENTE ÁREA= 86ha 25 a 20 ca OU 17 ALQUEIRES E 65.65
LITROS IGUAL 8.91%, com seguintes limites e confrontações “ E composto por matas
ciliares, a margem esquerda do Rio do Peixe, com 50,00 metros de largura, margem do -----



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

PODER JUDICIÁRIO

5º TABELIONATO DE NOTAS

Rua 3 nº 347 - Ed. Rural - Setor Central - Fones: (62) 223-1814 e 223-1882 - Fax: (62) 213-4588
E-mail: 5_oficio@terra.com.br

PROF. JOVENNY SEBASTIÃO CANDIDO DE OLIVEIRA
Tabellão

BEL. RODRIGO CANDIDO DE OLIVEIRA
Tabellão Substituto

Pedro Augusto Candido de Oliveira
Bel. Marcos Antônio B. de Souza
Adão Pereira Monteiro
Escreventes

Bel. Luiz Antônio Candido de Oliveira
Bel. Vicente Lopes da Rocha
Sonismar Pires Magalhães
Escreventes

545
783
f. 28

Córrego Caveta e Ribeirão das Flores com 30,00 metros de largura, margem esquerda do Córrego Cedro com 30,00 metros de largura; margem direita e esquerda do Córrego da Mantinha também com 30,00 metros de largura em cada um, e mais algumas nascente sem nome, como mostra planta". - Sendo este imóvel qualificado conforme MEMORIAL DESCRITIVO, Técnico Agrimensor Sr. ARGÉLIO ALVARO SALLA, portador do CREA 742/ID-GO; ainda destacado de área maior de 632(632) alqueires geométricos, sendo 75 alqueires de cultura cultivada em pastarias e pequena parte em lavoura e 557(557) alqueires de cerrados e campos, com capãozinhos de mata, objeto da matrícula R7-775, contrato social devidamente registrado na Junta Comercial sob nº 20010628274 em 29/10/2.001, foi convencionado que a integralização do valor das quotas de participação subscritas pela outorgante, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), far-se-ia através da transferência da propriedade plena da empresa outorgada. Que em cumprimento a este ajuste, a outorgante, pela presente Escritura e na melhor forma de direito, transfere como tem efetivamente transferido neste ato, a AINA-EMPREENHIMENTOS, INVESTIMENTOS LTDA, toda a posse, domínio, e ação que exercia sobre o aludido imóvel, até a presente data, pelo valor previamente ajustado de R\$100.000,00 (cem mil reais), e correspondente ao valor de sua subscrição direta de quotas, de capital na empresa transferência sempre boa, firme e valiosa e responder pela evicção de fato e de direito, se denunciada a lide. Pela outorgada recebedora, na forma como vem representada, me foi dito que tem pleno e inteiro conhecimento da penhora que recae sobre o imóvel, objeto desta integralização, de conformidade com mandado de PENHORA E HIPOTECA a saber: em cumprimento ao mandado do Dr. Antonio Fernandes de Oliveira, MM JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO NESTA COMARCA, EXTRAÍDA DOS AUTOS DE CARTA PRECATÓRIO Nº 01/99 EXPEDIDA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO, AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA REQUERIDA POR ENÉSIO FERREIRA DOS SANTOS CONTRA A CONSTRUTORA LEO LYNCE S.A, FAÇA A PENHORA DO IMÓVEL VALE DO RIO DO PEIXE, deste termo de propriedade da Construtora Leo Lynce S.A matriculada sob nº 775, Lv. 2-C, registrado no nº R-6-775, Fls. 82vº, para cobrir o débito da reclamada no valor de R\$198,50 (cento e noventa e oito reais e cinquenta centavos) devida ao Sr. Enésio Ferreira dos Santos, conforme penhora datada de 21/10/1.999, e ainda com hipoteca celebrada com o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL- INSS -, Entidade Autárquica Federal, criada pelo Decreto nº 99.350 de 25/06/1.999, com sede em Brasília-DF, CGC sob nº 029.979.036/0001-40, como credor, mediante instrumento público de 15/10/1.993 lavrado no Cartório do 4º Tabelionato de Notas, Comarca de Goiânia-GO, no Livro nº 01044-N Fls. 097, no valor de Cr\$ 76.852.847,20 (setenta e seis milhões oitocentos e cinquenta e dois mil virgula oitocentos e quarenta e sete cruzeiros e vinte centavos), outorgada pela Contrutora Leo Lynce S.A, estabelecida em Brasília-DF, CGC/MF sob nº 24.893.323/0001-10, com anuência de HELIO DE ARAUJO, brasileiro, viúvo, militar da reserva, RG nº 068.620- M. EX, CIC nº 002.738.561-20, JOSE CRUCIANO DE ARAUJO, fazendeiro, RG nº 009.195 GO, CIC nº 002.468.911-49, e, sua mulher ANA THERESA CARVALHO DE ARAUJO, RG Nº 197.566- GO, CIC nº 009.468.911-49, casados pelo regime de comunhão de bens, todos residentes em



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

PODER JUDICIÁRIO

5ª TABELIONATO DE NOTAS

Rua 3 nº 347 - Ed. Rural - Setor Central - Fones: (62) 223-1814 e 223-1882 - Fax: (62) 213-4588
E-mail: 5_oficio@terra.com.br

PROF. JOVENNY SEBASTIÃO CANDIDO DE OLIVEIRA
Tabellão

BEL. RODRIGO CANDIDO DE OLIVEIRA
Tabellão Substituto

Pedro Augusto Candido de Oliveira
Bel. Marcos Antônio B. de Souza
Adão Pereira Monteiro
Escreventes

Bel. Luiz Felipe Candido de Oliveira
Bel. Vicente Lopes da Rocha
Sonismar Pires Magalhães
Escreventes

546
784
P
TABELIONATO C. DE OLIVEIRA
Andréa Lúcia A. de Souza
ESCREVENTE - 5º Ofício

Goiânia-GO, pagável em 90 (noventa) parcelas mensais e consecutivas, mediante carnê fornecido pela empresa de processamento de dados da Previdência Social – DATAPREV – dando em garantia em primeira hipoteca do imóvel referente ao registro nº R6-775, correspondente a 1/3 terço, da Fazenda retro matriculada sob nº 775, no valor de Cz\$ 50.050,00. Foram-me apresentadas as Certidões de feitos judiciais, de ônus reais e pessoais reipersecutórias, relativas ao imóvel objeto desta escritura, de cujo teor a outorgada, na forma como vem representada, tomou conhecimento; Certidão Positiva de Tributos e Contribuições Federais Administrativos pela Secretaria da Receita Federal, com efeito de Negativa(artigo 206 da Lei nº 5.172 de 25/10/1.966), expedida em nome da outorgante, sob nº F-2.343.477, em data de 06/09/1.999, válida até 08.03.2.000. Foi apresentada o CCIR 1.998/1.999, nome do imóvel: Fazenda Vala do Rio do Peixe, Código do imóvel 934160738663, indicação para localização do imóvel margem esquerda do Rio do Peixe, município sede do imóvel, Santa Cruz de Goiás, forma de detenção de propriedade, MOD. Rural(Há), 38.3, nº MOD Rurais 79.84, MOD. Fiscal(Há) 35.0, nº MOD fiscais 87.39, F.MIN.PARC (Ha) 3.0, classificação do imóvel grande produtiva, com área total (Há) 3.058.8, com área registrada(Há) 3.058.8. A outorgante, na forma como vem representada, declara sob as penas da Lei, que explora a atitude de compra e venda, construção e incorporação imobiliária, e que, o imóvel, objeto desta escritura, encontra-se lançado contabilmente em seu Ativo Circulante, razão pela qual deixa de ser apresentada a Certidão Negativa de Débito- CND, expedida pelo INSS, em virtude em que dispõe a ordem de serviço nº 207 da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, datada de 08/04/1.999, publicada no D.O.U de 15/04/1.999. A outorgante como vem representada, declara ainda, sob pena de responsabilidade civil e penal não existirem ações reais e pessoais reipersecutórias, relativas ao imóvel objeto desta escritura, ou outros ônus reais incidentes sob o mesmo, a exceção da Penhora e Hipoteca acima mencionada. Emitida a declaração sob operações imobiliárias conforme IN.SRF.006/90. Que os demais impostos, Taxas e Certidões devidos na presente escritura serão pagos e apresentados quando da sua transcrição no competente Registro Imobiliário. E ainda Interveniante e Anuente me foi dito que concorda com a presente escritura em todos os seus termos inclusive com a divisão do imóvel referida no presente. E de como assim o disseram me pediram e lhes a presente escritura que feita e achada conforme, outorgaram, aceitaram e assinaram. Dispensadas as testemunhas conforme a Lei nº 6.952 de 06.11.1981. Eu, Luiz Felipe Candido de Oliveira, escrevente Juramento, que a digitei, dou fé e assino. Goiânia, 19 de Dezembro de 2.001(aa) ANA THEREZA CARVALHO DE ARAUJO(aa) JOSE EDUARDO YAGHI NADA MAIS. Eu, Andréa Lucia Alves de Souza, Escrevente, que a digitei dou fé e assino a presente certidão.

Goiânia, 25 de Abril de 2.002

TABELIONATO C. DE OLIVEIRA
Andréa Lúcia A. de Souza
ESCREVENTE - 5º Ofício

Andréa Lúcia A. de Souza
Escrevente Juramentado

TABELIONATO C. DE OLIVEIRA
Andréa Lúcia A. de Souza
ESCREVENTE - 5º Ofício



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PROCESSO TRT/AP-1429/2002

RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : ANTÔNIO JOSÉ CARDOSO CASTILHO
AGRAVADOS : JÚLIO NEVES MACEDO E OUTROS
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO
ADVOGADOS : Dr. SÍLVIO ARANTES DE OLIVEIRA E OUTRO
Dr. LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO

EMENTA: "PENHORA DE BEM IMÓVEL. AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO IMOBILIÁRIO. AFRONTA AO ART. 659 § 4º DO CPC. NULIDADE. Impõe-se a declaração de nulidade de ato de constrição incidente sobre bem imóvel, quando se verifica a ausência da inscrição necessária no registro imobiliário, sendo patente a afronta ao art. 659 § 4º do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho autorizada pelo art. 769 da CLT, ressaltando-se que tal nulidade alcança os atos a ela posteriores, mesmo porque terceiro de boa-fé não pode ser atingido por ato processual viciado" (TRT 20ª R., AP 2321/99, Ac. n. 407/00, Rel. Juiz Sílvio de Jesus Rocha) (in Informa Jurídico 24)

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos de Agravo de Petição, em que são partes as acima indicadas.

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Plenária Extraordinária, por unanimidade conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz Relator.

Goiânia, 23 de outubro de 2002.
(data do julgamento)

Aldon do Vale Alves Taglialegna
Juiz Relator

Processo nº 01980-1992-003-18-00-4

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço CONCLUSOS os presentes autos à
MM. Juíza desta Vara.

Goiânia, quarta-feira, 5 de fevereiro de 2003.

Osvaldo Soares Dias
Osvaldo Soares Dias
Técnico Judiciário

D E S P A C H O

Vistos os autos.

Diante do acórdão juntado às fls. 793/806, expeça-se ofício ao Cartório de Imóveis de Santa Cruz de Goiás solicitando o cancelamento do registro da penhora determinada nestes autos à fl. 691, sendo que tal ofício poderá ser entregue diretamente ao Sr. Antonio José Cardoso Castilho - embargante ou seu procurador.

Compulsando os autos, especialmente os documentos de fls. 781/784, observa-se que o representante da empresa executada, Sr. Leo Lynce, incorporou, em fraude à execução, à empresa Aina Empreendimentos e Investimentos Ltda, de propriedade de sua filha, a fazenda que fora objeto dos embargos de terceiro, julgados procedentes pelo Egr. TRT para garantir o direito do adquirente de boa-fé.

O embargante, Sr. Antonio José Cardoso Castilho, ajuizou medida cautelar em face da empresa Aina, que tramita perante o Juiz de Direito de Brasília-DF, onde afirma ainda ter crédito a pagar àquela empresa (fls. 785/789). Referidos documentos também dão conta de veículos que estão arrestados, dados em pagamento do negócio jurídico, mas ainda em nome do terceiro adquirente.

Assim, determina-se o bloqueio judicial dos veículos Placas KEB 3371 e KEK 6806, junto aos Detran's Goiás e Distrito Federal.

Intime-se o Sr. Antonio a juntar aos autos os documentos dos referidos veículos, bem como informar a este Juízo se estão em seu poder, abstendo-se de entregá-los à requerida, à vista do requerimento formulado na ação cautelar proposta, prazo de 10 dias, sob pena de caracterizar-se crime de desobediência a ordem judicial. Deverá, também, depositar na CEF deste Foro, os valores ainda devidos à empresa Aina, à disposição deste Juízo.

549
809
20

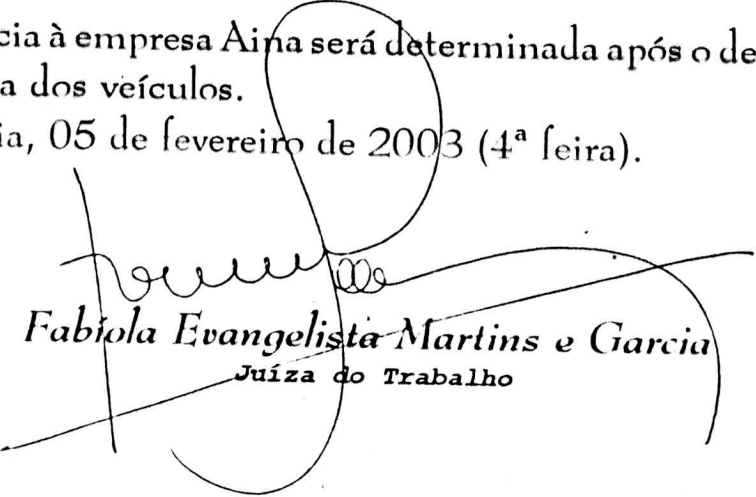
Expeça-se ofício ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível de Brasília-DF cientificando-o do inteiro teor deste despacho e solicitando seus bons préstimos no sentido de não liberar à requerida (Aina Empreendimentos), qualquer valor bloqueado, nem mesmo os veículos, se porventura arrestados, até que sejam penhorados e removidos por este Juízo.

Comunique-se a todas as Varas deste Foro que a adjudicação foi tornada ineficaz pelo Eg. TRT, ficando sem qualquer efeito as Cartas de Crédito aqui juntadas.

Intimem-se.

A ciência à empresa Aina será determinada após o depósito de valores e a penhora dos veículos.

Goiânia, 05 de fevereiro de 2003 (4ª feira).


Fabíola Evangelista Martins e Garcia
Juíza do Trabalho

Resultado da Consulta pelo nº da Placa

retomar

Nome do Proprietário:	GLEICE ALVES CARVALHO GOBBI		
CPF / CGC:	00054945011168	Identidade:	2255651-SSP/GO
Endereço:	RUA PIAUI, 122 - CENTRO		
Município:	GOIATUBA - GO	CEP:	75600000
Placa:	KEK-6806	Renavam:	761064540
Chassi:	9BG116AX01C426773	Nº da Pesquisa:	20030000325210
Marca:	GM/BLAZER	Cor:	PRETA
Tipo:	MIS/GAMIONETA	Ano de Fabricação:	2001
Categoria:	PARTICULAR	Ano Modelo:	'2001
Combustível:	GASOLINA	Data Aquisição:	16/06/2002
Cont via CRV:	01	Data Inclusão:	26/06/2001
Município REG:	GOIATUBA	Nº do Motor:	3A0010587
Furto / Roubo:	NORMAL		
Situação Detran:	NORMAL		
Restrição Financeira:	SEM RESERVA DOMINIO		
Desc Motivo:	SEM RESTRICAO		
Ano Licenc:	2002	Ult Licenc:	27/06/2002
Ano Seguro:	2002	Data Ult Alt:	27/06/2002
Data Situa:	26/06/2001	Data Emiscrv:	27/06/2002
Placa Anterior:			
Nome Prop Ant:	ANTONIO JOSE C DE CASTILHO		
Obs Serv:	Obs Serv1:		

Resultado da Consulta pelo nº da Placa

retomar

Nome do Proprietário:	JAMIL ELIAS FILHO	Identidade:	5302911-SSP/MG
CPF / CGC:	00040630587604	CEP:	75600000
Endereço:	RUA PARANA, 437 - CENTRO	Renavam:	750074620
Município:	GOIATUBA - GO	Nº da Pesquisa:	20030000325199
Placa:	KEB-3371	Cor:	BRANCA
Chassi:	9BG138DC01C406436	Ano de Fabricação:	2000
Marca:	GM/S10 DE LUXE 2.8 D 4X4	Ano Modelo:	2001
Tipo:	CAR/CAMINHONETE	Data Aquisição:	10/06/2002
Categoria:	PARTICULAR	Data Inclusão:	10/01/2001
Combustível:	DIESEL	Nº do Motor:	4070404485
Cont via CRV:	01		
Município REG:	GOIATUBA		
Furto / Roubo:	NORMAL		
Situação Detran:	NORMAL		
Restrição Financeira:	AL FID FINAUSTRIA CIA C F I		
Desc Motivo:	ALIENACAO FIDUCIARIA	Ult Licenc:	09/05/2002
Ano Licenc:	2002	Data Ult Alt:	19/06/2002
Ano Seguro:	2002	Data Emiscrv:	19/06/2002
Data Situa:	02 05/2002		
Placa Anterior:			
Nome Prop Ant:	ANTONIO JOSE C DE CASTILHO		
Obs Serv:	DUA DO ULTIMO SERVICO NAO FOI PAGO	Obs Serv1:	

Restrição Judicial de Veículos

retornar

- Informe os dados abaixo

CPF do Consultor: 26331500120

Senha do Consultor:

Placa: KEK680E

Renavam: 761064540

Serviço: Embargo Judicial de Veículos

Nome do Juiz: DRA. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

Número do Ofício:

Preenchimento deste campo não é obrigatório.

Data do Ofício: 00 / 00 / 0000

Preenchimento deste campo não é obrigatório.

Vara / Juizado: 3ª VARA DO TRABAL

Comarca / Tribunal: TRT 18ª REGIÃO-GO

Nº. Proc. Judicial: 3ªVT/GO-RT-1980/92-

Motivo: BLOQUEIO DE TRANSFERÊNCIA

Enviar

Limpar

552
852
Jo

COPIA

2001

DETRAN_GO Embargo Judicial de Veículos

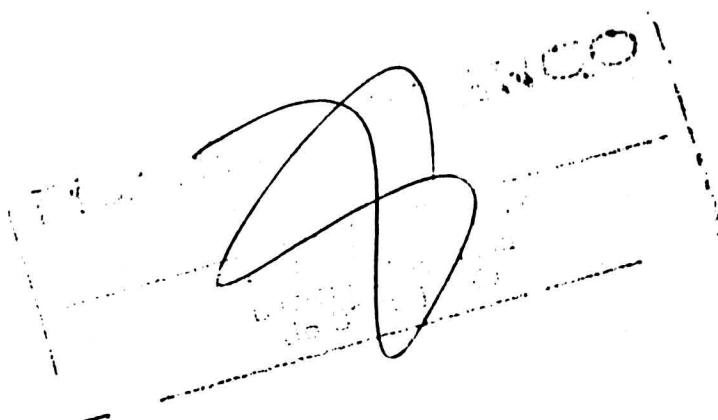
553
Página 1 de 1

Retorno da Restrição Judicial de Veículos

853
retomar

MENSAGEM

Embargo Realizado Com Sucesso Com o Numero 5



Restrição Judicial de Veículos

retornar

854

Informe os dados abaixo

CPF do Consultor: 26331500120

Senha do Consultor:

Placa: KEB3371

Renavam: 750074620

Serviço: Embargo Judicial de Veículos

Nome do Juiz: DRA. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

Número do Ofício:

Preenchimento deste campo não é obrigatório.

Data do Ofício: 00 / 00 / 0000

Preenchimento deste campo não é obrigatório.

Vara / Juizado: 3ª VARA DO TRABAL

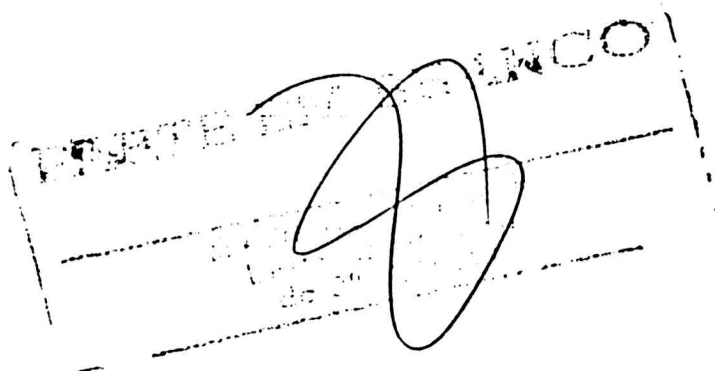
Comarca / Tribunal: TRT 18ª REGIÃO-GO

Nº. Proc. Judicial: 3ªVT/GO-RT-1980/92-

Motivo: BLOQUEIO DE TRANSFERÊNCIA

Enviar

Limpar

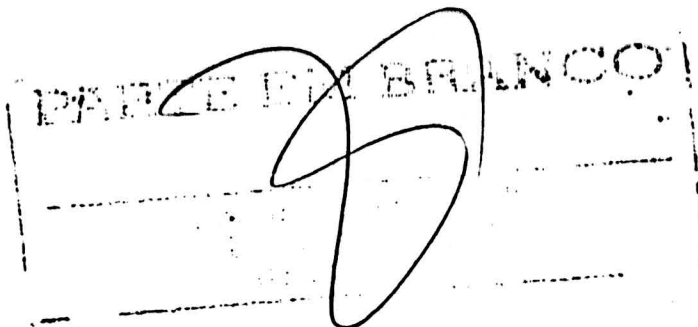


Retorno da Restrição Judicial de Veículos

retomar

MENSAGEM

Embargo Realizado Com Sucesso Com o Numero 6



A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.



556
856
556

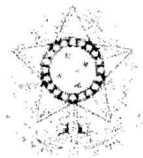
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO.
PROCESSO 3ª V.T./GOIÂNIA/GO.01.980/1992-4.

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que nesta data, em cumprimento à r. determinação constante de fls.808, quinto parágrafo, procedi junto ao DETRAN-GO, via "internet", com o bloqueio de transferência dos veículos de placas KEB-3371 e KEK-6806, juntando aos autos os documentos constantes de fls.850/855.

Goiânia, 10/02/2003 (2ªf.)

ulos



557
R

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRET. DE SERV. DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS DE GOIÂNIA

CERTIDÃO

7ª Vara

Certifico que a presente petição foi protocolada em **11/03/2003** sob o protocolo nº **12528/2003**, para o processo: **RT 00644-1993-007-18-00-2**, contendo:

1 lauda(s)

procuração(ões)

guia(s) de custas

guia(s) de depósito

11 outros documentos

Observações: _____

GOIÂNIA, 11/03/2003.

RONALDO ROMÃO DA SILVA
CHEFE DO SETOR DE RECEB.DE PETIÇÕES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à)
Exmo(a). Juiz(a) em exercício nesta 7ª Vara do Trabalho de Goiânia.
Goiânia, 14 de março de 2003, 6ª feira.

Miriam Dias Ferreira
Assistente Secretário

Indefiro os requerimentos de fl. 530
pois, conforme alega o credor, as medidas vindicadas já
foram implementadas pelo Juízo da 3ª Vara do
Trabalho.

Atualizem-se os cálculos.

Após, oficie-se ao Juízo da 3ª Vara do
Trabalho, solicitando-lhe reserva de crédito junto à
execução movida contra a mesma devedora nos autos do
processo registrado à fl. 548, visando a garantia desta
execução.

Intime-se o credor.

Goiânia, 18 de março de 2003.

Divina Oliveira Jardim
Juíza do Trabalho

TRT 18ª REGIÃO

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.: 001

R E S U M O D E C Á L C U L O

PROCESSO: 00644-1993-007-18-00-2

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

PARCELAS DEVIDAS	VALORES A PAGAR(R\$)
Valores atualizados até: 31/03/2003	
TOTAL DO(s) RECTE(s)	1.681,62
FGTS A RECOLHER	0,00
Custas Processuais	33,63
Honorários Assistenciais 15,00 %	252,24
Honorários Periciais %	0,00
Custas executivas e emolumentos %	0,00
INSS - (Empregador+SAT+Terceiros)	103,43
INSS - (Empregado)	0,00
Diversos %	0,00
Custas da liquidação	10,19
TOTAL DO CÁLCULO	2.081,11

Cota parte de recolhimentos previdenciários	
I.N.S.S. (cota parte do empregado) :	28,74
I.N.S.S. (cota parte do empregador) :	71,83
TERCEIROS:	20,83
SAT:	10,77
I.R.R.F (a recolher) :	0,00

GOIÂNIA

19 de MARÇO de 2003

CALCULISTA

Oriel de Sousa Lima
Subdiretor de Secretaria

DIRETOR

TRT/SPD

TRT 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS
RELATÓRIO CÁLCULO DO IRRF

Pág.: 001

PROCESSO : 00644-1993-007-18-00-2 RECTE: 001 - FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

PARCELAS		VALOR	PROPORÇÃO
Total do Cálculo Originário (em anexo)-Principal+FGTS		-28,74	100,00 %
Base de Cálculo do IRRF em 30/04/2001	Demais Parcelas,deduzido o INSS	0,00	0 %
	13o. Salário,Deduzido o INSS	0,00	0 %
	Férias+1/3	0,00	0 %
	SOMA	0,00	0 %

TOTAL DO IMPOSTO DE RENDA

0,00

GOIÂNIA

, 19 de MARÇO de 2003

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.:

001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do(s) Reclamante(s))

PROCESSO : 07-0644/ 1993

ORIGEM : 01-GOIÂNIA

	1420,09	- Valor (COM juros de 96,37%)
R\$	723,17	- Valor (SEM juros) em 30/04/2001
(x)	1,06000971	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	766,57	- Saldo
(x)	2,1937	- Juros de 20/4/1993 ate 31/3/2003

R\$	1681,62	- TOTAL Atualizado

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.:

001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do I.N.S.S.)

PROCESSO : 07-0644/ 1993

ORIGEM : 01-GOIÂNIA

R\$	27,11	- Valor apurado em 30/04/2001
(x)	1,06000971	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	28,74	- Saldo em 31/3/2003

TRT/SPD

**DIRETORIA DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS**

Pág.:

001

R E S U M O D E C Á L C U L O**Atualização de Cálculos
(Total do I.N.S.S. Empregador)****PROCESSO** : 07-0644/ 1993**ORIGEM** : 01-GOIÂNIA

R\$	97,57	- Valor apurado em 30/04/2001
(x)	1,06000971	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	103,43	- Saldo em 31/3/2003



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

NOTIFICAÇÃO ENVIADA PELO CERNE

PROCESSO: RT 00644-1993-007-18-00-2

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 20/03/2003 09:19

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 2916/2003

Processo Nº: RT 00644-1993-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

ADVOGADO...: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADA.: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

ADVOGADO...: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES

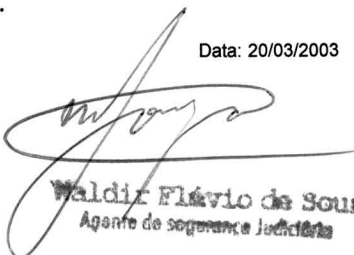
DESPACHO:

CIÊNCIA AO EXEQUENTE DO 1º PARÁGRAFO DO DESPACHO DE FL. 558 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: INDEFIRO OS REQUERIMENTOS DE FL. 530 POIS, CONFORME ALEGA O CREDOR, AS MEDIDAS VINDICADAS JÁ FORAM IMPLEMENTADAS PELO JUÍZO DA Eª VARA DO TRABALHO.

A presente notificação foi publicada no Diário de Justiça do Estado de Goiás nº 13.991, de 25/03/2003 - FL. 114
Goiânia, 02/07/2003 - 4ª f.

SAJR900C

Data: 20/03/2003 Hora: 09:19:58 Página: 1 de 1


Waldir Flávio de Sousa
Agente de Segurança Judiciária



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

565
r

Ofício 7ª VT Goiânia nº 0338/03

Goiânia, 20 de março de 2003

Autos Processuais nº 00644-1993-007-18-00-2 RT

Autos: 3ª VT/Goiânia/GO nº.: 01980/1992-4

Reclamante: José Mendes dos Santos

Reclamada: Construtora Léo Lynce + 001

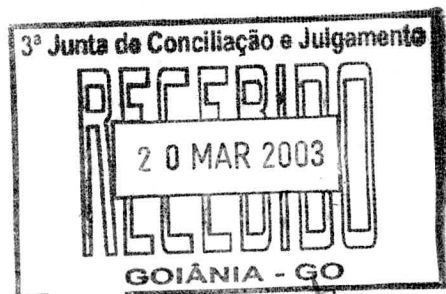
Senhor(a) Diretor(a),

A par de cumprimentá-lo(a) e, por ordem da Exma. Juíza do Trabalho, solicito a Vossa Senhoria reserva de crédito junto à execução movida contra CONSTRUTORA LÉO LYNCE + 001, nos autos de nº 01.980/1992-4, que tramita nesse Juízo, visando a garantia do crédito do reclamante no importe de R\$ 2.081,11 (dois mil e oitenta e um reais e onze centavos), atualizado até 31/03/2003.

Na oportunidade, apresentamos nossos protestos de consideração e apreço.

ORIGINAL ASSINADO

Samuel Fábio Ferreira Júnior
Diretor de Secretaria

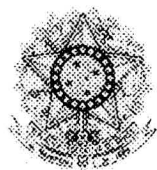


Ilmo(a). Sr(a).

Diretor(a) de Secretaria da 3ª VT de Goiânia/GO

Nesta

Recebido



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Ofício nº 468/2003 Goiânia/GO, em 25/03/2003

PROCESSO 3ª VT/GOIÂNIA/GO 01980-1992-003-18-00-6
RECTE/EXQTE(S): JULIO ALVES MACEDO
RECDO/EXQDO(A)(S): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

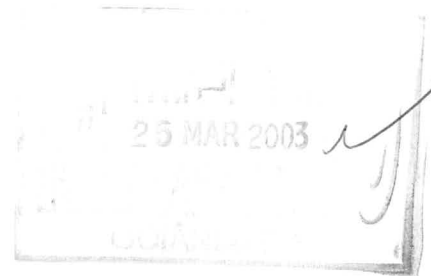
PROCESSOS 7ª VT/GOIÂNIA/GO: - 00085-1995-007-18-00-2
- 00644-1993-007-18-00-2

Senhor Diretor,

De ordem da MM Juíza desta TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, em resposta aos ofícios 7ª VT Goiânia 0321/03 de 19/03/2003 e 0338/03 de 20/03/2003, informo a Vossa Senhoria que resta prejudicada a solicitação de reserva de crédito, eis que nos presentes autos não há sequer penhora efetivada.

Atenciosamente,


Silvestre Ferreira Leite Júnior
p/ Diretor de Secretaria



Ilustríssimo Senhor
DIRETOR DE SECRETARIA DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO
Nesta

Autos 7ª Vara do Trabalho nº 00.644/93-2

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à)
Exmo(a). Juiz(a) em exercício nesta 7ª Vara do Trabalho de Goiânia.
Goiânia, 01 de abril de 2003, 3ª feira.

Miriam Das Ferreira
Assistente Secretário

Intime-se o credor para informar a este
Juízo assim que forem efetivadas as determinações
constantes no despacho de fls. 548/549, visando a
solicitação de reserva de crédito junto à 3ª Vara do
Trabalho de Goiânia/GO.

Goiânia, 02 de abril de 2003.

Antônia Helena Gomes Borges Taveira
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

NOTIFICAÇÃO ENVIADA PELO CERNE

PROCESSO: RT 00644-1993-007-18-00-2

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 02/04/2003 10:40

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 3478/2003

Processo Nº: RT 00644-1993-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

ADVOGADO...: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADA.: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

ADVOGADO...: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES

DESPACHO:

CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, INFORMAR A ESTE JUÍZO ASSIM QUE FOREM EFETIVADAS AS DETERMINAÇÕES CONSTANTES NO DESPACHO DE FLS.548/549, VISANDO A SOLICITAÇÃO DE RESERVA DE CRÉDITO JUNTO À 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

A presente notificação foi publicada no Diário de Justiça do Estado de Goiás nº _____, de

____/____/____.

Goiânia, ____/____/____ - ____ª f.

PARTE EM BRANCO
em
Antônia de Castro Marchetti
Téc Judiciário - TRT 18ª Região

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos de
petição(☒) ofício() à(s) f(s) 569/570
nos termos da Portaria 7.ª VT/GO n.º 001/2000.
Goiânia, 03 de 04 de 03, 5ª feira

Antônia de Castro Marchetti
Téc. Judiciário - TRT 18ª Região

569
C

Exmo Sr. Dr.

Juiz Presidente da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - Go.

T R T 18ª GOIÂNIA S R P-03-Abr-2003-10:22-018065-1/2

Proc: 644/1993 - 7ª VT.

Recte: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO.

Recdos: EMPREITEIRA ALCANTARA E SILVA LTDA, CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A,
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NEGRÃO DE LIMA E ANTÔNIO JOSÉ CARDOSO CASTILHO.

Ref: ENCAMINHAMENTO MINUTA DE AGRAVO DE PETIÇÃO.

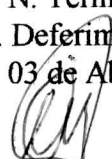
O reclamante, vem através de seu procurador o advogado abaixo assinado (m.a), para requerer reconsideração do R. Despacho, em virtude dos documentos juntados.

Caso seja mantido o R. Despacho, que seja recebida a anexa Minuta de Agravo de Petição e que, após citadas as partes e o Terceiro, Antônio José Cardoso Castilho, portador do CPF 134 679 991 – 15, residente na Rua Paranaíba, 821 Centro - Goiatuba - Go, que sejam os autos remetidos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região em Goiânia - Go.

N. Termos.

P. Deferimento.

Goiânia, 03 de Abril de 2003.

PP.:  Lery Oliveira Reis
O.A.B. - GO 5.306

Exmo Sr. Dr.

Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região em Goiânia - Go.

Proc: 644/1993 - 7ª VT.

Agravante: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO.

Agravados: EMPREITEIRA ALCANTARA E SILVA LTDA, CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NEGRÃO DE LIMA E ANTÔNIO JOSÉ CARDOSO CASTILHO.

Ref: MINUTA DE AGRAVO DE PETIÇÃO.

Egrégios Julgadores,

O R. Despacho de fls 558 por cercear o Direito de Defesa defendido Constitucionalmente, deve ser reformado.

As agravadas, adquiriram do Terceiro Embargante dois veículos de placas KEB 3371 e KEK 6806 em transação fraudulenta de um bem adjudicado nos autos do processo 1980/1992 - 3ª VT.

A adjudicação foi em nome de todos os ex-empregados da Construtora, inclusive o ora Agravante.

Com a anulação da adjudicação, restou um chama de esperança de recebimento, através dos veículos que foram retidos pelo Terceiro Embargante, Antônio José Cardoso Castilho, em cujo poder se encontram os veículos, arrestados pelo Egrégio Juízo da 1ª Vara Cível de Brasília - DF (Documentos de fls. 531 e seguintes).

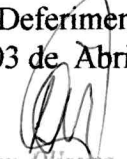
DO EXPOSTO, pede Provimento ao Agravo de Petição para reforma do R. Despacho de fls 558 e deferimento dos pedidos de fls. 530.

N. Termos.

P. Deferimento.

Goiânia, 03 de Abril de 2003.

PP.:


Lery Oliveira Reis
O A B. - GO 5203

Autos 7ª Vara do Trabalho nº 00.644/93-2

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à)
Exmo(a). Juiz(a) em exercício nesta 7ª Vara do Trabalho de Goiânia.
Goiânia, 03 de abril de 2003, 5ª feira.

Miriam Dias Ferreira
Assistente Secretário

Junte-se a carta precatória.
Após, suspenda-se o feito por 180 dias
ou até que o credor atenda à determinação de fl. 567.
Goiânia, 07 de abril de 2003.

Antônia Helena Gomes Borges Taveira
Juíza do Trabalho

QARU 100

(6) os autos se encontram em
Estado de Coisa.

CARTE EM BRANCO

Waldir Flávio de Souza
Assistente 2 - 7ª VT/GO

Junte-se a carta precatória.
Após, comparecer ao Juízo por 180 dias
ou até que o credor esteja determinado de R. 507.
Colônia, 07 de abril de 2003.

Colônia, 07 de abril de 2003.
Waldir Flávio de Souza

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes
autos, **CARTA PRECATÓRIA...**
Nº 125/98. FL. 532/604...
Colônia, 07.04.2003 - 2ª f.

Assinatura

Waldir Flávio de Souza
Agente de segurança judicial



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE SANTA CRUZ DE GOIÁS-GO.

-AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA Nº. 07/99-

JUNTADA NOS TERMOS DA PORTARIA
7ª VARA - GO Nº 001/2000

EM 06/06/00

Emília Cassia de Sousa
Técnico Judiciário

DEPRECANTE: JUIZ DA 18ª REGIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA CRUZ DE GOIÁS-GO.

EXERQUENTE: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

EXECUTADO: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

AUTUAÇÃO

NESTA DATA AUTUO OS PRESENTES AUTOS

14 / 12 / 1999

ESCRIVÃO

Nilza Gonçalves da Silva Cordeiro
Escritor Oficializado
GRÁFICA DO PODER JUDICIÁRIO

R. e A.

A conclusão

Em, 14.12.99.

- P O D E R

J U D I C I Á R I O -

Wanessa Rezende Fuso

Juíza de Direito

COMARCA DE SANTA CRUZ DE GOIÁS - GOIÁS

ro n° 02

sob. n.º: 7076

de Goiás, 14 de

12 de 19 99

data - 17.00

ristina Neta

os Auditórios

CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA Nº. 30/98

DEPRECANTE: JUIZ DA 18ª REGIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA CRUZ DE GOIÁS-GO.

EXEQUENTE: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

EXECUTADO: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

= A U T U A Ç Ã O -

AOS DEZOITO (18) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO (1998), NESTA CIDADE E COMARCA DE SANTA CRUZ DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, EM CARTÓRIO AUTUO A CARTA PRECATÓRIA E DEMAIS DOCUMENTOS QUE ADIANTE SE VÊ.

Nilza Gonzaga da Silva Tormin
Escrevente Oficializado

g no livro nº 02
t 950/96 sob. n.º: 6.250
Santa Cruz de Goiás, 12 de 1997



30/98

483
02
574
03

15:00
Idna Cristina Neta
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Port dos Auditórios

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno - 254-31-21

CARTA PRECATORIA EXECUTORIA

C.Prec. Nº 125/98
Nº Processo: 00.644/93-2 RT
Expedida em: 10/12/98
EXEQUENTE: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

EXECUTADA: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

ENDEREÇO : SIA/SUL, TRECHO 03, LTS. 2010/2020
BRASÍLIA-DF

AO EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA CRUZ DE GOIÁS/GO
ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento
desta haja de pertencer.

A DR(a) ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE, JUIZA DO TRABALHO
SUBSTITUTA da SETIMA JCJ DE GOIANIA-GO, situada no endereço supra,
DEPRECA E ROGA se digne exarar na presente seu respeitável
CUMpra-se, a fim de que seja PENHORADO O BEM DA EXECUTADA, ARAIXO
INDICADO.

- UMA FAZENDA SITUADA NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE GOIÁS/GO,
CONTENDO 3.088 HA.

Quantias a serem pagas, atualizadas até 30/11/96:

PRINCIPAL: R\$ 560,11
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: R\$ 84,02
CUSTAS: R\$ 11,21
TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 571,32

V.EXA., ordenando que assim se cumpra, fará justiça às partes e a
esta Junta especial mercê.

Digitado por : SANDRO AUGUSTO DOS SANTOS
Cargo: SECRETARIO ESPECIALIZADO
Subscrito por: DIVINA XAVIER DE BASTOS
Cargo: DIRETORA DE SECRETARIA

u

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE
JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

CPRECEXE
Distribuído ao Legado Público
Em 12/12/98
Reg. n. 181/98, Lv. n. 02
Fls. 08
Kenia D. M. Gonçalves
Contadora Part. e Distribuidora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno - 254-31-21

CARTA PRECATORIA EXECUTORIA

C.Prec. Nº 125/98
Nº Processo: 00.644/93-2 RT
Expedida em: 10/12/98
EXEQUENTE: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

EXECUTADA: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

ENDEREÇO : SIA/SUL, TRECHO 03, LTS. 2010/2020
BRASÍLIA-DF

AO EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA CRUZ DE GOIÁS/GO
ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento
desta haja de pertencer.

A DR(a) ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE, JUIZA DO TRABALHO
SUBSTITUTA da SETIMA JCJ DE GOIANIA-GO, situada no endereço supra,
DEPRFCA E ROGA se digne exarar na presente seu respeitável
CUMpra-se, a fim de que seja PENHORADO O BEM DA EXECUTADA, ABATXO
INDICADO.

- UMA FAZENDA SITUADA NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ CRUZ DE GOIÁS/GO,
CONTENDO 3.088 HA.

Quantias a serem pagas, atualizadas até 30/11/96:

PRINCIPAL: R\$ 560,11
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: R\$ 84,02
CUSTAS: R\$ 11,21
TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 571,32

V.EXA., ordenando que assim se cumpra, fará justiça às partes e a
esta Junta especial mercê.

Digitado por : SANDRO AUGUSTO DOS SANTOS
Cargo: SECRETARIO ESPECIALIZADO
Subscrito por: DIVINA XAVIER DE BASTOS
Cargo: DIRETORA DE SECRETARIA

ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE
JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

CPRECEXE

TRT/DSPD

SISTEMA DE CALCULOS JUDICIAIS

Pag.: 001

R E S U M O D E C A L C U L O

PROCESSO : 01-0046/92
ORIGEM : 01 - GOIANIA

CREDITOS PARCIAIS	VALOR(ES) PAGO(S)	CREDITOS FINAIS
774,33	0,00	774,33 - TOTAL DO(S) RECTE(S)
15,49	0,00	15,49 - Custas Processuais
0,00	0,00	0,00 - H. Advocat. %
0,00	0,00	0,00 - H. Periciais %
0,00	0,00	0,00 - Diversos %
		789,82 - TOTAL DO CALCULO

Goiania, 10 de NOVEMBRO de 1997.

lores atualizados ate 10/11/1997.

S. : F.G.T.S a recolher ==>

Cota parte de recolhimentos previdenciarios e fiscais:

I.N.S.S ==>

I.RENDA ==>

A L C U L I S T A

Pedro Valente Lima Filho
Adjunto do Diretor de Secretário
A. J. C. J. / GOIÂNIA - GO

D I R E T O R



ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE SANTA CRUZ DE GOIÁS
CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Hermon Alves Nogueira
Oficial



HERMON ALVES NOGUEIRA, Oficial do Registro de Imóveis e Tabelião (1.º) de Notas, deste Termo e Comarca de Santa Cruz de Goiás, Estado de Goiás, na forma da Lei, etc.

CERTIDÃO

CERTIFICO a requerimento Verbal de parte interessada, que revendo em meu Cartório, o Livro n.º "2-C", verifiquei nele que às fls. 82v, consta sob n.º R.6-775, feuti em 21 de agosto de 1989, o Registro de um terço (1/3) do imóvel denominado "FAZENDA VALA DO RIO DO PEIXE", deste Termo, com a área total de seiscentos e trinta e dois (632) alqueires, em comum com outros e com as confeitões seguintes: - Rio do Peixe, Antonio Leite, Maria de Brito, Rui Naves, João Crsário e Mário Arruda; cadastrada no INCRA sob o n.º 934.160.973866; é Adquirente: - A Razão Social LEO LYNCE ENGENHARIA e COMERCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a SC S, Quadra 03, Bloco "A", sala 313 n.º 40, em Brasília - DF., C.G.C. n.º 24.893.323/0001-10; são Transmitentes: - Leo Lynce Roriz de Araujo, empresário R.G. n.º 95.555 - DF., CIC n.º 115.985.491-20 e sua esposa dona Maria Tereza Cavalcanti de Araujo, bacharel em letras, R.G. 575.529-PE., CIC n.º 279.850.591-91, brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Brasília - DF., conforme a Escritura Pública de Incorporação de 06 de junho de 1989 lavrada nas notas do 4º Tabelião de Notas de Goiânia - Go., Índio do Brasil Artiaga Lima. Certifico mais, que os referidos 1/3 das terras acima matriculadas sob n.º 775, se acha onerado em favor do INSS, em primeira e única Hipoteca no valor de Cr. \$ 76.852.847,20, pagavel em noventa (90) parcelas mensais e ainda, com anuência de dos Srs. Hélio de Araujo e José Cruciano de Araújo. //////////////////////////////////////

O referido é verdade. Dou fé.

Sta. Cruz de Goiás, 09 de outubro de 1998

Idna Cristina Neta - Resp.

=IDNA CRISTINA NETA=
=Of. Respondente=

RECEBIMENTO

Aos 18 de Dezembro de 1998

Cartório recebe estes autos.

Para constar lavrei este termo.

Afscrvão Nilza Gonzaga da Silva Tormin
Escrevente Oficializado

487
578
~

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, os presentes autos,
foi registrado no livro próprio 1206
em 30/198.

o referido é verdade

Santa Cruz de Goiás, 18 de Dezembro de 1998

Nilza Gonzaga da Silva Tormin
Escrevente Oficializado

RECEBIMENTO

PARTE EM BRANCO

Emília Costa de Sousa
Técnico Judiciário

CERTIDÃO

JUNTADA

Aos 22 de fevereiro de 1999
junto a estes autos de nº 201/99
Edneis Permentes que

adiante se vê, para constar lavrei este termo

O Escrivão

Nilza Bezerra da Silva Cordeiro
Escrivente Oficializado

PJ-JT - SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51, esq c/Av. T-01- St. Bueno.

Of. nr. 261/99

Goiânia, 11 de fevereiro de 1999

Do: Juiz do Trabalho Substituto da 7ª JCJ de Goiânia-GO.

Ao: Exmo. Juiz de Direito da Comarca de Sta. Cruz de Goiás/GO.

Ref.: Processo 7ªJCJ/GO. - n°. 644/93

Recte.: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

Recda.: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

Reg no livro nº 02
fls. 920/97 sob. n.º: 6.318
Sa. Cruz de Goiás, 22 de
02 de 19 99
Inete - 14:30
Idna Cristina Neta
Port dos Auditórios

Exmo. Juiz,

Pelo presente, solicito a V. Exa. informações acerca do cumprimento da Carta Precatória extraída dos autos supracitados.

Atenciosamente,

Radson Rangel Ferreira Duarte
Juiz do Trabalho Substituto da 7ª JCJ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Rua T-51 Esquina com L-1 Setor Bueno - Brasília-DF

CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA

C. Prec. Nº 125/98

Nº Processo: 00.644/93-2 RI

Expedida em: 10/12/98

EXEQUENTE: FRANCISCO MARTINS ALEVIANO

EXECUTADA: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

ENDEREÇO: SIA/SUL, TRECHO 03, LITS. 2010/2020
BRASÍLIA-DF

AO EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA CRUZ DE GOIAS/GO
ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento
desta haja de pertencer.

A DR(a) ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE, JUIZA DO TRABALHO
SUBSTITUTA da SFTMA JCI DE GOIÂNIA GO, situada no endereço supra,
DEPRECA E ROGA se digne examinar no presente seu respectivo
CUMPR-SF, a fim de que seja PENHORADA a REND DA EXECUTADA, ABAIXO
INDICADO

- UMA FAZENDA SITUADA NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ CRUZ DE GOIAS/GO,
CONTENDO 3.088 HA.

Quantias a serem pagas, atualizadas até 30/11/96:

PRINCIPAL R\$ 560,11
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: R\$ 84,02
CUSTAS R\$ 11,21
TOTAL DA EXECUÇÃO R\$ 655,34

V.FXA., ordenando que assim se cumpra, para justiça às partes e a
esta Junta especial mercê.

Digitado por: SANDRO AUGUSTO DE SOUZA

Cargo: SECRETÁRIO ESPECIALIZADO

Subscrito por: DIVINA XAVIER DE BASTOS

Cargo: DIRETORA DE SECRETARIA

CERTIFICO que o (a) presente foi ex-
pedido (a) nesta data, via postal.

Grânia, 15.12.98

Erica Jaqueline de L. Toledo
Diretor de Secretaria 7ª JCI/GO
Auxiliar Judiciário
TRT 18ª Região

VISTO EM CORREIÇÃO

Em, 23/ 03 /99

João Divino Moreira SILVÉRIO SOUSA
JUIZ DE DIREITO

Cert.

por

Nº

Go

Erica Jaqueline de L. Toledo

PARTE EM BRANCO

Emília Lessia de Sousa
Técnico Judiciário

JUNTADA

Aos 12 de Maio de 1.999
junto a estes autos 02 de nº 725/99

que
adiante se vê. Para Constar lavrei este termo.

A Escrivão

Nilza Gonzaga da Silva Cordeiro

VISTO EM CORREÇÃO

Logo abaixo do selo de autenticidade
do Juiz de Direito

Recb: Exm. 12/05/99 h. 14:40
PJ-7ª - Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Goiás
Rua T-51, esq c/Av. T-01- St. Bueno.
Escritório Oficial

581 490
10

Of. nr. 725/99

Goiânia, 28 de abril de 1999

Da: Juíza do Trabalho Substituta da 7ª JCJ de Goiânia-GO.
Ao: Exmo. Juiz de Direito da Comarca de Sta. Cruz de Goiás/GO.

Ref.: Processo 7ªJCJ/GO. - nº. 644/93
Recte.: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO
Recda.: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

Exmo. Juiz,

Pelo presente, reiterando os termos do Of. 7ªJCJ nr. 261/99, de 11/02/99, solicito a V. Exa. informações acerca do cumprimento da Carta Precatória extraída dos autos supracitados.

Atenciosamente,


Lélia Martins Derra
Juíza do Trabalho

PARTE EM BRANCO

Emília Casola de Sousa
Técnico Judiciário

JUNTADA

Aos 17 de 08 de 1.º 99

junto a estes autos a ofício

1143/99 qu-

adiante se vê. Para constar lavrei este termo.

O Escrivão *Elene Alves Ferreira Damosa*

Elene Alves Ferreira Damosa
Escrivente Oficializada

VISTOS EM CORREIÇÃO

8/9/99
Wanessa Rezende Fuso
Juíza de Direito

CONCLUSÃO

Aos 27 de Setembro de 1999, faço
estes autos CONCLUSOS ao Md Juiz de Direito da
Comarca. Para Constar Lavrei este termo.

O Escrivão

Nilza Gonzaga da Silva Corrin
Escrivente Oficializado

Cumpra-se.

Após devolva-se deducadas as
cautelares legais Informe conforme so-
licitado no ofício retro.

Em, 27. 9. 99

W
Vanessa Rezende Fuso
Juíza de Direito

RECEBIMENTO

Aos 30 de Setembro de 1999, em

Cartório recebi estes autos

Para constar lavrei este termo

O Escrivão

Nilza Gonzaga da Silva Corrin
Escrivente Oficializado

CERTIDÃO

CERTIFICO, dou fé que, do cumprimento
do despacho supra

O referido é verdade

Santa Cruz de Goiás, 19 de Setembro de 1999

Nilza Gonzaga da Silva Corrin
Escrivente Oficializado

CASUÁRIO

PARTE EM BRANCO

Emília Costa de Sousa
Técnico Judiciário

JUNTADA

Aos 19 de outubro de 1988
junto a estes autos e cópia do mandado
de Penhora que
adiante se vê. Para constar lavrei este termo.

O Escrivão Nilza Gonzaga da Silva Termin
Escrivente Oficializado

CERTIDÃO

PARTE EM BRANCO

Emília Cassia de Sousa
Técnico Judiciário

JUNTADA

Aos 21 de Março de 1.989
junto a estes autos
_____ que

adiante se vê, para constar lavrei este termo

O Escrivão Nilza Gonçalves da Silva Termin
Escrivente Oficializado

57. Atendido em 21/10/99
PJ-IP-SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA/GO
Rua T-51, esq. C/ Av. T-1, Setor Bueno - Goiânia/GO

Of. 7ª JCJ/Gyn nº 1.658/99

Goiânia, 11 de outubro de 1999.

Da Juíza do Trabalho Presidente da 7ª JCJ de Goiânia/GO.

Ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Santa Cruz de Goiás/GO

Referente ao Processo 7ª JCJ de Goiânia/GO nº 00.644/93

Recte: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

Excda: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

Rec. no livro nº 02
fls. 11 sob. n.º: 6.827
San. Cruz de Goiás, 19 de
10 de 1999

Nota - 14:00

Idna Cristina Neta
Fort dos Auditórios

MM. Juiz,

Pelo presente, reiterando os termos do Of. 7ª JCJ nº 261/99 e 725/99 (cópias anexas), solicito a V. Exa. informações acerca do cumprimento da carta precatória extraída dos autos supracitados.

Atenciosamente,


Narayana Teixeira Hannas
Juíza do Trabalho Substituta

PJ-JT - SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51, esq c/Av. T-01- St. Bueno.

Of. nr. 261/99

Goiânia, 11 de fevereiro de 1999

Do: Juiz do Trabalho Substituto da 7ª JCJ de Goiânia-GO.

Ao: Exmo. Juiz de Direito da Comarca de Sta. Cruz de Goiás/GO.

Ref.: Processo 7ªJCJ/GO. - nº. 644/93

Recte.: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

Recda.: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

Exmo. Juiz,

Pelo presente, solicito a V. Exa. informações acerca do
cumprimento da Carta Precatória extraída dos autos supracitados.

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO

Radson Rangel Ferreira Duarte

Juiz do Trabalho Substituto da 7ª JCJ

CERTIFICO que o (a) presente foi ex-
pedido (a) nesta data, com AR.

Goiânia, 12.02.99.

.....
Erika Jaqueline de L. Toledo

Auxiliar Judiciário

TRT 18ª Região

PJ-JT - SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51, esq c/Av. T-01- St. Bueno.

Of. nr. 725/99

Goiânia, 28 de abril de 1999

Da: Juíza do Trabalho Substituta da 7ª JCJ de Goiânia-GO.
Ao: Exmo. Juiz de Direito da Comarca de Sta. Cruz de Goiás/GO.

Ref.: Processo 7ªJCJ/GO. - n°. 644/93

Recte.: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

Recda.: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

CERTIFICADO
Certifico que esta notificação foi recebida
pelo destinatário em .../.../... e
fornece recibo (A .../.../...) nesta data.
GO, .../.../... - 27. Abril.

Exmo. Juiz,

Director do Cartão

Ivo de Oliveira dos Santos
Auxiliar Especializado

Pelo presente, reiterando os termos do Of. 7ªJCJ nr. 261/99,
de 11/02/99, solicito a V. Exa. informações acerca do cumprimento da Carta
Precatória extraída dos autos supracitados.

no nr 644/93-2

Of. 725/99-

AVISO DE RECEBIMENTO - AR
OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)
☐ DE RECEBIMENTO / DE RÉCEPTION
☐ DE PAGAMENTO / DE PAIEMENT

ER 6 3 3 1 2 7 9 6 9 BR

DATA POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
Comarca de Santa Cruz de Goiás - Goiás

ENDEREÇO / ADRESSE
Governo local

CEP / CODE POSTAL
CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS
Santa Cruz de Goiás - Goiás

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
7ª JCJ de Goiânia-GO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
Rua T-51 c/ Av. T-01 - Setor Bueno
Goiânia-GO - CEP 74.215-210

CEP / CODE POSTAL
CIDADE / LOCALITÉ
UF
BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE
V. de Oliveira dos Santos

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT

75/0392-3

A8 = 105 x 148 mm

Secretaria Especializada

PARTE EM BRANCO

Emília Sousa de Sousa
Técnico Judiciário

BRANCO

JUNTADA

Aos 22 de Setembro de 1988
junto a estes autos o ofício de of.
de p. 282/88 e AD _____ que
adiante se vê. Para constar lavrei este termo
O Escrivão Nilton Gonçalves da Silva Tormin
Escrivente Oficializado

ofício nº.288/99

Em: 21/10/99

**DEPRECANTE : JUIZ DA 7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO**

**DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE
SANTA CRUZ DE GOLÁS**

EXEQUENTE: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

EXECUTADA: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A.

MM. JUIZ,

*Em atenção ao Of. de nº.1.658/99,
dessa Junta, informo a V. Exª, que os autos acima mencionados
encontra-se aguardando devolução de Mandado de Penhora, nesta
mesma data.*

Atenciosamente

**Nilza Gonçalves da Silva Tormin
Escrivã respondente**

EXMª. SRª.

DRª. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

**MMª. JUIZA SUBSTITUTA DO TRABALHO
GOLÂNIA-GO.**

PARTE EM BRANCO

Emília Cassia de Sousa
Técnico Judiciário



RECIBO DE POSTAGEM

TOTAL PAGO

R\$

Nº DO
REGISTRO

rubrica do funcionário

NATUREZA VALOR DECLARADO

PESO

A SER PREENCHIDO PELO REMETENTE SEM RASURA

NOME DO DESTINATÁRIO

ENDEREÇO

CEP

CIDADE

UF

JUNTADA

Aos 22 de setembro de 1999
juntou a estes autos o mandado de
penhora e seus documentos que
adiante se vê, para constar lavrei este termo.

O Escrivão

Nilza Gonzaga da Silva Cordeiro
Escrivente Oficializado



Estado de Goiás
PODER JUDICIÁRIO

MANDADO

-FINALIDADE

- MANDADO DE PENHORA-

O Doutor. a Wanessa Rezende Fuso, -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-, Juíza
de Direito da Comarca de Santa Cruz de Goiás, -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

MANDA ao Senhor(a) Oficial de Justiça Ad- Hoc desta Comarca.,-x-

que, em cumprimento ao presente, extraído do processo infra-identificado, dê cumprimento ao constante sob o Título OBJETO: _____

- ORIGEM -

Nº do processo

30/98

- Valor da causa

ESPÉCIE

- CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA - Proc. nº.00.644/93-2 RT.

- Parte autora e advogado(s)

EXEQUENTE: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

- Parte ré e advogado(s)-

EXECUTADA: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

OBJETO

PROCEDER A PENHORA de um terço ($\frac{1}{3}$) do imóvel denominado " Fazenda
Vala do Rio do Peixe" , deste termo, com área total de seiscentos e
trinta e dois (632) alqueires, registrada no Livro nº. 2-C, fls. '
82v. sob o nº. R. 6- 775. Conforme consta da cópia da certidão '
anexa.-x-

- DESPACHO

"Cumpra-se. Após devolva-se abedecendo as cautelas legais. Em: 27/09/99
Wanessa Rezende Fuso -Juíza de Direito".

Sta. Cruz de Goiás, 19 de Outubro de 1999

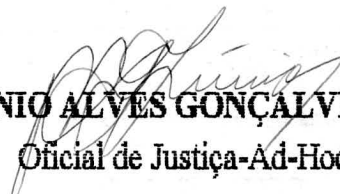
Reza de Funes
Jefe de Distrito

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao r. mandado de penhora retro da MMª. Juíza de Direito desta Comarca, no dia 21/10/1999, procedi a penhora do imóvel constante no respectivo mandado.

O referido é verdade e dou fê.

Santa Cruz de Goiás-Go., 21/10/1999.


ANTÔNIO ALVES GONÇALVES JÚNIOR
Oficial de Justiça-Ad-Hoc.

PARTE EM BRANCO


Emília Costa de Souza
Técnico Judiciário



ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE SANTA CRUZ DE GOIÁS
CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Hermon Alves Nogueira
Oficial



HERMON ALVES NOGUEIRA, Oficial do Registro de Imóveis e Tabelião (1.º) de Notas, dêste Termo e Comarca de Santa Cruz de Goiás, Estado de Goiás, na forma da Lei, etc.

CERTIDÃO

CERTIFICO a requerimento Verbal de parte interessada, que revendo em meu Cartório, o Livro n.º "2-C", verifiquei nele que às fls. 82v, consta sob n.º R.6-775, feuti em 21 de agosto de 1989, o Registro de um terço (1/3) do imóvel denominado "FAZENDA VALA DO RIO DO PEIXE", dêste Termo, com a área total de seiscentos e trinta e dois (632) alqueires, em comum com outros e com as confrontações seguintes: - Rio do Peixe, Antonio Leite, Maria de Brito, Rui Naves, João Crsário e Mário Arruda; cadastrada no INCRA sob o n.º 934.160.973866; é Adquirente: - A Razão Social LEO LYNCE ENGENHARIA e COMERCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a SC S, Quadra 03, Bloco "A", sala 313 n.º 40, em Brasília - DF., C.G.C.n. 24.893.323/0001-10; são Transmitentes: - Leo Lynce Roriz de Araujo, empresário R.G.n. 95.555 - DF., CTC n.º 115.985.491-20 e sua esposa dona Maria Tereza Cavalcanti de Araujo, bacharel em letras, R.G. 575.529-PE., CIC n.º 279.850.591-91, brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Brasília-DF., conforme a Escritura Pública de Incorporação de 06 de junho de 1989 lavrada nas notas do 4º Tabelião de Notas de Goiania - Go., Indio do Brasil Artiaga Lima. Certifico mais, que os referidos 1/3 das terras acima matriculadas sob n.º 775, se acha onerado em favor do INSS, em primeira e unica Hipoteca no valor de Cr. \$ 76.852.847,20, pagavel em noventa (90) parcelas mensais e ainda, com anuência de dos Srs. Hélio de Araujo e José Cruciano de Araújo. //////////////////////////////////////

O referido é verdade. Dou fé.

Sta. Cruz de Goiás, 09 de outubro de 1998

Idna Cristina Neta - Resp.

=IDNA CRISTINA NETA=

=Of. Respondente=

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos vinte e um dias do mês de outubro de hum mil novecentos e noventa e nove nesta Comarca de Santa Cruz de Goiás, Estado de Goiás, em cumprimento ao r. mandado de penhora da MMª. Juíza de Direito desta Comarca, extraído da Carta Precatória nº 30/98, em que é exequente: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO e executado: CONSTRUTORA LEO LYNCE S.A., dirigi-me Eu, Oficial de justiça abaixo assinado à Fazenda Vale do Rio do Peixe, neste município e aí sendo, após as formalidades legais procedi a penhora do seguinte bem: Um Terço (1/3) de um Imóvel Rural com a área total de seiscentos e trinta e dois (632) alqueires, em comum com outros, sendo setenta e cinco (75) alqueires de culturas cultivadas em pastarias e pequena parte em lavoura e quinhentos e cinquenta e sete (557) alqueires de cerrados e campos, dentro dos seguintes limites e confrontações: - "partindo do marco de pedra a margem esquerda do Rio do Peixe junto aramado nas divisas de Antônio Leite, pela margem esquerda, sobe-se por este rio, limitando-se pelo município de Caldas Novas, até encontrar a barra do ribeirão Canastra, por este ribeirão acima, até encontrar a ponta da serra cortada pelo ribeirão Canastra, e que fica em frente a mais alta de sua margem direita, distante da barra do Canastra um kilometro; segue à direita por esta serra, confrontando com dona Maria de Brito, sempre águas vertantes, na frente confrontado com Rui Naves, nesta confrontação corta o correjo das Flores e segue novamente como dantes, em direção sudeste, após o correjo procurando mais a direção sul, sempre águas vertentes, até encontrar o morro da arvinha, um sucupira visível, de quase todo o imóvel; depois de Rui Naves, confrontando com João Cesário; da arvinha segue novamente pelo espigão divisor à direita, em direção do poente até o ultimo marco, onde achasse a ponta do aramado; confrontando nesta ultima com Mario Arruda; segue-se por esta dita cerca nos rumos magnéticos, 79°01'NW e 85°15'NW nas distâncias de 997,8 e 378 metros encontra o canto da divisa de Antônio Leite, saltando nesta primeira o correjo da Honorata; com Antônio Leite segue ainda pela dita cerca nos rumos 85°21'NW, 89°38'NW nas distâncias de 975,320 e 514 metros encontra o marco da margem esquerda do Rio do Peixe onde tiveram principio estes limites", cadastrada no INCRA sob o nº934 160 973 866, propriedade de LEO LYNCE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a SCS, Quadra 03, Bloco A, sala 313 nº40, em Brasília-DF., C.G.C. nº 24.893.323/0001-10; sendo adquirida pela escritura Pública de incorporação datado em 06/06/1989. imóvel devidamente registrado no CRI desta comarca, sob o nº R-6-775, às folhas 82v, do livro 2-C feito em 21 de agosto de 1989. Feita a penhora depusitei o bem nas mãos do Sr. Edivaldo Divino de Souza, Depositário Público desta Comarca, que aceitou o encargo, prometendo zelar e não abrir mãos do referido bem sem ordem expressa da MMª. Juíza do feito e sob as penalidades da lei. E para constar lavrei o presente auto que lido e achado conforme vai devidamente assinado por mim, Oficial de Justiça- Ad-Hoc e pelo Depositário Público.


OFICIAL DE JUSTIÇA:


DEPOSITÁRIO PÚBLICO:

REMESSA

Aos 04 de 11 de 1999

faço remessa destes autos ao juízo

Reprecaute

Para constar lavrei

o Escrivão Elene Alves Ferreira Damasc

Elene Alves Ferreira Damasc

Escrevente Oficializada

7.ª Junta de Conciliação e Julgamento de

RECEBIDO

17 NOV 1999

GOIÂNIA - GO

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS E REMESSA

Certifico que estes autos contém 18... folhas, por
mim revisadas e conferidas, e, nesta data faço a
remessa à Couraça de Santa Cruz-8

Goiânia, 24 de 11 de 1999

.....
Diretor de Secretaria

ni **Lucilene E. Q. Cruzeiro**
Secretária Especializada

591 500
D
207

RECEBIMENTO

Aos 14 de Dezembro de 1999

Cartório Recebido

Para constar lavra este termo.

O Escrivão

Nilza ~~Gonzaga da Silva Tormin~~

Escrevente Oficializado

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, os presentes autos
foram registrados no livro próprio sob o
nº 04/99

O referido é verdade

Santa Cruz de Goiás, 14 de 12 de 1999

Nilza ~~Gonzaga da Silva Tormin~~

Escrevente Oficializado

CONCLUSÃO

Aos 14 de Fevereiro de 2000 faço
estes autos conclusos ao Juiz de Direito da
Comarca. Para Constar Lavrei este termo.
O Escrivão Nitza Gonçalves da Silva Termini
Escrevente Oficializado

015

Devolva-se à Comarca de
Luzerna.

Cam. 15/2/00

W

Vanessa Rezende Fuso
Juíza de Direito

RECEBIMENTO

Aos 15 de Fevereiro de 2000 em
Cartório recebi estes autos.
Para constar lavrei este termo.
O Escrivão Nitza Gonçalves da Silva Termini
Escrevente Oficializado

REMESSA

Aos 15 de Fevereiro de 2000
faço remessa destes autos ao Juiz
de 18ª Região - RT
Para onde há de ir este termo.
O Escrivão Nitza Gonçalves da Silva Termini
Escrevente Oficializado

Remetidos

501
592 D
2

21
[Signature]

RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, recebi os
presentes autos,

Aos 02 de julho de 2000

Lucilene E. Q. Cruz
[Signature]

Lucilene E. Q. Cruz
Secretária Especializada

RECEBIMENTO

Aos 27 de Julho de 1.970 em 1970

Cartório recebe 5 autos.

Para constar lavrei este termo.

O Escrivão Nilza Gonzaga da Silva Tormin

Escrevente Oficializado

593 ²² 

CONCLUSÃO

Aos 27 de Julho de 1.970 faço

Sem efeito estes autos ENCUSOS ao III Juiz de Direito da Comarca. Para constar lavrei este termo.

O Escrivão Nilza Gonzaga da Silva Tormin

Escrevente Oficializado

els

PJ-JT-SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO
Rua T-51, esq. C/ Av. T-1, Setor Bueno - Goiânia/GO

Ofício nº 1155/00

Goiânia, 18 de Agosto de 2000.

Processo 7ª VT/Goiânia-GO nº 00.644/1993 RT
Exeqüente: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO
Executada: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

594
Recebido em: 30/08/2000
Nilza Gonzaga da Silva Tormi
Escriturante
Assinado

Excelentíssimo(a) Sr(a)

A par de cumprimentá-lo, solicito a Vossa Excelência informações quanto ao Cumprimento da Carta Precatória nº 125/98, encaminhada através do ofício 801/00, de 13/06/2000.

Na oportunidade, apresento protestos de consideração e apreço.

Antônia Helena Gomes Borges Taveira
Juíza do Trabalho

Exmo.(a) Sr(a).
Juiz de Direito da Comarca de Santa Cruz de Goiás - GO
Forum Local
Santa Cruz de Goiás - GO

481
595
2

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) Exmo(a).
Juiz(a) do Trabalho.

Goiânia, 07 de junho de 2000, 4ª feira.

Mariam Dias Ferreira
Assistente Secretário

Desentranhe-se os autos da carta precatória (fls. 481/500, solicitando que o Juízo deprecado prossiga com os atos executórios, nos termos do art. 888, da CLT, ressaltando que efetuada a avaliação, deverá ser suspensa a execução, remetendo-se cópia do auto de penhora e do auto de avaliação a este Juízo deprecante a fim de que a devedora seja intimada da constrição efetuada sobre seu patrimônio.

Goiânia, 09 de junho de 2000.

Antônia Helena Gomes Borges Taveira
Juiz(a) do Trabalho

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento o r. despacho de fl. 481, desentranhei a carta precatória de fls. (481/500).

DOU FÉ.

Goiânia, 12 de junho de 2000, 2ª feira.

Oriel de Sousa Lima
Subdiretor de Secretaria



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SANTA CRUZ DE GOIÁS

25 596
ffw

Ofício nº128/2000 - Em:18/09/2.000- COMARCA DE SANTA CRUZ DE GOIÁS-GO.
AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA Nº. 07/99
DEPRECANTE: JUIZ DA 18ª REGIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA CRUZ DE GOIÁS -GO
EXEQUENTE: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO
EXECUTADO: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
PROCESSO Nº.7ª. VT / GOIÂNIA -GO Nº. 00.644/1993 RT

MM. JUIZ,

Informo a V. Exª., que os autos de Carta Precatória acima mencionada, se encontra parada nesta Escrivania desde a data do recebimento da mesma - 27/07/2000, em razão desta Comarca se encontrar desprovida de Juiz Titular, desde 02/06/2000.

Atenciosamente


Nilza Gonzaga da Silva Tormin
Escrivã respondente

MM. JUIZ DO TRABALHO
PJ- JT - SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA -GO
RUA T-51, ESQUINA C/ AV. T-1, SETOR BUENO
GOIÂNIA -GO.

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 16301421 - AC SANTA CRUZ DE GOIAS-GO
PRAÇA PADRE JULIANO N. 06
CENTRO - 75220-000
SANTA CRUZ DE GOIAS - GO
C.G.C.: 34.028.316/4284-80 Tel.: 472-130
Ins Est.: 100548776

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento : 18/09/2000 Hora : 14:43:38
SubCaixa. : 001 Mat. : 83263713
Lancamento: 0015 - 0015

DESCRICAO	QTD.	PRECO
CARTA COMERCIAL	1	3,20*
Objeto.....: ER -030304819		
Peso.(kg).....: 0.010		
Valor do Porte...: 0.40		
Cep Destino: 74120310		
AR AVISO DE RECE	1.40	
RR REGISTRO NACI	1.40	
Valor Declarado nao solicitado		
No caso de objeto com valor, faca seguro, declarando o valor do objeto		

Anotacoes: _____

TOTAL =====>	3,20
VALOR EM DINHEIRO:	3,20
VALOR RECEBIDO=>	3,20

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

SCADA 2.03C

597
24
[Signature]

CONCLUSÃO

As 05 de 02 de 1.º 2000 1 faço
estes autos CONCLUIDOS ao MM Juiz de Direito da
Comarca. Para Constar Lavrei este termo.
O Escrivão _____

[Signature]
Nilza Gonzaga da Silva Tormin
Escrivente Oficializado

Os

Sobre a penhora realizada

intimem-se a executada, o
servando-se-lhe o prazo de
embargos, que deverá, caso
queira, ser oposto no prazo
da fiança, ou seja, no
deprecante.

Oficiem-se também o
juízo deprecante sobre a
penhora efetivada, em
caminhando-se-lhe o
respectivo termo (cópia).

Determino ainda a aver
bação da penhora no regis
tro imobiliário.

Stk. Cruz, 12/3/07
Prof.:-

RECEBIMENTO

Aos 12 de Março de 2001

Cartório recb. ...

Para constar sobre este termo.

O Escrivão

Nilza Gonçalves da Silva
Escriventa Oficializado

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao Provimento Geral Consolidado da Corregedoria desse Eg. Tribunal, procedi a formação de 3.º... volume.. destes autos terminando o presente com a numeração 597... e iniciando o 4.º... com numeração 598... Deu fé.

Goiânia, 07.01.2003 - 2.º f.

Waldir Flávio de Souza
Agente de segurança judicial